

ALADI/AAP.CE/62
18 de janeiro de 2007

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA
CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DE CUBA

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e a República de Cuba,

CONSIDERANDO:

Que é necessário fortalecer e aprofundar o processo de integração da América Latina, a fim de alcançar os objetivos previstos no Tratado de Montevidéu 1980, do qual os Estados Partes do MERCOSUL e a República de Cuba são membros plenos, mediante a concertação de acordos econômico-comerciais os mais amplos possíveis;

A conveniência de oferecer aos agentes econômicos regras claras e previsíveis para o desenvolvimento do comércio e do investimento, que constituam um incentivo para a sua ativa participação nas relações econômicas e comerciais entre o MERCOSUL e a República de Cuba;

Que o Acordo de Marraqueche, pelo qual se cria a Organização Mundial do Comércio (OMC), estabelece o marco de direitos e obrigações a que deverão ajustar-se as políticas comerciais e os compromissos assumidos no presente Acordo;

Que a liberalização comercial na América Latina, sobre a base dos acordos sub-regionais e bilaterais existentes, constitui um dos instrumentos para o desenvolvimento econômico e social;

A importância de promover o intercâmbio comercial crescente e equilibrado de forma dinâmica entre as Partes Signatárias, tendo em conta os seus respectivos graus de desenvolvimento econômico, mediante o estabelecimento de concessões que permitam fortalecer e dinamizar as correntes comerciais; a maior diversificação qualitativa possível do comércio; e a atenção, na medida do possível, da situação especial de alguns produtos de interesse das Partes Signatárias tendo em conta o princípio dos tratamentos diferenciais previstos no Tratado de Montevidéu 1980.

CONVÊM EM:

Celebrar o presente Acordo que se regerá pelas disposições contidas no Tratado de Montevidéu 1980 e na Resolução 2 do Conselho de Ministros de Relações Exteriores da ALALC, no que couber, e pelas seguintes normas:

Capítulo I Objetivo do Acordo

Artigo 1

Para fins do cumprimento do presente Acordo, as “Partes Contratantes”, adiante denominadas as “Partes”, são o MERCOSUL e a República de Cuba. As “Partes Signatárias” são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República de Cuba.

Artigo 2

O presente Acordo tem por objetivo impulsionar o intercâmbio comercial das Partes Signatárias, por meio da redução ou eliminação dos gravames e demais restrições aplicadas à importação dos produtos negociados.

Capítulo II Liberalização do Comércio

Artigo 3

Os Anexos I e II do presente Acordo contêm os produtos para os quais se acordaram preferências tarifárias e outras condições para a importação de produtos originários dos respectivos territórios das Partes Signatárias.

- a) No Anexo I se estabelecem os produtos para os quais o MERCOSUL outorga preferências tarifárias à República de Cuba.
- b) No Anexo II se estabelecem os produtos para os quais a República de Cuba outorga preferências tarifárias ao MERCOSUL.

Artigo 4

Com o objetivo de implementar o Programa de Liberalização Comercial, as Partes acordam os cronogramas contidos no Anexo III.

Artigo 5

Os produtos compreendidos nos Anexos I e II se classificam conforme a Nomenclatura da Associação Latino Americana de Integração – NALADI/SH – baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) em sua versão 2002.

Artigo 6

As preferências tarifárias, consistentes em reduções percentuais, se aplicarão a todos os direitos alfandegários vigentes em cada Parte Signatária no momento da importação do produto de que se trate.

Artigo 7

O direito alfandegário inclui direitos e encargos de qualquer tipo, impostos com relação à importação de um bem, contudo não inclui:

- a) impostos internos ou outros encargos internos, impostos em conformidade com o Artigo III do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) 1994;
- b) direitos anti-dumping ou compensatórios de acordo com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo OMC para a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 e o Acordo OMC sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;
- c) outros direitos ou encargos impostos em conformidade com o Artigo VIII do GATT 1994 e o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II:1 (b) do GATT 1994.

Artigo 8

As Partes Signatárias não manterão nem introduzirão novas restrições não-tarifárias ao seu comércio recíproco.

Se entenderá por “restrições” toda medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual uma Parte Signatária impeça ou dificulte, por decisão unilateral, suas importações, salvo o permitido pela OMC. Não ficam compreendidas neste conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980 e nos Artigos XX e XXI do GATT 1994.

Artigo 9

As Partes Signatárias se comprometem a manter a preferência percentual acordada, qualquer que seja o nível de gravames que aplique à importação de terceiros países.

Artigo 10

Em matéria de tratamento nacional, as Partes Signatárias se regerão pelo disposto no Artigo III do GATT 1994 e no Artigo 46 do Tratado de Montevidéu 1980.

Capítulo III Regras de Origem

Artigo 11

Os produtos compreendidos nos Anexos I e II deste Acordo cumprirão com as regras de origem em conformidade com o estabelecido no Anexo IV deste Acordo, para fazer uso das preferências tarifárias.

Capítulo IV Valoração Aduaneira

Artigo 12

No seu comércio recíproco, as Partes Signatárias se regerão pelas disposições do Acordo relativo à Aplicação do Artigo VII do GATT 1994, e pela Resolução 226 do Comitê de Representantes da ALADI.

Capítulo V Cláusulas de Salvaguarda

Artigo 13

A implementação de medidas de salvaguarda preferenciais com relação aos produtos importados objeto das preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II se regerão pelas disposições contidas no Anexo V do presente Acordo.

Artigo 14

As Partes Signatárias mantêm os seus direitos e obrigações de aplicar medidas de salvaguardas nos termos do Artigo XIX do GATT 1994 e o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

Capítulo VI Medidas Anti-dumping e Compensatórias

Artigo 15

Na aplicação de medidas anti-dumping e compensatórias, as Partes Signatárias se regerão pelas suas respectivas legislações, as quais deverão ajustar-se ao estabelecido pelos Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo de Implementação do Artigo VI do GATT 1994 e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

No caso da República de Cuba, até que se adite a legislação nacional correspondente a estas matérias, a aplicação de medidas anti-dumping e compensatórias se ajustará ao estabelecido nos artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 e o Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

Capítulo VII Barreiras Técnicas ao Comércio

Artigo 16

As Partes Signatárias se regerão pelo estabelecido no Anexo VI sobre Normas, Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.

Capítulo VIII Retirada de Preferências

Artigo 17

As Partes Signatárias poderão retirar as preferências que tiverem outorgado para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, sempre que tenham cumprido com o requisito prévio de aplicar cláusulas de salvaguarda a esses produtos, nos termos previstos no Capítulo V, no que couber.

Artigo 18

A Parte Signatária que recorra à retirada a que se refere o Artigo anterior deverá iniciar as negociações com a outra Parte Signatária afetada dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data em que comunique a retirada, pela via diplomática.

Artigo 19

A Parte Signatária que recorra à retirada de uma preferência deverá outorgar, mediante negociações, uma compensação que assegure a manutenção de um valor equivalente às correntes comerciais afetadas pela retirada.

Não havendo acordo a respeito à compensação a que se refere o parágrafo anterior, a Parte Signatária afetada poderá retirar concessões que beneficiem a Parte Signatária importadora, equivalentes àquelas que esta tenha retirado.

Capítulo IX Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Artigo 20

As Partes Signatárias se regerão pelo estabelecido no Anexo VII sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

Capítulo X Solução de Controvérsias

Artigo 21

As controvérsias que surjam com relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo ou nos protocolos e instrumentos subscritos ou que se subscrevam no marco do mesmo, serão submetidas ao Regime de Solução de Controvérsias estabelecido no Anexo VIII a este Acordo.

Capítulo XI Administração e Avaliação do Acordo

Artigo 22

A administração e avaliação do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão Administradora integrada pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e pelo Ministério do Comércio Exterior da República de Cuba.

A Comissão Administradora se constituirá dentro de sessenta (60) dias corridos a partir da data de entrada em vigência do presente Acordo e em sua primeira reunião estabelecerá o seu regulamento interno.

1. As Delegações de ambas as Partes Contratantes serão presididas pelo representante que cada uma delas designe.
2. As reuniões ordinárias da Comissão se realizarão alternadamente na sede da Secretaria do MERCOSUL em Montevidéu, Uruguai, e na República de Cuba; e as reuniões extraordinárias, alternadamente em um país das Partes Contratantes.

A Comissão Administradora adotará suas decisões por acordo das Partes Signatárias. Para fins do presente artigo, se entenderá que a Comissão Administradora adotou uma decisão por consenso sobre um assunto submetido à sua consideração se nenhuma das Partes Signatárias se opuser formalmente à adoção da decisão, sem prejuízo do disposto no Regime de Solução de Controvérsias.

Artigo 23

A Comissão Administradora terá as seguintes atribuições:

- a. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Acordo e das normas adotadas em seu marco, incluindo seus Protocolos Adicionais, Anexos e outros instrumentos firmados em seu âmbito.
- b. Determinar em cada caso as modalidades e prazos em que se levarão a cabo as negociações destinadas à realização dos objetivos do presente Acordo, podendo constituir grupos de trabalho para tal fim.
- c. Melhorar o acesso aos mercados para qualquer produto ou grupo de produtos que, de comum acordo, as Partes Signatárias convenham.
- d. Contribuir para a solução de controvérsias e levar a cabo as negociações previstas em conformidade com o previsto no Anexo VIII.
- e. Realizar o seguimento da aplicação das disciplinas comerciais acordadas entre as Partes Signatárias.
- f. Modificar as Normas de Origem e estabelecer ou modificar Requisitos Específicos.
- g. Estabelecer, conforme o caso, procedimentos para a aplicação das disciplinas comerciais contempladas no presente Acordo, e propor às Partes Signatárias eventuais modificações a tais disciplinas.
- h. Convocar as Partes Signatárias para cumprir com os objetivos e disposições estabelecidos no Anexo VI do presente Acordo, relativo às Normas, Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade e os estabelecidos no Anexo VII sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.
- i. Trocar informação sobre as negociações que as Partes Signatárias realizem com terceiros países para formalizar Acordos não previstos no Tratado de Montevidéu 1980.
- j. Cumprir com as demais tarefas que se encomendam à Comissão Administradora em virtude das disposições do presente Acordo, e das normas adotadas no seu marco, incluindo os seus Protocolos Adicionais, Anexos e outros Instrumentos firmados em seu âmbito assim como pelas Partes Signatárias.
- k. Prever, em seu regulamento interno, o estabelecimento de consultas bilaterais entre as Partes Signatárias sobre as matérias contempladas no presente Acordo.

- I. Estabelecer e fixar os honorários dos peritos e suas diárias, assim como aprovar os gastos conexos que possam ser gerados, no marco do Regime de Solução de Controvérsias.

Capítulo XII Promoção e Intercâmbio de Informação Comercial

Artigo 24

As Partes Signatárias se apoiarão nos programas e tarefas de difusão e promoção comercial, facilitando a atividade de missões oficiais e privadas, a organização de feiras e exposições, a realização de seminários informativos, os estudos de mercado e outras ações tendentes ao melhor aproveitamento do presente Acordo.

Artigo 25

Para os fins previstos no artigo anterior, as Partes Signatárias programarão atividades que facilitem a promoção recíproca por parte das entidades públicas e privadas nas Partes Signatárias, para os produtos de seu interesse.

Artigo 26

As Partes Signatárias trocarão informação sobre as ofertas e demandas regionais e mundiais de seus produtos de exportação.

Capítulo XIII Emendas e Adições

Artigo 27

As emendas ou adições ao presente Acordo somente poderão ser efetuadas por consenso das Partes Signatárias, e serão formalizadas mediante Protocolo. Caso necessário, serão submetidas à consideração da Comissão Administradora.

Artigo 28

Outras emendas ou adições ao presente Acordo poderão ser adotadas por consenso entre as Partes Signatárias envolvidas. As mesmas deverão ser aprovadas pela Comissão Administradora e formalizadas mediante Protocolo.

Capítulo XIV Disposições Gerais

Artigo 29

A partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, as Partes Signatárias deixam sem efeito as preferências tarifárias negociadas e os aspectos normativos vinculados a elas, que constam dos Acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 43; Nº 44 ; Nº 45 e Nº 52 e seus respectivos Protocolos subscritos no marco do Tratado de Montevidéu 1980. Não obstante, se manterão em vigor as disposições de tais Acordos e seus Protocolos que não resultem incompatíveis com o presente Acordo, quando se referirem a matérias não incluídas no mesmo.

Capítulo XV Convergência

Artigo 30

As Partes propiciarão a convergência deste Acordo com outros acordos de integração dos países latino-americanos, em conformidade com os mecanismos estabelecidos no Tratado de Montevidéu 1980.

Capítulo XVI Adesão

Artigo 31

Em cumprimento ao estabelecido no Tratado de Montevidéu 1980, o presente Acordo está aberto à adesão, mediante negociação prévia, dos demais países-membros da ALADI.

A adesão será formalizada, uma vez negociados seus termos entre as Partes Signatárias e o país aderente, mediante a celebração de um Protocolo Adicional ao presente Acordo, que entrará em vigor trinta (30) dias após ser depositado na Secretaria-Geral da ALADI.

Capítulo XVII Vigência

Artigo 32

O presente Acordo terá duração indefinida e entrará em vigor bilateralmente entre as Partes Signatárias que tenham comunicado à Secretaria-Geral da ALADI que o incorporaram ao seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações. A Secretaria-Geral da ALADI informará às Partes Signatárias respectivas a data da vigência bilateral.

Para tais efeitos as Partes Signatárias poderão determinar a aplicação provisória do presente Acordo e seus Protocolos Adicionais, conforme as suas legislações, até que se cumpram os trâmites para a sua entrada em vigor.

Capítulo XVIII Denúncia

Artigo 33

A Parte Signatária que deseje denunciar o presente Acordo comunicará sua decisão à Comissão Administradora, com noventa (90) dias de antecipação ao depósito do respectivo instrumento de denúncia na Secretaria-Geral da ALADI.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para a parte denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere aos tratamentos recebidos ou outorgados para a importação dos produtos negociados, os quais continuarão em vigor pelo período de um ano, contado a partir do depósito do respectivo instrumento de denúncia, salvo se, no momento da denúncia, as Partes Signatárias acordarem um prazo diferente.

Sem prejuízo do que precede, e antes de transcorridos os seis (6) meses posteriores à formalização da denúncia, as Partes Signatárias poderão acordar os direitos e obrigações que continuarão em vigor pelo prazo que convenham.

Capítulo XIX **Disposições Finais**

Artigo 34

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias.

Os prazos a que se faz referência neste Acordo estão expressos em dias corridos ou naturais, e se contarão a partir do dia seguinte ao ato ou fato ao que se refere, sem prejuízo do disposto nos Anexos correspondentes.

EM FÉ DO QUE os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Acordo em a cidade de Cordoba, Republica da Argentina , aos vinte e um dias do mês de julho de 2006, em idioma espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) PELO MERCOSUL: Jorge Enrique Taiana, PELA REPÚBLICA DA ARGENTINA; Celso Luiz Amorim, PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; Leila Rachid Lichi, PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI; Reinaldo Gargano, PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI; PELA REPÚBLICA DE CUBA, Felipe Pérez Roque

ANEXO I

Concessões outorgadas pelo MERCOSUL a Cuba

ANEXO 1 Concessões do MCS a Cuba. Multilateralização de preferencias
CÓRDOBA, 17 de julho de 2006

As Nomenclaturas Nacionais são registradas apenas como referência. Em caso de divergências na importação das Preferências, prevalecerá a NALADI/SH 2002.

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO				Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de					
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma					
01011010 Cavalos	01011010	1.D	1.M	1.A	1.M	De pedigree		
01019011 De corrida	01019010	1.D	1.M	1.A	1.C			
01019019 Outros	01019090	1.D	1.M	1.A	1.C			
01021000 Reprodutores de raça pura	01021010 ; 01021090	1.D	1.D	1.A	1.M	De pedigree		
01029000 Outros	01029011 ; 01029019 ; 01029090	1.D	1.M	1.A	1.C			
01031000 Reprodutores de raça pura	01031000	1.D	1.M	1.A	1.M	De pedigree		
01041090 Outros	01041090	1.D	1.M	1.A	1.C			
01042090 Outros	01042090	1.D	1.M	1.A	1.C			
01051100 Galos e galinhas	01051110 ; 01051190	1.M	1.D	1.A	1.C			
01059200 Galos e galinhas de peso não superior a 2.000 g	01059200	1.M	1.M	1.A	1.C			
01059300 Galos e galinhas de peso superior a 2.000 g	01059300	1.D	1.M	1.A	1.C			
01059900 Outros	01059900	1.M	1.M	1.A	1.C			
01061100 Primatas	01061100	1.D	1.M	1.A	1.C			
01061200 Baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)	01061200	1.M	1.M	1.A	1.C			
01061900 Outros	01061900	1.D	1.M	1.A	1.M		Uruguai: coelhos de pedigree	
01062000 Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)	01062000	1.D	1.M	1.A	1.C			
01063100 Aves de rapina	01063100	1.D	1.M	1.A	1.C			
01063200 Psitaciformes (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas)	01063200	1.M	1.M	1.A	1.C			
01063900 Outras	01063910 ; 01063990	1.M	1.M	1.A	1.C			
01069000 Outros	01069000	1.D	1.M	1.A	1.C			
03011000 Peixes ornamentais	03011000	1.M	1.M	1.A	1.C			
03019100 Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilæ, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	03019110 ; 03019190	1.D	1.M	1.A	1.C			
03019200 Enguias (Anguilla spp.)	03019210 ; 03019290	1.D	1.M	1.A	1.C			
03019300 Carpas	03019310 ; 03019390	1.D	1.M	1.A	1.C			
03019900 Outros	03019910 ; 03019990	1.M	1.M	1.A	1.C			
03023100 Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	03023100	1.M	1.D	1.A	1.C	Fresco		
03023200 Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	03023200	1.M	1.D	1.A	1.C	Fresco		
03023400 Albacoras-bandolim (patudos) (Thunnus obesus)	03023400	1.M	1.D	1.A	1.C	Fresco		
03023500 Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (Thunnus thynnus)	03023500	1.M	1.D	1.A	1.C	Fresco		

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
03023600	Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	03023600	1.M	1.D	1.A	1.C	Fresco		
03023900	Outros	03023900	1.M	1.D	1.A	1.C	De atum fresco		
03026600	Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)	03026600	1.M	1.D	1.A	1.C	Atum		
03026900	Outros	03026910 ; 03026921 ; 03026922 ; 03026923 ; 03026931 ; 03026932 ; 03026933 ; 03026934 ; 03026935 ; 03026990	1.M	1.M	1.M	1.M			
03027000	Fígados, ovais e sêmen	03027000	1.M	1.D	1.A	1.C	De atum fresco		
03031100	Salmões vermelhos (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	03031100	1.D	1.M	1.A	1.C	"Lagosta congelada, em forma de farinha, pó ou "pellets" "Lagostins congelados, em forma de farinha, pó ou "pellets" "Camarões congelados, em forma de farinha, pó ou "pellets"		
03031900	Outros	03031900	1.D	1.M	1.A	1.C	Frescos ou refrigerados		
03032100	Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarkii</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysoaster</i>)	03032100	1.D	1.M	1.A	1.C	Frescos para consumo		
03032200	Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	03032200	1.D	1.M	1.A	1.C			
03032900	Outros	03022900	1.D	1.M	1.A	1.C			
03033100	Linguados-gigantes (alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	03033100	1.D	1.M	1.A	1.C			
03033200	Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	03033200	1.D	1.M	1.A	1.C			
03033300	Linguados (<i>Solea spp.</i>)	03033300	1.D	1.M	1.A	1.C			
03033900	Outros	03033900	1.D	1.M	1.M	1.M			
03034100	Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	03034100	1.M	1.M	1.M	1.M			
03034200	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	03034200	1.M	1.M	1.M	1.M			
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-do-ventre-raiado	03034300	1.D	1.M	1.M	1.M			
03034400	Albacoras-bandolim (patudos) (<i>Thunnus obesus</i>)	03034400	1.M	1.D	1.M	1.C			
03034500	Albacoras-azuis (atuns-azuis, atuns-verdadeiros, atuns) (<i>Thunnus thynnus</i>)	03034500	1.M	1.D	1.M	1.C			
03034600	Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)	03034600	1.M	1.D	1.M	1.C			
03034900	Outros	03034900	1.M	1.M	1.M	1.M			
03035000	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovais e sêmen	03035000	1.D	1.M	1.A	1.C			
03036000	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovais e sêmen	03036000	1.D	1.M	1.A	1.C			
03037100	Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	03037100	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
03037200	Haddocks (eglefinos* ou arincas*) (Melanogrammus aeglefinus)	03037200	1.D	1.M	1.A	1.C			
03037300	Peixes-carvão (escamudos negros*) (Pollachius virens)	03037300	1.D	1.M	1.A	1.C			
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	03037400	1.D	1.M	1.M	1.M			
03037500	Esqualos	03037500	1.D	1.M	1.M	1.M			
03037600	Enguias (Anguilla spp.)	03037600	1.D	1.M	1.M	1.M			
03037700	Percas (robalos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	03037700	1.M	1.M	1.M	1.M			
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	03037800	1.D	1.M	1.A	1.C			
03037900	Outros	03037910 a 03037990	1.M	1.M	1.M	1.M			
03038000	Figados, ovos e sêmen	03038000	1.M	1.M	1.A	1.C			
03041010	Filés	03041011 ; 03041012 ; 03041013 ; 03041019	1.D	1.M	1.M	1.M			
03041090	Outras	03041090	1.M	1.M	1.M	1.M			
03042000	Filés congelados	03042010 ; 03042020 ; 03042030 ; 03042040 ; 03042050 ; 03042060 ; 03042070 ; 03042090	1.D	1.M	1.M	1.M			
03049000	Outros	03049000	1.M	1.M	1.A	1.C			
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	03051000	1.M	1.M	1.M	1.M			
03053010	Secos	03053000	1.D	1.M	1.M	1.M			
03053020	Salgados ou em salmoura	03053000	1.D	1.M	1.M	1.M			
03055900	Outros	03055910 ; 03055920 ; 03055990	1.D	1.M	1.M	1.M			
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	03061110 ; 03061190	1.M	1.M	1.M	1.M			
03061300	Camarões	03061310 ; 03061391 ; 03061399	1.M	1.M	1.M	1.M			
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	03061400	1.D	1.M	1.M	1.M			
03061490	Outros	03061400	1.M	1.M	1.M	1.M			
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	03061900	1.M	1.M	1.A	1.C			
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	03062100	1.M	1.M	1.M	1.M			
03062300	Camarões	03062300	1.M	1.M	1.M	1.M			
03062421	Santolas (Lithodes antarcticus)	03062400	1.D	1.M	1.M	1.C			
03062429	Outros	03062400	1.M	1.M	1.M	1.M			
03062490	Outros	03062400	1.M	1.M	1.M	1.C			
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de	03062900	1.M	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
	crustáceos, próprios para alimentação humana								
03071000	Ostras	03071000	1.D	1.M	1.M	1.M			
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	03072100	1.D	1.M	1.M	1.M			
03072900	Outros	03072900	1.D	1.M	1.M	1.M			
04070090	Outros	04070090	1.M	1.D	1.A	1.C	Frescos para consumo		
04090000	Mel natural.	04090000	1.D	1.M	1.A	1.C			
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	04100000	1.D	1.M	1.M	1.M			
05051000	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	05051000	1.M	1.M	1.A	1.C			
05080000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	05080000	1.M	1.D	1.A	1.C			
05090000	Espumas naturais de origem animal.	05090000	1.M	1.M	1.A	1.C			
05111000	Sêmen de bovino	05111000	1.M	1.M	1.M	1.M			
05119940	Sêmen animal	05119920	1.D	1.M	1.A	1.M			
06021000	Estacas não enraizadas e enxertos	06021000	1.M	1.M	1.A	1.C			
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	06022000	1.M	1.M	1.A	1.C			
06029000	Outros	06029010 ; 06029021 ; 06029029 ; 06029081 ; 06029082 ; 06029083 ; 06029089 ; 06029090	1.M	1.D	1.A	1.C			
06031000	Frescos	06031000	1.M	1.D	1.A	1.C			
06049900	Outros	06049900	1.M	1.D	1.A	1.C			
07019000	Outras	07019000	1.M	1.M	1.M	1.M			
07099090	Outros	07099090	1.D	1.M	1.A	1.C			
07141000	Raízes de mandioca	07141000	1.D	1.M	1.A	1.C			
08045020	Mangas e mangostões	08045000	1.M	1.E	1.A	1.M			
08051000	Laranjas	08051000	1.M	1.M	1.A	1.M	De 1º de novembro até 31 de abril		
08054000	Pomelos ("Grapefruit")	08054000	1.M	1.M	1.D	1.M	De 1º de novembro até 31 de abril		
08055010	Limões (Citrus limon, Citrus limonum)	08055000	1.D	1.M	1.D	1.M			
08055020	Limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	08055000	1.M	1.M	1.D	1.M	Exceto Citrus latifolia		
08072000	Mamões (papaias)	08072000	1.M	1.D	1.A	1.C			
09011110	Em grão	09011110	1.M	1.M	1.K	1.M			
09012100	Não descafeinado	09012100	1.M	1.M	1.K	1.M			
09012200	Descafeinado	09012200	1.M	1.D	1.A	1.M			
09019000	Outros	09019000	1.D	1.D	1.A	1.M			
12079910	Para semeadura	12079910	1.D	1.M	1.A	1.C			
12079990	Outras	12079990	1.D	1.M	1.A	1.C			
12092900	Outras	12092900	1.M	1.D	1.A	1.C			
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	12099900	1.M	1.D	1.A	1.C			
12119090	Outros	12119090	1.M	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
12122010	Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes	12122000	1.D	1.M	1.A	1.C			
12122090	Outras	12122000	1.M	1.M	1.A	1.C			
13019041	De pinheiros, incluída a terebintina	13019000	1.M	1.M	1.A	1.C			
15211000	Ceras vegetais	15211000	1.M	1.M	1.A	1.C			
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	16010000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16023100	de peru	16023100	1.D	1.M	1.M	1.C			
16024100	Pernas e respectivos pedaços	16024100	1.D	1.M	1.K	1.C			
16024200	Pás e respectivos pedaços	16024200	1.D	1.M	1.K	1.C			
16024900	Outras, incluídas as misturas	16024900	1.D	1.M	1.M	1.C			
16041310	Sardinhas	16041310	10.B	10.B	10.B	10.B	Sardinhas em óleo ou em molho de tomate	Uruguai: Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de produção nacional	
16041410	Atuns	16041410	1.D	1.M	1.H	1.M		Argentina: Conserva. Quota anual : 30.000 caixas de 24 latas de 180g cada uma, en conjunto com o item 1604.2091	
16041420	Bonitos - listrados	16041420	1.D	1.M	1.A	1.M			
16041430	Outros bonitos	16041430	1.D	1.M	1.A	1.M			
16041500	Cavalas, cavalinhas e sardas*	16041500	1.D	1.M	1.H	1.A		Uruguai: Conservas em molho de tomate. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de produção nacional	
16042010	Enchidos	16042010 ; 16042020 ; 16042030 ; 16042090	1.D	1.M	1.H	1.M			
16042091	De atuns	16042010	1.D	1.M	1.H	1.M		Conservas. Ver quota indicada no item 1604.14.10 I248	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	16042090	1.D	1.M	1.H	1.M			
16042093	De salmão	16042090	1.D	1.M	1.H	1.M			
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	16042030	1.D	1.M	1.H	1.M			
16042099	Outras	16042020 ; 16042090	1.D	1.M	1.H	1.M			
16052000	Camarões	16052000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16054010	Lagostas	16054000	1.G	1.M	1.A	1.C			
16054090	Outros	16054000	1.G	1.M	1.A	1.C			
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059020	Amêijoas	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059030	Berbigões	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholgas" ou "cholguas" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellonica)	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059049	Outros	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059050	Ostras	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059060	"Ostiones" (Pecten purpuratus ou Chlamys purpurata,	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
	Chlamys patagonica)								
16059072	"Locos"	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059079	Outros	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059091	Ouricos-do-mar	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
16059099	Outros	16059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
17011100	de cana	17011100	1.D	1.M	1.A	E			
17019900	Outros	17019900	1.D	1.M	1.A	E			
17029010	Maltose e xarope de maltose	17029000	5.G	5.D	5.A	5.C			
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares	17029000	7.D	7.E	7.A	7.C			
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	17029000	5.G	5.E	5.A	5.C			
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	17029000	5.G	5.E	5.A	5.C			
17031000	Melaços de cana	17031000	1.D	1.M	1.D	1.C			
17049010	Chocolate branco	17049010	1.D	1.M	1.H	1.C			
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	17049020	1.M	1.M	1.M	1.C			
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitearia	17049090	1.D	1.M	1.M	1.C			
17049090	Outros	17049090	1.D	1.M	1.H	1.C			
18031000	Não desengordurada	18031000	1.M	1.D	1.A	1.C			
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	18032000	1.M	1.D	1.A	1.C			
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	18040000	1.M	1.D	1.A	1.M			
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	18050000	1.M	1.M	1.H	1.M			
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	18061000	1.D	1.M	1.H	1.C			
18062010	Chocolate	18062000	1.D	1.M	1.H	1.C			
18062090	Outras	18062000	1.D	1.M	1.H	1.C			
18063100	Recheados	18063110 ; 18063120	1.D	1.M	1.H	1.C			
18063210	Chocolate	18063210	1.D	1.M	1.H	1.C			
18063290	Outros	18063220	1.D	1.M	1.H	1.C			
18069010	Chocolate	18069000	1.D	1.M	1.H	1.C			
18069090	Outros	18069000	1.D	1.M	1.H	1.C			
19011090	Outros	19011020 ; 19011030 ; 19011090	1.D	1.M	1.A	1.C			
19021100	Contendo ovos	19021100	1.D	1.M	1.A	1.C			
19021900	Outras	19021900	1.D	1.M	1.A	1.C			
19023000	Outras massas alimentícias	19023000	1.D	1.M	1.M	1.C			
19052000	Pão de especiarias	19052090	1.D	1.M	1.A	1.C			
19053100	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	19053100	1.D	1.M	1.A	1.C			
19053200	"Waffles" e "wafers"	19053200	1.D	1.M	1.A	1.C			
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	19054000	1.D	1.M	1.A	1.C			
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	19059010 ; 19059020 ; 19059090	1.D	1.M	1.A	1.C			
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	19059090	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
19059099	Outros	19059090	1.D	1.M	1.A	1.C			
20029000	Outros	20029010 ; 20029090	1.D	1.M	1.A	1.C			
20071000	Preparações homogeneizadas	20071000	1.D	1.M	1.A	1.C			
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	20079100	1.D	1.M	1.A	1.C			
20079190	Outros	20079100	1.D	1.M	1.A	1.C			
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	20079910 ; 20079990	1.D	1.M	1.A	1.C			
20079921	De pêssego	20079990	3.D	3.K	3.A	3..C			
20079922	De figo	20079990	1.D	1.M	1.A	1.C			
20079923	De marmelo	20079990	1.D	1.M	1.A	1.C			
20079929	Outros	20079990	1.M	1.M	1.A	1.C			
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20082010	1.M	1.M	1.A	1.C			
20082090	Outros	20082090	1.M	1.M	1.A	1.C			
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20089210	1.D	1.M	1.A	1.C			
20089900	Outras	20089900	1.M/1.H	1.M	1.A	1.C		Argentina: 1.M para goiabas conservadas em calda e goiabas conservadas ao natural / 1.H para outras	
20091100	Congelados	20091100	1.D	1.M	1.A	1.C			
20091900	Outros	20091900	1.D	1.M	1.A	1.C			
20092100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	20092100	1.D	1.M	1.A	1.C			
20094100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	20094100	1.M	1.M	1.A	1.M			
20094900	Outros	20094900	1.M	1.M	1.A	1.M			
20095000	Suco de tomate	20095000	1.G	1.M	1.A	1.C			
20098010	De frutas	20098000	1.M	1.M	1.A	1.D			
20098020	De produtos hortícolas	20098000	1.D	1.M	1.A	1.C			
20099000	Misturas de sucos	20099000	1.D	1.M	1.A	1.C			
21022010	Leveduras mortas	21022000	1.M	1.M	1.A	1.C			
21032010	Ketchup	21032010 ; 21032090	3.D	3.K	3.A	3.C			
21033020	Mostarda preparada	21033021 ; 21033029	3.D	3.K	3.A	3.C			
21039010	Maionese	21039011 ; 21039019	3.D	3.K	3.A	3.C			
21039090	Outros	21039021 ; 21039029 ; 21039091 ; 21039099	1.D	1.M	1.A	1.C			
21069010	Hidrolisatos de proteínas	21069090	1.D	1.M	1.A	1.C			
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	21069021 ; 21069029	1.D	1.M	1.A	1.C			
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	21069010	1.D	1.M	1.A	1.C			
21069090	Outras	21069030 ; 21069040 ; 21069050 ;	1.M	1.M	1.M	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
		21069060 ; 21069090							
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	22011000	1.D	1.M	1.M	1.C			
22011090	Outras	22011000	1.D	1.M	1.A	1.C			
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	22021000	1.D	1.M	1.M	1.C			
22029000	Outras	22029000	1.D	1.M	1.M	1.C			
22030000	Cervejas de malte.	22030000	1.G	1.M	1.M	1.C			
22071000	Álcool etílico não desnaturalado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.	22071000	1.C	1.M	1.A	1.C			
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	22072010 ; 22072020	1.C	1.M	1.A	1.C			
22084000	Rum e outras aguardentes de cana	22084000	1.M	1.M	1.H	1.M	Uruguai: exclusivamente Rum		
22087010	De anis	22087000	1.D	1.D	1.M	1.M			
22087020	Cremes	22087000	1.D	1.M	1.H	1.M			
22087030	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana	22087000	1.D	1.D	1.H	1.M			
22087090	Outros	22087000	1.K	1.D	1.H	1.M			
22089010	Álcool etílico não desnaturado	22089000	1.D	1.M	1.A	1.C			
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	22089000	1.D	1.M	1.A	1.C			
22089029	Outras	22089000	1.D	1.M	1.A	1.C			
22089090	Outras bebidas alcoólicas	22089000	1.D	1.M	1.A	1.C			
24011010	Fumo (tabaco) negro	24011010 ; 24011020 ; 24011090	1.G	1.M	1.H	1.M			
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	24011010 ; 24011030 ; 24011040 ; 24011090	1.G	1.M	1.D	1.M			
24012010	Fumo (tabaco) negro	24012010 ; 24012020 ; 24012040 ; 24012090	1.G	1.M	1.A	1.M			
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	24012010 ; 24012030 ; 24012040 ; 24012090	1.G	1.M	50%	1.M	Paraguai: 50% preferência fixa		
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	24013000	1.G	1.M	1.D	1.C			
24021000	Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	24021000	1.M	1.M	75%	1.M	Uruguai: exclusivamente charutos em folhas tipo capeiro		
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	24022000	1.G	1.M	1.H	1.C			
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	24031000	1.M	1.M	1.A	1.M			
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturalizado)	25010011 ; 25010019 ; 25010020 ; 25010090	1.M	1.M	1.M	1.M	Uruguai: sal-gema marinha, de salinas, ou de mesa, a granel, com granulometria com base em Tamis Unit (Norma 39-44) ou equivalentes ASTM (Norma E-11-61) em porcentagem, de peso cumulativo: 10% mínimo retido em peneira de		

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
								8.000 microns, 45% mínimo retido em tamis de 4.760 microns e 90% mínimo retido em tamis de 1.190 microns. Quota anual: US\$ 600.000	
25010090	Outros	25010090	8.D	8.D	8.A	8.C			
25151110	Mármore	25151100	1.D	1.M	1.M	1.M			
25151210	Mármoles	25151210	1.D	1.M	1.A	1.C			
25171000	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	25171000	1.D	1.M	1.A	1.C			
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	25231000	1.B	1.M	1.M	1.M			
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	25232100	1.D	1.M	1.M	1.M			
25232900	Outros	25232910 ; 25232990	1.B	1.M	1.M	1.M			
25261020	Talco	25261000	1.D	1.M	1.A	1.C			
25309000	Outras	25309010 ; 25309020 ; 25309030 ; 25309040 ; 25309090	1.M	1.M	1.M	1.M			
26100010	Cromita (óxido de cromo e ferro)	26100010	1.M	1.M	1.M	1.M			
26100090	Outros	26100090	1.M	1.D	1.M	1.M			
26201900	Outros	26201900	1.D	1.D	1.A	1.M			
26203000	Contendo principalmente cobre	26203000	1.D	1.D	1.A	1.M			
26204000	Contendo principalmente alumínio	26204000	1.D	1.D	1.A	1.M			
27122010	Parafina, exceto a sintética	27122000 ; 27129000	1.D	1.M	1.A	1.C			
27122020	Parafina sintética	27122000 ; 27129000	1.D	1.M	1.A	1.C			
28011000	Cloro	28011000	1.D	1.M	1.A	1.C			
28061010	Em estado gasoso ou liquefeito	28061010	1.D	1.M	1.A	1.C			
28061020	Em solução acuosa	28061020	1.B	1.M	1.A	1.C			
28070010	Ácido sulfúrico	28070010	1.D	1.M	1.A	1.C			
28220011	Óxidos de cobalto comerciais	28220090	1.D	1.M	1.A	1.M			
28220019	Outros	28220010 ; 28220090	1.D	1.M	1.M	1.M			
28220020	Hidróxidos de cobalto	28220090	1.D	1.M	1.M	1.M			
28254000	Óxidos e hidróxidos de níquel	28254010 ; 28254090	1.D	1.M	1.M	1.M			
28332200	De alumínio	28332200	1.D	1.M	1.A	1.C			
28392000	De potássio	28392000	5.G	5.D	5.A	5.C			
28444010	Elementos e isótopos radioativos	28444020 ; 28444030 ; 28444090	1.G	1.M	1.A	1.C			
28444020	Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramaís ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos	28444010 ; 28444020 ; 28444030 ; 28444090	1.D	1.M	1.A	1.C			
28444030	Resíduos radioativos	28444020 ;	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Observações para todo o MCS		
		28444030 ; 28444090							
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	29054400	1.D	1.M	1.M	1.M			
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	29182211	8.D	8.D	8.A	8.C			
29221400	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	29221400	1.D	1.M	1.A	1.C			
29221911	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	29221951	1.D	1.M	1.A	1.C			
29221912	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	29221952	1.D	1.M	1.A	1.C			
29221919	Outros	29221959	1.D	1.M	1.A	1.C			
29221920	Etildietanolamina	29221962	1.D	1.M	1.A	1.C			
29221930	Metildietanolamina	29221961	1.D	1.M	1.A	1.C			
29221990	Outros	29221919 ; 29221929 ; 29221939 ; 29221949 ; 29221969 ; 29221999	1.D	1.M	1.A	1.C			
29321300	Álcool furfúlico e álcool tetraidrofurfúlico	29321310 ; 29321320	1.G	1.M	1.A	1.C			
29335900	Outros	29335911 a 29335999	1.D	1.M	1.A	1.C	Piperazina (dietenodiamina)		
29350060	Ftaisulfatiazol	29350022	1.D	1.M	1.A	1.C			
29350090	Outras	2935019 ; 29350029 ; 29350099	1.D	1.M	1.A	1.C	Sulfaminotiazol		
29362210	Vitamina B1 (tiamina, aneurina)	29362290	1.D	1.M	1.A	1.C			
29362310	Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)	29362310	1.D	1.M	1.A	1.C			
29362510	Vitamina B6	29362510	1.D	1.M	1.A	1.C			
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	29362610	1.D	1.M	1.A	1.C			
29362710	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	29362710	1.D	1.M	1.A	1.C			
29362920	Vitaminas D e seus derivados	29362921 ; 29362929	1.D	1.M	1.A	1.C	Vitamina D2 (calciferol)		
29369010	Mistura de concentrados de vitaminas A e D	29369000	1.D	1.M	1.A	1.C			
29371920	Gonadotrofinas	29371920 ; 29371930	1.D	1.M	1.A	1.C			
29372100	Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroclorocortisona)	29372110 ; 29372120 ; 29372130 ; 29372140	1.D	1.M	1.A	1.C	Somente para "hidrocortisona" e "Prednisona (deidrocortisona)"		
29372390	Outros	29372329 ; 29372339 ; 29372349 ; 29372359 ; 29372399	1.D	1.M	1.A	1.C	Somente para estriol e estradiol		
29372900	Outros	29372910 ; 29372920 ; 29372931 ; 29372939 ; 29372940 ; 29372950 ; 29372990	1.D	1.M	1.A	1.C	Somente para corticosterona, metiltestosterona, metandienol (17 alfa-metilandrosterona-5-eno-3 beta, 17 beta-diol), testosterona		

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
29373100	Epinefrina	29373100	1.D	1.M	1.A	1.C			
29374010	Triiodotironina	29374090	1.D	1.M	1.A	1.C			
29389010	Heterosídeos das digitais	29389010 ; 29389090	1.D	1.M	1.A	1.C			
29391900	Outros	29391900	1.D	1.M	1.A	1.C	Papaverina		
29392900	Outros	29392900	1.D	1.M	1.A	1.C	Quinidina		
29394100	Efedrina e seus sais	29394100	1.D	1.M	1.A	1.C	Efedrina		
29394200	Pseudefedrina (DCI) e seus sais	29394200	1.D	1.M	1.A	1.C	Seudoefedrina		
29394900	Outros	29394900	1.D	1.M	1.A	1.C	Outras efedrinas		
29395900	Outros	29395910 ; 29395920 ; 29395990	1.D	1.M	1.A	1.C	Teofilina		
29399930	Pilocarpina e seus sais	29399931 ; 29399939	1.D	1.M	1.A	1.C	Pilocarpina		
29399990	Outros	29399990	1.D	1.M	1.A	1.C	Homotropina e atropina		
29411000	Penicilinas e seus derivados com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	29411031 ; 29411039 ; 29411041 ; 29411042 ; 29411043	1.D	1.M	1.A	1.M			
29412090	Outros	29412010 ; 29412090	1.D	1.D	1.A	1.M	Como matéria-prima para elaboração de especialidades farmacêuticas para uso humano		
29413010	Clorotetraciclina	29413010	1.D	1.D	1.A	1.M			
29413020	Oxitetraciclina	29413020	1.D	1.D	1.A	1.M	Como matéria-prima para elaboração de especialidades farmacêuticas, para uso humano		
29413090	Outros	29413031 ; 29413032 ; 29413090	1.D	1.D	1.A	1.M	Como matéria-prima para elaboração de especialidades farmacêuticas, para uso humano		
29414010	Cloranfenicol	29414011	1.D	1.M	1.A	1.C			
29414090	Outros	29414011 ; 29414019 ; 29414020 ; 29414090	1.D	1.D	1.A	1.M	Como matéria-prima para elaboração de especialidades farmacêuticas, para uso humano		
29415000	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	29415010 ; 29415020 ; 29415090	1.D	1.D	1.A	1.M	Como matéria-prima para elaboração de especialidades farmacêuticas, para uso humano		
29419090	Outros	29419011 a 29419099	1.D	1.D	1.A	1.M	Como matéria-prima para elaboração de especialidades farmacêuticas, para uso humano		
30011010	Fígados	30011010	1.D	1.M	1.M	1.M			
30011090	Outros	30011090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30012010	De fígado	30012010	1.D	1.M	1.M	1.M			
30012020	De bile	30012090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30012090	Outros	30012090	1.K	1.M	1.M	1.M			
30019010	Heparina e seus sais	30019010	1.D	1.M	1.M	1.M			
30019090	Outras	30019020 ; 30019090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30021011	Soros antiofídicos	30021011	1.D	1.M	1.M	1.M			
30021012	Soro antitetânico	30021012	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRIÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
30021019	Outros	30021013 ; 30021014 ; 30021015 ; 30021016 ; 30021019	1.D	1.M	1.M	1.M			
30021090	Outros	30021029 ; 30021039	1.D	1.M	1.M	1.M			
30022000	Vacinas para medicina humana	30022011 a 30022029	1.D	1.M	1.M	1.M			
30023010	Vacinas antiaftosas	30023060	1.D	1.M	1.A	1.C			
30023090	Outras	30023010 ; 30023020 ; 30023030 ; 30023040 ; 30023050 ; 30023070 ; 30023080 ; 30023090	1.D	1.M	1.M	1.C			
30029010	Saxitoxina	30029099; 30029094; 30029093; 30029092; 30029091; 30029020	1.D	1.D	1.M	1.C			
30029020	Ricina	30029099; 30029094; 30029093; 30029092; 30029091; 30029020	1.D	1.D	1.M	1.C			
30029050	Culturas de microorganismos	30029099	1.D	1.M	1.M	1.M			
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	30029010	1.D	1.M	1.M	1.M			
30029090	Outros	30029020 ; 30029030 ; 30029091 ; 30029092 ; 30029099	1.D	1.M	1.M	1.M			
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	30031011 ; 30031012 ; 30031013 ; 30031014 ; 30031015 ; 30031019	1.D	1.M	1.M	1.M			
30031090	Outros	30031020	1.D	1.M	1.M	1.M			
30032000	Contendo outros antibióticos	30032011 a 30032099	1.D	1.M	1.M	1.M			
30033100	Contendo insulina	30033100	1.D	1.M	1.M	1.M			
30033900	Outros	30033911 a 30033999	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	30034010 ; 30034020 ; 30034030 ; 30034040 ; 30034090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	30039011 ; 30039012 ; 30039013 ; 30039014 ; 30039015 ; 30039016 ; 30039017 ; 30039019	1.M	1.M	1.M	1.M			
30039090	Outros	30039091 a 30039099	1.D	1.M	1.M	1.M			
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	30041011 ; 30041012 ; 30041013 ; 30041014 ; 30041015 ; 30041019	1.D	1.M	1.A	1.M			
30041090	Outros	30041020	1.D	1.M	1.A	1.M			
30042000	Contendo outros antibióticos	30042011 a 30042099	1.K/1.A	1.M	1.A	1.M		Argentina: 1.k para cefotaxima 1g Vial - glibenclamida 5 mg- ketoconazol (creme) // 1.A para amikacina 500 mg VIAL	
30043100	Contendo insulina	30043100	1.D	1.M	1.M	1.M			
30043200	Contendo hormônios corticoesteróides, seus derivados e análogos estruturais	30043200	1.K	1.M	1.M	1.M		Argentina: hidrocortisona 100 mg Vial	
30043900	Outros	30043911 a 30043939	1.D	1.M	1.M	1.M			
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	30044010 ; 30044020 ; 30044030 ; 30044050 ; 30044090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	30045010 ; 30045020 ; 30045030 ; 30045040 ; 30045050 ; 30045060 ; 30045090	1.M/1.D	1.M	1.M	1.M		Argentina: 1.M para medicamentos veterinários excepto à base de vitamina A ou à base de complexo B / 1.D para outros	
30049000	Outros	30049011 a 30049099	1.A	1.M	1.M	1.M		Argentina: salbutamol injetável ou em tabletas ou aerosol	
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	30051010 ; 30051020 ; 30051030 ; 30051040 ; 30051050 ; 30051090	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
30059010	Algodão hidrófilo	30059090	1.D	1.D	1.A	1.M			
30059090	Outros	30059011 ; 30059012 ; 30059019 ; 30059020 ; 30059090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30061011	Categutes	30061090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30061019	Outros	30061011 ; 30061019 ; 30061020 ; 30061090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	30061090	1.D	1.M	1.M	1.M		Uruguai: Adesivos estéreis para tecidos orgânicos	
30061090	Outros	30061090	1.D	1.M	1.M	1.M			
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	30062000	1.D	1.M	1.M	1.M			
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	30063019	1.D	1.M	1.M	1.M		Uruguai: exclusivamente preparações opacificantes iodadas e não iodadas, injetáveis	
30063090	Outros	30063019 ; 30063029	1.D	1.D	1.M	1.M		Uruguai: exclusivamente preparações opacificantes iodadas e não iodadas, injetáveis	
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	30064011 ; 30064012	1.D	1.M	1.M	1.M			
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	30064020	1.D	1.M	1.M	1.M			
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	30065000	1.D	1.M	1.A	1.C			
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	30066000	1.D	1.M	1.A	1.C			
31010011	Guano	31010000	1.M	1.M	1.M	1.M			
31010019	Outros	31010000	1.M	1.M	1.M	1.M			
31010090	Outros	31010000	1.M	1.M	1.M	1.M			
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	31052000	1.D	1.M	1.A	1.C			
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	31059011 ; 31059019	1.D	1.M	1.A	1.C			
31059019	Outros	31059019	1.D	1.M	1.A	1.C			
31059090	Outros	31059090	1.D	1.M	1.A	1.C			
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	32029011 ; 32029012 ; 32029013 ; 32029019	1.D	1.M	1.A	1.C			
32029020	Preparações tanantes	32029021 ; 32029029	1.D	1.M	1.A	1.C			
32029030	Preparações enzimáticas para pré-curtimenta	32029030	1.D	1.M	1.A	1.C			
32081010	Tintas	32081010	1.D	1.M	1.M	1.M			
32081020	Vernizes	32081020	1.D	1.M	1.A	1.C			
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	32081030	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	32082030	1.D	1.M	1.A	1.C			
32089010	Tintas	32089010	1.D	1.M	1.M	1.M			
32089020	Vernizes	32089021 ; 32089029	1.D	1.M	1.A	1.C			
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	32089031 ; 32089039	1.D	1.M	1.A	1.C			
32091020	Vernizes	32091020	8.D	8.D	8.A	8.C			
32099020	Vernizes	32099020	3.D	3.K	3.A	3.C			
32100020	Vernizes	32100020	1.D	1.M	1.A	1.C			
32100090	Outros	32100030	1.D	1.M	1.A	1.C			
33011100	De bergamota	33011100	1.D	1.M	1.A	1.C			
33011200	De laranja	33011210 ; 33011290	1.G	1.M	1.M	1.M			
33011300	De limão	33011300	1.L	1.M	1.A	1.C			
33011400	De lima	33011400	1.M	1.M	1.M	1.M			
33011910	De cidra; de "grapefruit"; de tangerina	33011900	1.G	1.M	1.A	1.M			
33011990	Outros	33011900	1.D	1.M	1.A	1.C	De lima doce ou lima (<i>Citrus Limettoides tan</i>)		
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	33019010	1.D	1.M	1.A	1.M			
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	33019020	1.D	1.M	1.A	1.C			
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	33019030	1.G	1.M	1.M	1.C			
33019040	Óleorresinas de extração	33019040	1.D	1.M	1.A	1.C			
33030010	Perfumes (extratos)	33030010	1.M	1.M	1.H	1.M			
33030020	Águas-de-colônia	33030020	1.D	1.M	1.H	1.M			
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	33041000	1.D	1.M	1.H	1.M			
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	33042010 ; 33042090	1.D	1.M	1.H	1.M			
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	33043000	1.M	1.M	1.H	1.M			
33049100	Pós, incluídos os compactos	33049100	1.D	1.M	1.A	1.C			
33049900	Outros	33049910 ; 33049990	1.D	1.M	1.H	1.M			
33051000	Xampus	33051000	1.D	1.M	1.H	1.M			
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	33052000	1.M	1.K	1.A	1.C			
33053000	Laquês para o cabelo	33053000	1.M	1.D	1.A	1.C			
33059000	Outras	33059000	1.M	1.M	1.A	1.C			
33061000	Dentifrícos	33061000	1.D	1.M	1.A	1.C			
33071010	Cremes de barbear	33071000	3.D	3.K	3.A	3.C			
33071090	Outras	33071000	1.D	1.M	1.A	1.C			
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	33072010 ; 33072090	1.D	1.M	1.A	1.C			
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	33073000	1.D	1.M	1.A	1.C			
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	33074100	1.D	1.M	1.A	1.C			
33074910	Desodorantes de ambientes	33074900	8.D	8.D	8.A	8.C			
33074990	Outras	33074900	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	33079000	1.D	1.M	1.A	1.C			
33079090	Outros	33079000	1.D	1.M	1.A	1.C			
34011110	Sabões	34011110 ; 34011190	1.D	1.M	1.M	1.C			
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	34011190	1.D	1.D	1.M	1.C			
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	34011190	1.D	1.M	1.M	1.C			
34011910	Sabões	34011900	1.D	1.D	1.M	1.C			
34011990	Outros	34011900	1.D	1.D	1.M	1.C			
34012000	Sabões sob outras formas	34012010 ; 34012090	1.D	1.D	1.M	1.C			
34021100	Aniônicos	34021110 ; 34021120 ; 34021130 ; 34021190	1.D	1.M	1.M	1.C			
34021300	Não iônicos	34021300	1.D	1.M	1.M	1.C			
34021900	Outros	34021900	1.D	1.M	1.M	1.C			
34029000	Outras	34029011 ; 34029019 ; 34029021 ; 34029022 ; 34029029 ; 34029031 ; 34029039 ; 34029090	1.D	1.M	1.M	1.C			
36020020	Misturas à base de nitrato de amônio	36020000	1.D	1.M	1.A	1.C			
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	36030000	1.B	1.M	1.A	1.C			
36030020	Cordéis detonantes	36030000	1.B	1.M	1.A	1.C			
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	36030000	1.B	1.M	1.A	1.C			
36030040	Escorvas	36030000	1.D	1.M	1.A	1.C			
36030050	Detonadores elétricos	36030000	1.B	1.M	1.A	1.C			
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	37061000	1.G	1.M	1.A	1.C			
37061090	Outros	37061000	1.G	1.M	1.A	1.C			
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	38081010	1.B	1.M	1.A	1.C			
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	38089010 ; 38089021 ; 38089022 ; 38089023 ; 38089024 ; 38089025 ; 38089026 ; 38089029	1.B	1.M	1.A	1.C			
38089091	Raticidas	38089026	1.M	1.M	1.M	1.M			
38089099	Outros	38089021 ; 38089022 ; 38089023 ; 38089024 ;	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
		38089025 ; 38089029							
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	38151200	1.D	1.M	1.A	1.C			
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	38160011 ; 38160012 ; 38160019 ; 38160021 ; 38160029 ; 38160090	1.D	1.M	1.A	1.C			
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	38210000	1.M	1.M	1.M	1.M			
38220011	Sem suporte	38220090	1.M	1.M	1.M	1.M			
38220012	Em suporte	38220010 ; 38220090	1.M	1.M	1.M	1.M			
38220020	Materiais de referência certificados.	38220090	1.M	1.D	1.A	1.C			
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	39041020	1.D	1.M	1.A	1.C			
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	39041010	1.D	1.M	1.A	1.C			
39041090	Outros	39041090	1.D	1.M	1.A	1.C			
39151010	De polietileno	39151000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39151090	Outros	39151000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39152000	De polímeros de estireno	39152000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39153010	De poli(cloreto de vinila)	39153000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39153090	Outros	39153000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	39159000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39159090	Outros	39159000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39221000	Banheiras, banheiras para ducha, pias e lavatórios	39221000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	39229000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39229090	Outros	39229000	1.D	1.M	1.A	1.C			
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	39231000	4.H	4.D	4.A	4.C			
39232100	De polímeros de etileno	39232110 ; 39232190	1.H	1.M	1.A	1.C			
39232900	De outros plásticos	39232910 ; 39232990	1.D	1.M	1.A	1.C			
39233000	Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes	39233000	1.M	1.M	1.A	1.C			
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	39235000	4.H	4.D	4.A	4.C			
39251000	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	39251000	5.G	5.D	5.A	5.C			
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	40132000	1.D	1.M	1.A	1.C			
40141000	Preservativos	40141000	1.D	1.M	1.A	1.C			
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	42021100	1.D	1.M	1.A	1.C			
42022900	Outras	42022900	5.G	5.D	5.A	5.C			
42032100	Especialmente concebidas para a prática de esportes	42032100	1.D	1.M	1.A	1.C			
44034900	Outras	44034900	1.D	1.M	1.A	1.C			
44071010	De "alerce" sulamericano (<i>Fitzroya cupressoides</i>)	44071000	1.D	1.M	1.A	1.C			
44071020	De araucárias	44071000	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
44071030	De pinho insigne (<i>Pinus radiata</i>)	44071000	1.D	1.M	1.A	1.C			
44071090	Outras	44071000	1.D	1.M	1.A	1.C			
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	44091000	8.D	8.D	8.A	8.C			
44091090	Outras	44091000	8.D	8.D	8.A	8.C			
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	44092000	8.D	8.D	8.A	8.C			
44092090	Outras	44092000	8.D	8.D	8.A	8.C			
44109000	Outros	44109000	1.M	1.M	1.M	1.M			
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	44119100	1.D	1.M	1.M	1.M			
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	44121300	8.D	8.D	8.A	8.C			
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	44121400	8.D	8.D	8.A	8.C			
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	44121900	8.D	8.D	8.A	8.C			
44121990	Outras	44121900	8.D	8.D	8.A	8.C			
44122220	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	44122200	8.D	8.D	8.A	8.C			
44122290	Outras	44122200	8.D	8.D	8.A	8.C			
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	44122900	8.D	8.D	8.A	8.C			
44122990	Outras	44122900	8.D	8.D	8.A	8.C			
44129290	Outras	44129200	8.D	8.D	8.A	8.C	De Mandioqueira, Pau Amarelo, Quaruba ou Tauari		
44129900	Outras	44129900	8.D	8.D	8.A	8.C			
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	44140000	5.G	5.D	5.A	5.C			
44181000	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	44181000	1.D	1.M	1.A	1.C			
44183000	Painéis para soalhos	44183000	8.D	8.D	8.A	8.C			
44189090	Outras	44189000	1.M	1.D	1.A	1.C			
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	44201000	1.M	1.M	1.A	1.C			
44209000	Outros	40209000	1.G	1.M	1.M	1.M			
44219090	Outras	44219000	1.M	1.D	1.A	1.C			
46021000	De matérias vegetais	46021000	1.D	1.M	1.A	1.C			
47071000	Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	47071000	1.G	1.M	1.A	1.M		Uruguai: utilizáveis exclusivamente para a fabricação de papel	
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	47072000	1.M	1.M	1.A	1.M		Uruguai: utilizáveis exclusivamente para a fabricação de papel	
47073000	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	47073000	1.G	1.M	1.A	1.M		Uruguai: utilizáveis exclusivamente para a fabricação de papel	
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	47079000	1.M	1.M	1.A	1.M		Uruguai: utilizáveis exclusivamente para a fabricação de papel	
48010000	Papel jornal, em rolos ou em folhas.	48010010 ; 48010090	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
48025400	De peso inferior a 40 g/m ²	48025410 ; 48025490	1.D	1.M	1.M	1.C	Papel para escrita, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm. // Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 15 cm. Sem tratamento pós-fabricação. // Fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, e em caso de que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%		
48025500	De peso igual ou superior a 40 g/m ² mas não superior a 150 g/m ² , em rolos	48025510 ; 48025591 ; 48025592 ; 48025599	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm		
48025600	De peso igual ou superior a 40 g/m ² mas não superior a 150 g/m ² , em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas	48025610a 48025699	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm. / Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm, sem tratamento pós-fabricação		
48025700	Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²	48025710 a 48025799	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm		
48025800	De peso superior a 150 g/m ²	48025810 ; 48025891 ; 48025892 ; 48025899	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm. Sem tratamento pós-fabricação		
48026100	Em rolos	48026110 ; 48026191 ; 48026192 ; 48026199	1.D	1.M	1.M	1.C	De peso inferior a 40 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso de que cumpra somente a Nota 5 A) do capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, em rolos, de largura não superior a 15 cm, papel para escrita, exceto em tiras ou em rolos, de largura não superior a 15 cm		
48026200	Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas	48026210 a 48026299	1.D	1.M	1.M	1.C	Com gramatura inferior a 40 g/m ²		
48026900	Outros	48026910 a 48026999	1.D	1.M	1.M	1.C	Com gramatura inferior a 40 g/m ²		

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Observações para todo o MCS		
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	48030090	1.M	1.D	1.A	1.C			
48030090	Outros	48030090	1.D	1.M	1.A	1.C			
48041100	Crus	48041100	1.M	1.M	1.A	1.C			
48041900	Outros	48041900	5.G	5.D	5.A	5.C			
48051100	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	48051100	1.M	1.M	1.A	1.C			
48051200	Papel palha para ondular (canelar*)	48051200	1.D	1.M	1.A	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas		
48051900	Outros	48051900	1.D	1.M	1.A	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas		
48052500	De peso superior a 150 g/m ²	48052500	1.D	1.M	1.A	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas		
48059300	De peso igual ou superior a 225 g/m ²	48059300	1.D	1.M	1.A	1.C	Exceto multicamadas		
48101410	De peso não superior a 150 g/m ²	48101410 ; 48101490	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm, sem tratamento pós- fabricação		
48101420	De peso superior a 150 g/m ²	48101410 a 48101489	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm, sem tratamento pós- fabricação		
48101910	De peso não superior a 150 g/m ²	48101910 ; 48101990	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm, sem tratamento pós- fabricação		
48101920	De peso superior a 150 g/m ²	48101910 a 48101989	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm, sem tratamento pós- fabricação		
48102900	Outros	48102910 a 48102990	1.D	1.M	1.A	1.C	Papel para escrita, em folhas retilíneas, nas quais um lado seja superior a 36 cm e o outro não superior a 15 cm, sem tratamento pós- fabricação		
48181000	Papel higiênico	48181000	1.G	1.M	1.A	1.C			
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	48182000	8.D	8.D	8.A	8.C			
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	48183000	2.G	2.L	2	2.C			
48184000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	48184010 ; 48184020 ; 48184090	8.D	8.D	8.A	8.C			
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	48191000	5.G	5.D	5.A	5.C			
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	48192000	1.D	1.M	1.A	1.C			
48202000	Cadernos	48202000	1.D	1.M	1.A	1.C			
48211000	Impresas	48211000	1.D	1.M	1.A	1.C			
48219000	Outras	48219000	1.D	1.M	1.A	1.C			
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	48236000	1.D	1.M	1.A	1.C			
48237090	Outros	48237000	1.D	1.M	1.A	1.C	Bandejas para ovos		
48239090	Outros	48239020 ; 48239091 ; 48239099	1.D	1.M	1.A	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , que não tiver sido submetido a trabalhos complementares ou tratamentos diferentes dos especificados na Nota 3 deste Capítulo, em tiras ou em rolos, de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm, exceto multicamadas, papel ou cartão Kraft, papel para ondular -"Testliner" (de fibras		

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
							recicladas) papel sulfite para embalagem, papel ou cartão-filtro, papel ou cartão-filtro e papel ou cartão lanoso		
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	49011000	1.M	1.D	1.A	1.C			
49019900	Outros	49019900	1.M	1.M	1.M	1.M			
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	49021000	10.B	10.B	10.B	10.B	Publicações periódicas		
49029000	Outros	49029000	10.B	10.B	10.B	10.B	Publicações periódicas		
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	49030000	1.D	1.M	1.M	1.M			
49040000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	49040000	10.B	10.B	10.B	10.B	Música manuscrita de autores latino-americanos		
49059100	Sob a forma de livros ou brochuras	49059100	1.D	1.M	1.A	1.C			
49059900	Outros	49059900	1.D	1.M	1.A	1.C			
49060000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos	49060000	1.D	1.M	1.A	1.C			
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo curso ou destinando-se a ter curso no país no qual eles têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes	49070010 ; 49070020 ; 49070030 ; 49070090	1.D	1.M	1.A	1.C			
49090010	Cartões postais	49090000	1.D	1.M	1.A	1.C			
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m ²	52081100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m ²	52081200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52081300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52081300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52081900	Outros tecidos	52081900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m ²	52082100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m ²	52082200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52082300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52082300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52082900	Outros tecidos	52082900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m ²	52083100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m ²	52083200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52083300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52083300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52083900	Outros tecidos	52083900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m ²	52084100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m ²	52084200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52084300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52084300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52084900	Outros tecidos	52084900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m ²	52085100	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m ²	52085200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52085300	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52085300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52085900	Outros tecidos	52085900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52091100	Em ponto de tafetá	52091100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52091200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52091200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52091900	Outros tecidos	52091900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52092100	Em ponto de tafetá	52092100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52092200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52092200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52092900	Outros tecidos	52092900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52093100	Em ponto de tafetá	52093100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52093200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52093200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52093900	Outros tecidos	52093900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52094100	Em ponto de tafetá	52094100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52094200	Tecidos denominados "denim"	52094210 ; 52094290	1.D	1.M	1.A	1.C			
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52094300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52094900	Outros tecidos	52094900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52095100	Em ponto de tafetá	52095100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52095200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52095200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52095900	Outros tecidos	52095900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52102100	Em ponto de tafetá	52102100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52102200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52102200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52102900	Outros tecidos	52102900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52103100	Em ponto de tafetá	52103100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52103200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52103200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52103900	Outros tecidos	52103900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52104100	Em ponto de tafetá	52104100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52104200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52104200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52104900	Outros tecidos	52104900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52105100	Em ponto de tafetá	52105100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52105200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52105200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52105900	Outros tecidos	52105900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52112100	Em ponto de tafetá	52112100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52112200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52112200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52112900	Outros tecidos	52112900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52113100	Em ponto de tafetá	52113100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52113200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52113200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52113900	Outros tecidos	52113900	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
52114100	Em ponto de tafetá	52114100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52114200	Tecidos denominados "denim"	52114210 ; 52114290	1.D	1.M	1.A	1.C			
52114300	Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52114300	1.D	1.M	1.A	1.C			
52114900	Outros tecidos	52114900	1.D	1.M	1.A	1.C			
52115100	Em ponto de tafetá	52115100	1.D	1.M	1.A	1.C			
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52115200	1.D	1.M	1.A	1.C			
52115900	Outros tecidos	52115900	1.D	1.M	1.A	1.C			
53101000	Crus	53101010 ; 53101090	1.M	1.M	1.A	1.C			
53109000	Outros	53109000	1.M	1.M	1.A	1.C			
54075200	Tintos	54075210 ; 54075220	7.D	7.E	7.A	7.C			
55020020	De acetato de celulose	55020010	7.D	7.E	7.A	7.C			
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	55081000	1.D	1.M	1.A	1.C			
55121100	Crus ou branqueados	55121100	7.D	7.E	7.A	7.C			
56012100	De algodão	56012110 ; 56012190	7.D	7.E	7.A	7.C			
56039200	De peso superior a 25 g/m ² mas não superior a 70 g/m ²	56039210 ; 56039290	8.D	8.D	8.A	8.C			
56072100	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	56072100	1.D	1.M	1.M	1.M			
56072900	Outros	56072900	1.D	1.M	1.A	1.C			
56079000	Outros	56079010 ; 56079090	1.D	1.M	1.M	1.M			
58012100	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	58012100	1.D	1.M	1.A	1.C			
58110000	Artefatos têxteis matelassês em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	58110000	1.D	1.M	1.A	1.C			
60012100	De algodão	60012100	7.D	7.E	7.A	7.C			
61022000	De algodão	61022000	8.D	8.D	8.A	8.C			
61032200	De algodão	61032200	3.D	3.K	3.A	3.C			
61042300	De fibras sintéticas	61042300	7.D	7.E	7.A	7.C			
61044300	De fibras sintéticas	61044300	8.D	8.D	8.A	8.C			
61045300	De fibras sintéticas	61045300	8.D	8.D	8.A	8.C			
61046300	De fibras sintéticas	61046300	7.D	7.E	7.A	7.C			
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	61052000	7.D	7.E	7.A	7.C			
61061000	De algodão	61061000	7.D	7.E	7.A	7.C			
61062000	De fibras sintéticas ou artificiais	61062000	8.D	8.D	8.A	8.C			
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	61072200	7.D	7.E	7.A	7.C			
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	61082200	7.D	7.E	7.A	7.C			
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	61083200	7.D	7.E	7.A	7.C			
61083900	De outras matérias têxteis	61083900	7.D	7.E	7.A	7.C			
61091000	De algodão	61091000	3.D	3.K	3.A	3.C			
61099010	De lã ou de pêlos finos	61099000	3.D	3.K	3.A	3.C			
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	61099000	3.D	3.K	3.A	3.C			
61102000	De algodão	61102000	7.D	7.E	7.A	7.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
61124900	De outras matérias têxteis	61124900	7.D	7.E	7.A	7.C			
62032200	De algodão	62032200	8.D	8.D	8.A	8.C			
62032910	De fibras artificiais	62032900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62032990	Outros	62032900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62034200	De algodão	62034200	1.D	1.M	1.A	1.C			
62034300	De fibras sintéticas	62034300	7.D	7.E	7.A	7.C			
62034910	De fibras artificiais	62034900	7.D	7.E	7.A	7.C			
62034990	Outros	62034900	7.D	7.E	7.A	7.C			
62042300	De fibras sintéticas	62042300	7.D	7.E	7.A	7.C			
62042910	De fibras artificiais	62042900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62042990	Outros	62042900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62043200	De algodão	62043200	7.D	7.E	7.A	7.C			
62043910	De fibras artificiais	62043900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62043990	Outros	62043900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62044200	De algodão	62044200	8.D	8.D	8.A	8.C			
62044300	De fibras sintéticas	62044300	7.D	7.E	7.A	7.C			
62044900	De outras matérias têxteis	62044900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62045200	De algodão	62045200	8.D	8.D	8.A	8.C			
62045300	De fibras sintéticas	62045300	7.D	7.E	7.A	7.C			
62046200	De algodão	62046200	8.D	8.D	8.A	8.C			
62052000	De algodão	62052000	1.D	1.M	1.A	1.C			
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	62053000	1.D	1.M	1.A	1.C			
62059000	De outras matérias têxteis	62059000	8.D	8.D	8.A	8.C			
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	62064000	8.D	8.D	8.A	8.C			
62069000	De outras matérias têxteis	62069000	7.D	7.E	7.A	7.C			
62071100	De algodão	62071100	1.D	1.M	1.M	1.C			
62071910	De fibras sintéticas	62071900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62071990	Outros	62071900	8.D	8.D	8.A	8.C			
62072100	De algodão	62072100	1.D	1.M	1.A	1.C	Pijamas de algodão e poliéster		
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	62072200	1.D	1.M	1.A	1.C	Pijamas de algodão e poliéster		
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	62081100	1.D	1.M	1.A	1.C			
62081910	De algodão	62081900	1.D	1.M	1.A	1.C			
62081990	Outros	62081900	1.D	1.M	1.A	1.C			
62082100	De algodão	62082100	1.D	1.M	1.A	1.C	Camisolões (camisas de noite*)		
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	62082200	1.D	1.M	1.A	1.C	Camisolões (camisas de noite*)		
62082900	De outras matérias têxteis	62082900	1.D	1.M	1.A	1.C			
62089100	De algodão	62089100	3.D	3.K	3.A	3.C			
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	62089200	1.D	1.M	1.A	1.C			
62089900	De outras matérias têxteis	62089900	1.D	1.M	1.A	1.C			
62111110	De algodão	62101100	1.D	1.M	1.A	1.C			
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	62101100	8.D	8.D	8.A	8.C			
62111190	Outros	62101100	1.D	1.M	1.A	1.C			
62111210	De algodão	62101200	1.D	1.M	1.A	1.C			
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	62101200	3.D	3.K	3.A	3.C			
62111290	Outros	62101200	1.D	1.M	1.A	1.C			
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	62112000	1.D	1.M	1.A	1.C			
62113100	De lã ou de pêlos finos	62113100	1.D	1.M	1.A	1.C			
62113200	De algodão	62113200	1.D	1.M	1.A	1.C			
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	62113300	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRIÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
62113900	De outras matérias têxteis	62113900	1.D	1.M	1.A	1.C			
62114100	De lã ou de pêlos finos	62114100	1.D	1.M	1.A	1.C			
62114200	De algodão	62114200	1.D	1.M	1.A	1.C			
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	62114300	1.D	1.M	1.A	1.C			
62114900	De outras matérias têxteis	62114900	1.D	1.M	1.A	1.C			
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cós alto*)	62121000	1.D	1.M	1.A	1.C			
62149000	De outras matérias têxteis	62149010 ; 62149090	8.D	8.D	8.A	8.C			
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	62160000	1.D	1.M	1.M	1.C			
63022100	De algodão	63022100	1.D	1.M	1.A	1.C	Lençóis		
63022900	De outras matérias têxteis	63022900	8.D	8.D	8.A	8.C			
63023100	De algodão	63023100	1.D	1.M	1.A	1.C	Lençóis de cama três quarto e pessoal		
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	63023200	1.D	1.M	1.A	1.C	Lençóis de cama três quarto e pessoal, de poliéster e algodão		
63025100	De algodão	63025100	7.D	7.E	7.A	7.C			
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	63025300	8.D	8.D	8.A	8.C			
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos*) de algodão	63026000	1.M	1.M	1.A	1.C			
63029100	De algodão	63029100	1.M	1.D	1.A	1.C			
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	63051000	1.D	1.M	1.M	1.C			
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	63053310 ; 63053390	3.D	3.K	3.A	3.C			
63059000	De outras matérias têxteis	63059000	7.D	7.E	7.A	7.C			
63080000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	63080000	1.D	1.M	1.A	1.C	De cortes de tecido com uma porcentagem de 85% ou mais, de algodão, crus, não impregnados, recobertos, revestidos, estratificados, exceto tecido com fios de borracha		
64029900	Outros	64029900	1.D	1.M	1.A	1.C			
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	64034000	1.D	1.M	1.A	1.C			
64034090	Outros	64034000	1.D	1.M	1.A	1.C			
64035900	Outros	64035900	1.D	1.M	1.A	1.C			
64039900	Outros	64039900	1.D	1.M	1.A	1.C			
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	64041100	1.D	1.M	1.A	1.C			
64041900	Outros	64041900	1.D	1.M	1.A	1.C			
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	64059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	64059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	64059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
64059040	Com sola exterior de outras matérias	64059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.	65040010 ; 65040090	5.G	5.D	5.A	5.C			
65059000	Outros	65059000	1.M	1.D	1.A	1.C			
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	65061000	1.D	1.M	1.A	1.C	Protetores para boxe		
65069900	De outras matérias	65069900	1.M	1.D	1.A	1.C			
67029000	De outras matérias	67029000	5.G	5.D	5.A	5.C			
68022100	Mármore, travertino e alabastro	68022100	1.D	1.M	1.A	1.C			
68029100	Mármore, travertino e alabastro	68029100	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
68029900	Outras pedras	68029910 ; 68029990	1.G	1.M	1.A	1.C			
68101100	Blocos e tijolos para a construção	68101100	1.D	1.M	1.M	1.M			
68101900	Outros	68101900	1.D	1.M	1.M	1.M			
68109100	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	68109100	1.D	1.M	1.M	1.M			
68109900	Outras	68109900	1.D	1.M	1.M	1.M			
68111000	Chapas onduladas	68111000	1.D	1.M	1.M	1.M			
68112000	Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	68112000	1.D	1.M	1.M	1.M			
68113000	Tubos, condutos, e seus acessórios	68113000	1.D	1.M	1.M	1.M			
68119000	Outras obras	68119000	1.D	1.M	1.M	1.M			
68129090	Outros	68129010 ; 68129090	1.D	1.M	1.M	1.M			
69010000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.	69010000	1.D	1.M	1.M	1.M			
69021000	Contendo, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	69021011 ; 69021019 ; 69021090	1.D	1.M	1.M	1.M			
69022000	Contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	69022010 ; 69022091 ; 69022092 ; 69022093 ; 69022099	1.D	1.M	1.M	1.M			
69029000	Outros	69029010 ; 69029020 ; 69029030 ; 69029090	1.D	1.M	1.M	1.M			
69041000	Tijolos para construção	69041000	1.D	1.M	1.M	1.M			
69051000	Telhas	69051000	1.D	1.M	1.M	1.M			
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	69081000	1.G	1.M	1.A	1.M			
69089000	Outros	69089000	1.D	1.M	1.M	1.M			
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	69120000	1.G	1.M	1.H	1.M			
69131000	De porcelana	69131000	1.M	1.M	1.A	1.C			
69139000	Outros	69139000	1.M	1.M	1.A	1.C			
69141000	De porcelana	69141000	1.D	1.M	1.M	1.M			
69149000	Outras	69149000	1.G	1.M	1.H	1.M			
70109011	Garrafões e garrafas	70109011	1.D	1.M	1.A	1.C			
70109021	Garrafas	70109021	1.D	1.M	1.M	1.M			
70109029	Outros	70109022	1.D	1.M	1.M	1.M			
70132100	De cristal de chumbo	70132100	1.D	1.M	1.H	1.M			
70132900	Outros	70132900	1.D	1.M	1.A	1.C			
70133100	De cristal de chumbo	70133100	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
70139100	De cristal de chumbo	70139110 ; 70139190	1.D	1.M	1.A	1.C			
70171000	De quartzo ou de outras sílicas fundidos	70171000	1.G	1.M	1.A	1.C			
71069100	Em formas brutas	71069100	1.D	1.M	1.A	1.C			
71131100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	71131100	1.G	1.M	1.A	1.C			
71131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	71131900	1.G	1.M	1.A	1.C			
71131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	71131900	1.G	1.M	1.A	1.C			
71132000	De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	71132000	1.D	1.M	1.A	1.C			
71141100	De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	71141100	1.G	1.M	1.A	1.C			
71159000	Outras	71159000	1.D	1.M	1.A	1.C			
71162000	De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	71162010 ; 71162020 ; 71162090	5.G	5.D	5.A	5.C			
71179000	Outras	71179000	1.M	1.M	1.A	1.C			
71181010	De prata	71181010	1.G	1.M	1.A	1.C			
71181090	Outras	71181090	1.G	1.M	1.A	1.C			
71189000	Outras	71189000	1.G	1.M	1.A	1.C			
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	72041000	1.M	1.M	1.A	1.M			
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	72043000	1.D	1.M	1.M	1.M			
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	72044100	1.D	1.M	1.M	1.M			
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura	72071110 ; 72071190	1.D	1.M	1.M	1.M			
72071200	Outros, de seção transversal retangular	72071200	1.D	1.M	1.M	1.M			
72071900	Outros	72071900	1.D	1.M	1.M	1.M			
72072000	Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	72072000	1.D	1.M	1.M	1.M			
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	72111400	2.D	2.L	2.A	2.C			
72111900	Outros	72111900	2.D	2.L	2.A	2.C			
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	72131000	2.B	2.L	2.A	2.C			
72132000	Outros, de aços para tornear	72132000	2.D	2.L	2.A	2.C			
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	72139110 ; 72139190	1.B	1.M	1.A	1.C			
72139900	Outros	72139910 ; 72139990	2.D	2.L	2.A	2.C			
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	72142000	1.B	1.M	1.A	1.C			
72143000	Outras, de aços para tornear	72143000	1.D	1.M	1.A	1.C			
72149100	De seção transversal retangular	72149100	1.D	1.M	1.M	1.C			
72149900	Outras	72149910 ; 72149990	1.D	1.M	1.A	1.C			
72151000	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72151000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente	72155000	1.D	1.L	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
	acabadas a frio								
72159000	Outras	72159010 ; 72159090	1.D	1.L	1.M	1.M			
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	72161000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72162100	Perfis em L	72162100	1.D	1.L	1.M	1.C			
72162200	Perfis em T	72162200	1.D	1.L	1.M	1.C			
72163100	Perfis em U	72163100	1.D	1.L	1.M	1.M			
72163200	Perfis em I	72163200	1.D	1.M	1.M	1.M			
72163300	Perfis em H	72163300	1.D	1.L	1.M	1.M			
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	72164010 ; 72164090	1.D	1.L	1.M	1.M			
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	72165000	1.D	1.L	1.A	1.M			
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	72166110 ; 72166190	1.D	1.L	1.M	1.M			
72166900	Outros	72166910 ; 72166990	1.D	1.L	1.M	1.M			
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	72169100	1.D	1.L	1.M	1.M			
72169900	Outros	72169900	1.D	1.M	1.M	1.M			
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	72171011 ; 72171019 ; 72171090	1.B	1.L	1.M	1.C			
72172000	Galvanizados	72172010 ; 72172090	1.B	1.L	1.M	1.C			
72173000	Revestidos de outros metais comuns	72173010 ; 72173090	1.B	1.L	1.M	1.C			
72179000	Outros	72179000	1.D	1.L	1.M	1.C			
72181000	Lingotes e outras formas primárias	72181000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72189100	De seção transversal retangular	72189100	1.D	1.L	1.M	1.M			
72189900	Outros	72189900	1.D	1.M	1.M	1.M			
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	72210000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72221100	De seção circular	72221100	1.D	1.L	1.M	1.M			
72221900	Outras	72221910 ; 72221990	1.D	1.L	1.M	1.M			
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72222000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72223000	Outras barras	72223000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72224000	Perfis	72224010 ; 72224090	1.D	1.L	1.M	1.M			
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	72230000	1.D	1.L	1.M	1.C			
72241000	Lingotes e outras formas primárias	72241000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72249000	Outros	72249000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72271000	De aços de corte rápido	72271000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72272000	De aços silício-manganês	72272000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72279000	Outros	72279000	1.D	1.M	1.M	1.M			
72281000	Barras de aços de corte rápido	72281010 ; 72281090	1.D	1.L	1.M	1.M			
72282000	Barras de aços silício-manganês	72282000	1.D	1.L	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	72283000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	72284000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72285000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72286000	Outras barras	72286000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72287000	Perfis	72287000	1.D	1.L	1.M	1.M			
72288000	Barras ocas para perfuração	72288000	1.D	1.L	1.M	1.M			
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	73030000	1.D	1.L	1.M	1.M			
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	73052000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73053100	Soldados longitudinalmente	73053100	1.D	1.M	1.A	1.C			
73053900	Outros	73053900	1.D	1.M	1.A	1.C			
73059000	Outros	73059000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73061000	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	73061000	7.D	7.E	7.A	7.C			
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	73062000	7.D	7.E	7.A	7.C			
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	73063000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	73064000	7.D	7.E	7.A	7.C			
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	73065000	1.D	1.M	1.M	1.C			
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	73066000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73069000	Outros	73069020 ; 73069090 ; 73069010	1.D	1.M	1.M	1.C			
73071100	De ferro fundido não maleável	73071100	1.D	1.M	1.M	1.C			
73071900	Outros	73071920 ; 73071990 ; 73071910	1.D	1.M	1.M	1.C			
73072100	Flanges	73072100	1.D	1.M	1.M	1.M			
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	73072200	1.D	1.M	1.M	1.M			
73079100	Flanges	73079100	1.M	1.M	1.A	1.C			
73079900	Outros	73079900	1.D	1.M	1.M	1.C			
73084000	Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	73084000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	73089010	1.D	1.M	1.A	1.M			
73089090	Outros	73089090	1.D	1.M	1.A	1.M			
73101000	De capacidade igual ou superior a 50 litros	73101000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	73110000	1.D	1.M	1.M	1.C			
73130010	Arame farpado	73130000	1.B	1.M	1.A	1.M			
73130090	Outros	73130000	1.B	1.M	1.A	1.M			
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.	73170010 ; 73170020 ; 73170030 ; 73170090	1.B	1.M	1.A	1.C			
73181100	Tira-fundos	73181100	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
73181200	Outros parafusos para madeira	73181200	1.D	1.M	1.A	1.C			
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	73181500	1.D	1.M	1.A	1.C			
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	73211100	2.D	2.L	2.H	2.C			
73211200	A combustíveis líquidos	73211200	1.D	1.M	1.M	1.C			
73251000	De ferro fundido, não maleável	73251000	1.M	1.M	1.M	1.M			
73259100	Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	73259100	1.D	1.M	1.M	1.M			
73259900	Outras	73259990 ; 73259910	1.D	1.M	1.M	1.M			
73261900	Outras	73261900	1.D	1.M	1.M	1.C			
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	73262000	1.D	1.M	1.A	1.C			
73269000	Outras	73269000	1.D	1.M	1.A	1.C			
74032200	A base de cobre-estanho (bronze)	74032200	1.D	1.M	1.A	1.C			
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre.	74040000	1.M	1.D	1.A	1.M			
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	74081100	1.M	1.M	1.M	1.M			
74081900	Outros	74081900	1.D	1.M	1.M	1.M			
74121000	De cobre refinado (afinado)	74121000	1.D	1.M	1.M	1.M			
74122000	De ligas de cobre	74122000	1.D	1.M	1.M	1.M			
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados eletricamente.	74130000	1.D	1.M	1.M	1.M			
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	74199100	1.D	1.M	1.A	1.C			
74199900	Outras	74199900	1.D	1.M	1.A	1.C			
75011000	Mates de níquel	75011000	1.M	1.M	1.A	1.C			
75012000	Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	75012000	1.M	1.M	1.A	1.C			
75021000	Níquel não ligado	75021010 ; 75021090	1.D	1.M	1.A	1.C			
75022000	Ligas de níquel	75022000	1.D	1.M	1.A	1.C			
75030000	Desperdícios e resíduos, de níquel.	75030000	1.D	1.M	1.A	1.C			
75040000	Pós e escamas, de níquel.	75040010 ; 75040090	1.D	1.M	1.A	1.C			
76012000	Ligas de alumínio	76012000	1.D	1.M	1.M	1.M			
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	76020000	1.M	1.D	1.A	1.M			
76041010	Barras	76041010	1.D	1.M	1.A	1.C			
76041020	Perfis ocos	76041021	1.D	1.M	1.A	1.C			
76041030	Outros perfis	76041029	1.D	1.M	1.A	1.C			
76042100	Perfis ocos	76042100	1.G	1.M	1.M	1.M			
76042910	Barras	76042911 ; 76042919	1.G	1.M	1.M	1.M			
76042920	Perfis	76042920	1.G	1.M	1.M	1.M			
76069290	Outras	76069200	1.D	1.M	1.A	1.C			
76082000	De ligas de alumínio	76082000	1.D	1.M	1.M	1.M			
76101000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	76101000	1.C	1.M	1.M	1.M			
76109010	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	76109000	1.D	1.M	1.M	1.M			
76109090	Outros	76109000	1.D	1.M	1.M	1.M			
76151910	Artefatos de uso doméstico	76151900	1.G	1.M	1.A	1.C			
76151990	Partes	76151900	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
76169900	Outras	76169900	1.D	1.M	1.A	1.C			
78019110	Em lingotes	78019100	1.D	1.M	1.A	1.C			
78019190	Outros	78019100	1.D	1.M	1.A	1.C			
78019900	Outros	78019900	1.D	1.M	1.A	1.C			
79020000	Desperdícios e resíduos, de zinco.	79020000	1.M	1.D	1.A	1.M			
81059000	Outros	81059010 ; 81059090	1.D	1.M	1.A	1.C			
81122100	Em formas brutas; pós	81122110 ; 81122120	1.D	1.M	1.A	1.C			
81122200	Desperdícios e resíduos	81122200 ; 81122900	1.D	1.M	1.A	1.C			
81122900	Outros	81122900	1.D	1.M	1.A	1.C			
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	82014000	1.D	1.D	1.M	1.C			
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	82019000	1.G	1.M	1.M	1.C			
82023900	Outras, incluídas as partes	82023900	1.G	1.D	1.M	1.C			
82031000	Limas, grossas e ferramentas semelhantes	82031010 ; 82031090	1.D	1.M	1.M	1.C			
82084000	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	82084000	1.D	1.M	1.M	1.C			
82089000	Outras	82089000	1.M	1.D	1.A	1.C			
82119100	Facas de mesa, de lâmina fixa	82119100	1.D	1.M	1.A	1.C			
82119200	Outras facas de lâmina fixa	82119210 ; 82119220 ; 82119290	1.D	1.M	1.A	1.C			
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	83021000	1.D	1.M	1.A	1.C			
83024100	Para construções	83024100	1.D	1.D	1.M	1.C			
83024200	Outros, para móveis	83024200	1.D	1.M	1.A	1.C			
83024900	Outros	83024900	1.D	1.D	1.M	1.C			
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.	83030000	1.D	1.M	1.A	1.C			
83111010	Eletrodos de ferro ou aço	83111000	1.D	1.M	1.A	1.M			
83111090	Outros	83111000	1.D	1.M	1.A	1.M			
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	83112000	1.D	1.M	1.M	1.M			
83113000	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	83113000	1.D	1.M	1.A	1.M			
83119000	Outros, incluídas as partes	83119000	1.D	1.M	1.A	1.M			
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	84021100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	84021200	1.D	1.M	1.A	1.C			
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	84021900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	84022000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84031000	Caldeiras	84031010 ; 84031090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84039000	Partes	84039000	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	84041010 ; 84041020	1.D	1.M	1.A	1.C			
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	84042000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84049000	Partes	84049010 ; 84049090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84081000	Motores para propulsão de embarcações	84081010 ; 84081090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	84082010 ; 84082020 ; 84082030 ; 84082090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84089000	Outros motores	84089010 ; 84089090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84131900	Outras	84131900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84132000	Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	84132000	1.M	1.M	1.A	1.C			
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	84135010 ; 84135090	1.D	1.M	1.A	1.C	Utilizadas nas piscinas da posição 95.06		
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	84136011 ; 84136019 ; 84136090	1.D	1.M	1.A	1.C	Utilizadas nas piscinas da posição 95.06		
84137000	Outras bombas centrífugas	84137010 ; 84137080 ; 84137090	1.D	1.M	1.A	1.C	Utilizadas nas piscinas da posição 95.06		
84138100	Bombas	84138100	1.M	1.M	1.A	1.C			
84139100	De bombas	84139100	1.D	1.M	1.A	1.C	Utilizadas nas piscinas da posição 95.06		
84141000	Bombas de vácuo	84141000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	84145110 ; 84145120 ; 84145190	1.D	1.M	1.H	1.C			
84151090	Outros	84151010 ; 84151090	1.D	1.M	1.A	1.C	Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único		
84159000	Partes	84159000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	84162010 ; 84162090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	84163000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	84172000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84182100	De compressão	84182100	1.D	1.M	1.M	1.C			
84183000	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	84183000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	84185010 ; 84185090	1.D	1.M	1.M	1.C			
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	84186110 ; 84186190	8.D	8.D	8.A	8.C			
84186900	Outros	84186910 ; 84186920 ;	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Observações para todo o MCS		
		84186931 ; 84186932 ; 84186990							
84189900	Outras	84189900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84191900	Outros	84191910 ; 84191990	1.C	1.M	1.A	1.C			
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	84192000	1.M	1.M	1.A	1.C			
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	84195010 ; 84195021 ; 84195022 ; 84195029 ; 84195090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	84198110 ; 84198190	1.D	1.M	1.A	1.C			
84198990	Outros	84198991 ; 84198999	1.D	1.M	1.A	1.C			
84201090	Outros	84201090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84211900	Outros	84211910 ; 84211990	1.D	1.M	1.A	1.C			
84212100	Para filtrar ou depurar água	84212100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	84212200	1.M	1.M	1.A	1.C			
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	84212300	1.M	1.D	1.A	1.C			
84212900	Outros	84212911 ; 84212919 ; 84212920 ; 84212930 ; 84212990	1.M	1.M	1.A	1.C			
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	84213100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84219900	Outras	84219910 ; 84219990	1.M	1.M	1.A	1.C			
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	842310100	1.D	1.M	1.A	1.C	Balanças para bebês		
84241000	Extintores, mesmo carregados	84241000	1.C	1.M	1.A	1.C			
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	84243010 ; 84243020 ; 84243030 ; 84243090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84248110	Manuais ou de pedal	84248111 ; 84248119 ; 84248121 ; 84248129 ; 84248190	1.D	1.M	1.M	1.C			
84248190	Outros	84248190	1.D	1.M	1.A	1.C			
84253100	De motor elétrico	84253110 ; 84253190	1.D	1.M	1.A	1.C			
84271000	Autopropulsados, de motor elétrico	84271011 ; 84271019 ; 84271090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84281000	Elevadores e monta-cargas	84281000	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	84282010 ; 84282090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84292000	Niveladores	84292010 ; 84292090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	84295111 ; 84295119 ; 84295121 ; 84295129 ; 84295190	1.D	1.M	1.A	1.C			
84295900	Outros	84295900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84321000	Arados e charruas	84321000	1.D	1.M	1.M	1.C			
84322100	Grades de discos	84322100	1.D	1.M	1.M	1.C			
84322900	Outros	84322900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	84323010 ; 84323090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	84324000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84328000	Outras máquinas e aparelhos	84328000	1.D	1.M	1.M	1.C			
84329000	Partes	84329000	1.M	1.M	1.M	1.C			
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	84331100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84331900	Outros	84331900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	84332010 ; 84332090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	84333000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84334000	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanadeiras	84334000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	84335100	1.G	1.M	1.M	1.M			
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	84335200	1.G	1.M	1.A	1.C			
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	84335300	1.D	1.M	1.A	1.C			
84335900	Outros	84335911 ; 84335919 ; 84335990	1.G	1.M	1.A	1.C			
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	84336090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	84336010 ; 84336090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84339000	Partes	84339010 ; 84339090	1.G	1.M	1.M	1.M			
84341000	Máquinas de ordenhar	84341000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84351000	Máquinas e aparelhos	84351000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84359000	Partes	84359000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	84361000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84368010	Para apicultura	84368000	1.D	1.D	1.M	1.M			
84368090	Outros	84368000	1.D	1.M	1.M	1.M			
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	84381000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitoraria e de cacau ou de chocolate	84382010 ; 84382090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	84383000	1.G	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	84384000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	84385000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	84386000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84388000	Outras máquinas e aparelhos	84388010 ; 84388020 ; 84388090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84389000	Partes	84389000	1.G	1.M	1.M	1.M			
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	84393010 ; 84393020 ; 84393030 ; 84393090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	84399100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84399900	Outras	84399900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84411000	Cortadeiras	84411010 ; 84411090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	84412000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84418000	Outras máquinas e aparelhos	84418000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84419000	Partes	84419000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	84433000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84483100	Guarnições de cardas	84483100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda	84483211 ; 84483219 ; 84483220 ; 84483230 ; 84483240 ; 84483250 ; 84483290	1.D	1.M	1.A	1.C			
84485900	Outros	84485910 ; 84485921 ; 84485922 ; 84485929 ; 84485930 ; 84485940 ; 84485990	1.D	1.M	1.A	1.C			
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	84501100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	84501200	1.D	1.M	1.A	1.C			
84512900	Outras	84512900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	84514010 ; 84514021 ; 84514029 ; 84514090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84518000	Outras máquinas e aparelhos	84518000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84519000	Partes	84519010 ; 84519090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84522900	Outras	84522910 ; 84522921 ; 84522922 ; 84522923	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
		84522929 ; 84522990							
84571000	Centros de usinagem (centros de maquinagem*)	84571000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84603900	Outras	84603900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	84621011 ; 84621019 ; 84621090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84622900	Outras	84622900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84623900	Outras	84623910 ; 84623990	1.D	1.M	1.A	1.C			
84629100	Prensas hidráulicas	84629111 ; 84629119 ; 84629191 ; 84629199	1.D	1.M	1.A	1.C			
84629900	Outras	84629910 ; 84629920 ; 84629990	1.D	1.M	1.A	1.C			
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	84633000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659110	De fita sem fim	84659110	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659120	Circulares	84659120	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659190	Outras	84659190	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659210	Máquinas para desbastar ou aplinar	84659219 ; 84659290	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	84659219 ; 84659290	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659500	Máquinas para furar ou escatelar	84659511 ; 84659512 ; 84659591 ; 84659592	1.D	1.M	1.A	1.C			
84659900	Outras	84659900	1.D	1.M	1.A	1.C			
84669100	Para máquinas da posição 84.64	84669100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	84669311 ; 84669319 ; 84669320 ; 84669330 ; 84669340 ; 84669350 ; 84669360	1.D	1.M	1.A	1.C			
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	84711000	4.D	4.D	4.H	4.C			
84713000	Máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	84713011 ; 84713012 ; 84713019 ; 84713090	1.D	1.M	1.H	1.C			
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	84716011 a 84716099	4.D	4.D	4.H	4.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
84717000	Unidades de memória	84717011 ; 84717012 ; 84717019 ; 84717021 ; 84717029 ; 84717031 ; 84717032 ; 84717033 ; 84717039 ; 84717090	4.D	4.D	4.H	4.C			
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	84723010 ; 84723020 ; 84723030 ; 84723090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84772000	Extrusoras	84772010 ; 84772090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	90213911 ; 90213919 ; 90213920 ; 90213930 ; 90213940 ; 90213980 ; 90213991 ; 90213999	1.D	1.M	1.A	1.C			
84778000	Outras máquinas e aparelhos	84778000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84779000	Partes	84779000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	84791010 ; 84791090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	84798210 ; 84798290	1.D	1.M	1.A	1.C			
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	84807100	1.D	1.M	1.A	1.C			
84813000	Válvulas de retenção	84813000	1.D	1.M	1.A	1.C			
84818090	Outros	84818091 ; 84818092 ; 84818093 ; 84818094 ; 84818095 ; 84818096 ; 84818097 ; 84818099	1.D	1.M	1.A	1.C			
84831000	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	84831010 ; 84831020 ; 84831030 ; 84831040 ; 84831050 ; 84831090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	84833010 ; 84833020 ; 84833090	1.D	1.M	1.A	1.C			
84839000	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	84839000	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma			
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	85021210 ; 85021290	1.D	1.M	1.A	1.C			
85051100	De metal	85051100	1.G	1.M	1.A	1.C			
85068000	Outras pilhas e baterias de pilhas	85068010 ; 85068090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	85071000	1.G	1.M	1.A	1.C			
85072000	Outros acumuladores de chumbo	85072010 ; 85072090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85079000	Partes	85079010 ; 85079020 ; 85079090	1.G	1.M	1.A	1.C			
85094000	Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	85094010 ; 85094020 ; 85094030 ; 85094040 ; 85094050 ; 85094090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85111000	Velas de ignição	85111000	1.D	1.M	1.M	1.M			
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	85118010 ; 85118020 ; 85118030 ; 85118090	1.D	1.M	1.M	1.M			
85119000	Partes	85119000	1.D	1.M	1.A	1.C	De velas de ignição		
85165000	Fornos de microondas	85165000	1.D	1.M	1.A	1.C			
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	85166000	1.D	1.M	1.A	1.C			
85167900	Outros	85167910 ; 85167920 ; 85167990	1.D	1.M	1.A	1.C			
85171910	Videofones	85171991 ; 85171999	1.D	1.M	1.A	1.C			
85171990	Outros	85171910 ; 85171920 ; 85171991 ; 85171999	1.D	1.M	1.A	1.C			
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	85202000	1.D	1.M	1.A	1.C			
85211000	De fita magnética	85211010 ; 85211081 ; 85211089 ; 85211090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85219000	Outros	85219010 ; 85219090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	85243100	1.D	1.M	1.A	1.C	Softwares especializados		
85243200	Para reprodução apenas do som	85243200	1.M	1.D	1.A	1.C			
85243900	Outros	85243900	1.G	1.M	1.A	1.C			
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	85249100	1.D	1.M	1.A	1.C	Softwares especializados		
85249900	Outros	85249900	1.D	1.D	1.H	1.M			
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho	85252011 a	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
	receptor incorporado	85252090							
85271900	Outros	85271910 ; 85271990	1.D	1.M	1.A	1.C			
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	85273200	1.D	1.M	1.A	1.C			
85281200	A cores	85281211 ; 85281219 ; 85281290	1.D	1.M	1.A	1.C			
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	85281300	1.D	1.M	1.A	1.C			
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	85291011 ; 85291019 ; 85291020 ; 85291090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85340000	Circuitos impressos.	85340000	1.D	1.M	1.A	1.C			
85353000	Seccionadores e interruptores	85353011 ; 85353012 ; 85353019 ; 85353021 ; 85353022 ; 85353029	1.D	1.M	1.A	1.C			
85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	85354010 ; 85354090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	85363000	1.D	1.M	1.A	1.C			
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	85365010 ; 85365020 ; 85365030 ; 85365090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	85371011 ; 85371019 ; 85371020 ; 85371030 ; 85371090	1.D	1.M	1.A	1.C			
85394900	Outros	85394900	1.D	1.M	1.A	1.C			
85414000	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	85414011 a 85414039	1.G	1.M	1.A	1.C			
85421000	Cartões munidos de um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	85421000	1.G	1.M	1.H/1.M	1.M	Paraguai: 1.M para "Outros circuitos integrados monolíticos" // 1.H para o resto do item		
85422190	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	85422191 a 85422199	1.D	1.M	1.M	1.M			
85422900	Outros	85422910 ; 85422921 ; 85422929	1.G	1.M	1.M	1.M			
85426000	Circuitos integrados híbridos	85426011 ; 85426019 ; 85426090	1.G	1.M	1.H	1.M			
85427000	Microconjuntos eletrônicos	85427000	1.D	1.M	1.H	1.M			
85438900	Outros	85438911 a 85438999	1.D	1.M	1.A	1.C			
85441100	De cobre	85441100	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	85442000	1.D	1.M	1.M	1.C			
85444900	Outros	85444900	1.D	1.M	1.M	1.C			
85445910	Com armadura metálica	85445900	1.D	1.M	1.A	1.C			
85445990	Outros	85445900	1.D	1.M	1.A	1.C			
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	85481010 ; 85481090	1.M	1.M	1.A	1.M			
86079900	Outras	86079900	1.D	1.M	1.A	1.C			
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	87041000	1.D	1.M	1.A	1.C			
87089900	Outros	87089910 ; 87089990	1.D	1.M	1.A	1.C			
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	87120010 ; 87120090	1.D	1.M	1.A	1.C			
87131000	Sem mecanismo de propulsão	87131000	1.G	1.M	1.A	1.C			
87149900	Outros	87149910 ; 87149990	1.D	1.M	1.A	1.C			
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	87162000	1.G	1.M	1.A	1.C			
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	89011000	1.D	1.M	1.A	1.C			
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	89020010 ; 89020090	1.D	1.M	1.A	1.C			
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	89039100	1.D	1.M	1.A	1.C			
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	89039200	1.D	1.M	1.A	1.C			
89039900	Outros	89039900	1.D	1.M	1.A	1.C			
89080000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição.	89080000	1.D	1.M	1.A	1.C	Embarcações		
90014000	Lentes de vidro, para óculos	90014000	10.B	10.B	10.B	10.B	Lentes corretoras		
90031100	De plásticos	90031100	1.D	1.M	1.A	1.B			
90031900	De outras matérias	90031910 ; 90031990	1.D	1.M	1.A	1.C	Para óculos, de metais comuns		
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	90172000	8.D	8.D	8.A	8.C			
90178000	Outros instrumentos	90178010 ; 90178090	3.K	3.D	3.A	3.C			
90179000	Partes e acessórios	90179010 ; 90179090	3.K	3.D	3.A	3.C			
90181100	Eletrocardiógrafos	90181100	1.D	1.M	1.H	1.M			
90181300	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	90181300	1.D	1.M	1.M	1.M			
90181900	Outros	90181910 ; 90181920 ; 90181930 ; 90181980 ; 90181990	1.M	1.M	1.H	1.M			
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	90182010 ;	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
		90182020 ; 90182090							
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	90183111 ; 90183119 ; 90183190	1.D	1.M	1.M	1.B		Uruguai: utilizadas em odontologia, exceto as hipodérmicas e as fabricadas no país, prévia autorização do M.I.E.M.	
90183200	Aguilhas tubulares de metal e agulhas para suturas	90183211 ; 90183212 ; 90183219 ; 90183220	10.B	10.B	10.B	10.B		Uruguai: utilizadas em odontologia, exceto as hipodérmicas e as fabricadas no país, prévia autorização do M.I.E.M.	
90183900	Outros	90183910 ; 90183921 ; 90183922 ; 90183923 ; 90183929 ; 90183930 ; 90183990	10.B	10.B	10.B	10.B		Uruguai: utilizadas em odontologia, exceto as hipodérmicas e as fabricadas no país, prévia autorização do M.I.E.M.	
90184900	Outros	90184911 ; 90184912 ; 90184919 ; 90184920 ; 90184940 ; 90184991 ; 90184999	10.B	10.B	10.B	10.B		Uruguai: instrumentos manuais, exceto os fabricados no país, prévia autorização do M.I.E.M.	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	90189010 a 90189099	1.M	1.M	1.M	1.M			
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	90191000	1.M	1.M	1.H	1.M			
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	90192010 ; 90192020 ; 90192030 ; 90192040 ; 90192090	1.M	1.M	1.M	1.M			
90211010	Ortopédicos	90211010 ; 90211091 ; 90211099	1.D	1.M	1.M	1.M			
90211020	Para fraturas	90211020 ; 90211099	1.D	1.M	1.M	1.M			
90212110	De acrílico	90212110	1.D	1.M	1.M	1.M			
90212190	Outros	90212190	1.D	1.M	1.M	1.M			
90213100	Próteses articulares	90213110 ; 90213120 ; 90213190	1.D	1.M	1.M	1.M			
90213900	Outros	90213911 ; 90213919 ; 90213920 ; 90213930 ; 90213940 ; 90213980 ; 90213991 ; 90213999	1.D	1.M	1.M	1.M			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
90219000	Outros	90219011 ; 90219019 ; 90219081 ; 90219089 ; 90219091 ; 90219092 ; 90219099	1.D	1.M	1.M	1.M			
90230000	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	90230000	1.K	1.M	1.M	1.M			
90251100	De líquido, de leitura direta	90251110 ; 90251190	10.B	10.B	10.B	10.B	Termômetros clínicos		
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	90261011 ; 90261019 ; 90261021 ; 90261029	1.D	1.M	1.M	1.M			
90262000	Para medida ou controle da pressão	90262010 ; 90262090	1.D	1.M	1.A	1.C			
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	90268000	1.D	1.M	1.A	1.C			
90269000	Partes e acessórios	90269010 ; 90269020 ; 90269090	1.D	1.M	1.A	1.C			
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	90272011 ; 90272012 ; 90272019 ; 90272020	1.M	1.M	1.M	1.M			
90273000	Especrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	90273011 ; 90273019 ; 90273020	1.D	1.M	1.M	1.M			
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	90275010 ; 90275020 ; 90275030 ; 90275040 ; 90275090	1.D	1.M	1.M	1.M			
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	90278011 ; 90278012 ; 90278013 ; 90278014 ; 90278020 ; 90278030 ; 90278090	1.D	1.M	1.M	1.M			
90282000	Contadores de líquidos	90282010 ; 90282020	1.D	1.M	1.M	1.M			
90283000	Contadores de eletricidade	90283011 ; 90283019 ; 90283021 ; 90283029 ; 90283031 ; 90283039 ; 90283090	1.D	1.M	1.M	1.C			
90289000	Partes e acessórios	90289010 ;	1.D	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
		90289090							
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	90301010 ; 90301090	1.D	1.M	1.A	1.M			
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	90302010 ; 90302021 ; 90302022 ; 90302029 ; 90302030	1.D	1.M	1.A	1.M			
90303100	Multímetros	90303100	1.D	1.M	1.A	1.C	Eletrônicos		
90303900	Outros	90303911 ; 90303919 ; 90303921 ; 90303929 ; 90303990	1.D	1.M	1.A	1.C	Eletrônicos		
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros)	90304010 ; 90304020 ; 90304030 ; 90304090	1.D	1.M	1.A	1.C	Eletrônicos		
90308200	Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores	90308210 ; 90308290	1.D	1.M	1.A	1.C	Eletrônicos		
90308300	Outros, com dispositivo registrador	90308310 ; 90308320 ; 90308330 ; 90308390	1.D	1.M	1.A	1.C	Eletrônicos		
90308900	Outros	90308910 ; 90308920 ; 90308930 ; 90308940 ; 90308990	1.D	1.M	1.A	1.C	Eletrônicos		
90328900	Outros	90328911 a 90328990	1.D	1.M	1.A	1.M			
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	90330000	1.D	1.M	1.M	1.M			
92029000	Outros	92029000	1.D	1.M	1.A	1.C			
92060000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).	92060000	1.G	1.M	1.A	1.C			
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	94015000	1.G	1.M	1.A	1.C			
94017100	Estofados	94017100	2.D	2.L	2.A	2.C			
94017900	Outros	94017900	1.M	1.L	1.A	1.C			
94018000	Outros assentos	94018000	1.M	1.M	1.A	1.C			
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	94021000	1.D	1.M	1.A	1.C			
94029000	Outros	94029010 ; 94029020 ; 94029090	1.M	1.M	1.A	1.B	Uruguai: mobiliário médico-cirúrgico, exceto suas partes e os fabricados no país, prévia autorização do M.I.E.M.		
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	94031000	1.M	1.M	1.A	1.C			
94032000	Outros móveis de metal	94032000	1.M	1.M	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
94033000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	94033000	1.D	1.M	1.A	1.C			
94036000	Outros móveis de madeira	94036000	1.M	1.L	1.A	1.C			
94037000	Móveis de plásticos	94037000	1.M	1.D	1.A	1.C			
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	94038000	1.M	1.M	1.A	1.C			
94039090	Outros	94039090	1.M	1.D	1.A	1.C			
94042100	De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	94042100	1.D	1.M	1.A	1.C			
94042900	De outras matérias	94042900	1.D	1.M	1.A	1.C			
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	94051010 ; 94051091 ; 94051092 ; 94051093 ; 94051099	1.M	1.M	1.A	1.C			
94052000	Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	94052000	1.M	1.M	1.A	1.C			
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	94054010 ; 94054090	1.D	1.M	1.A	1.C			
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	94055000	1.D	1.M	1.A	1.C			
94059900	Outras	94059900	1.D	1.M	1.A	1.C			
94060010	De madeira	94060010 ; 94060091	1.D	1.M	1.M	1.C			
94060090	Outras	94060010 ; 94060092 ; 94060099	1.D	1.M	1.M	1.C			
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	95021000	1.M	1.D	1.A	1.C		Argentina: completas, de plástico	
95031000	Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	95031000	1.M	1.D	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico, e suas partes e peças Ver quota indicada no item 9503.10.00	
95032000	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	95032000	1.M	1.D	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico. Material para aeromodelismo e suas partes e peças	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	95033000	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico. Material para aeromodelismo e suas partes e peças	
95034100	Com enchimento	95034100	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico, e suas partes e peças Ver quota indicada no item 9503.10.00	
95034900	Outros	95034900	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico, e suas partes e peças Ver quota indicada no item 9503.10.00	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	95035000	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico e suas partes e peças Ver quota indicada no item	

NALADI/ SH 2002	DESCRÍÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de				Observações para todo o MCS		
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma	Pref / Cronograma						
								9503.10.00	
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	95036000	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico e suas partes e peças Ver quota indicada no item 9503.10.00	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	95037000	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico. Material para aeromodelismo e suas partes e peças	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	95038010 ; 95038020 ; 95038090	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico. Material para aeromodelismo e suas partes e peças	
95039000	Outros	95039000	1.M	1.M	1.A	1.C		Argentina: didáticos, exceto eletrônicos, de plástico. Material para aeromodelismo e suas partes e peças	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	95041010 ; 95041091 ; 95041099	1.D	1.M	1.A	1.C			
95042000	Bilhares e seus acessórios	95042000	1.D	1.M	1.A	1.C			
95043000	Outros jogos funcionando por introdução de uma moeda, de papel-moeda, de uma ficha ou de outros artigos similares, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	95043000	1.D	1.M	1.A	1.C			
95044000	Cartas de jogar	95044000	1.D	1.M	1.A	1.C			
95049000	Outros	95049000	1.D	1.M	1.A	1.C			
95061100	Esquis	95061100	1.D	1.M	1.A	1.C			
95061200	Fixadores para esquis	95061200	1.D	1.M	1.A	1.C			
95061900	Outros	95061900	1.D	1.M	1.A	1.C			
95062100	Pranchas a vela	95062100	1.D	1.M	1.A	1.C			
95062900	Outros	95062900	1.D	1.M	1.A	1.C			
95063100	Tacos completos	95063100	1.D	1.M	1.A	1.C			
95063200	Bolas	95063200	1.D	1.M	1.A	1.C			
95063900	Outros	95063900	1.D	1.M	1.A	1.C			
95064000	Artigos e equipamentos para tênis de mesa	95064000	1.D	1.M	1.A	1.C			
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	95065100	1.D	1.M	1.A	1.C			
95065900	Outras	95065900	1.D	1.M	1.A	1.C			
95066200	Infláveis	95066200	1.D	1.M	1.A	1.C			
95066900	Outras	95066900	1.M	1.M	1.A	1.C			
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	95067000	1.D	1.M	1.A	1.C			
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	95069100	1.D	1.M	1.A	1.C			
95069900	Outros	95069900	1.D	1.M	1.A	1.C			
96019000	Outros	96019000	5.G	5.D	5.A	5.C			
96020090	Outros	96020020 ; 96020090	1.G	1.M	1.A	1.C			
96081000	Canetas esferográficas	96081000	1.M	1.D	1.A	1.C			
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	96082000	1.M	1.D	1.A	1.C			
96091000	Lápis	96091000	1.M	1.D	1.A	1.C			

NALADI/ SH 2002	DESCRIÇÃO	Referência em NCM 2002	MULTILATERALIZAÇÃO					Quotas / Observ. bilaterais	
			Preferências e cronogramas outorgados a CUBA de						
			ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI	Observações para todo o MCS		
96099000	Outros	96099000	1.M	1.D	1.A	1.C			
96100000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	96100000	3.K	3.D	3.A	3.C			
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	96170010	10.B	10.B	10.B	10.B	Garrafas térmicas para conservação de semên animal, utilizado em inseminação artificial		
97011000	Quadros, pinturas e desenhos	97011000	1.M	1.M	1.A	1.C			
97019000	Outros	97019000	8.D	8.D	8.A	8.C			
97020000	Gravuras, estampas e litografias, originais.	97020000	1.D	1.M	1.A	1.C			
97030000	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.	97030000	1.D	1.M	1.A	1.C			
97040000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (f.d.c. - "first-day covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, com exclusão dos artigos da posição 49.07.	97040000	1.D	1.M	1.M	1.M			
97060000	Antigüidades com mais de 100 anos.	97060000	1.D	1.M	1.A	1.C			

ANEXO II

Concessões outorgadas pela Cuba ao MERCOSUL

ANEXO 2 Concessões de Cuba ao MCS. Multilateralização de preferências
CORDOBA, 17 de julho de 2006

As Nomenclaturas Nacionais são registradas apenas como referência. Em caso de divergências na importação das Preferências, prevalecerá a NALADI/SH 2002.

NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	MULTILATERALIZAÇÃO							
			Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a							
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
01021000	Reprodutores de raça pura	01021010	1.A		1.A		1.M		1.C	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	02011000	1.M		1.A		1.M		1.M	
02012000	Outras peças não desossadas	02012000	1.M		1.A		1.M		1.M	
02013000	Desossadas	02013000	1.M		1.A		1.M		1.M	
02021000	Carcaças e meias-carcaças	02021000	1.A		1.M		1.M		1.M	
02022000	Outras peças não desossadas	02022000	1.M		1.M		1.M		1.M	
02023000	Desossadas	02023000	1.M		1.M		1.M		1.M	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	02031100	1.A		1.A		1.M		1.C	
02031910	Toucinho entremeado	02031900	1.A		1.A		1.M		1.C	
02031990	Outras	02031900	1.A		1.A		1.M		1.C	
02032100	Carcaças e meias-carcaças	02032100	1.A		1.M		1.M		1.C	
02032200	Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	02032200	1.A		1.M		1.M		1.C	
02032910	Toucinho entremeado	02032900	1.A		1.M		1.M		1.C	
02032990	Outras	02032900	1.A		1.M		1.M		1.C	
02041000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	02041000	1.A		1.A		1.M		1.M	
02042100	Carcaças e meias-carcaças	02042100	1.A		1.A		1.M		1.M	
02042200	Outras peças não desossadas	02042200	1.A		1.A		1.M		1.M	
02042300	Desossadas	02042300	1.A		1.A		1.M		1.M	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	02043000	1.A		1.A		1.M		1.M	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	02044100	1.A		1.A		1.M		1.M	
02044200	Outras peças não desossadas	02044200	1.A		1.A		1.M		1.M	
02044300	Desossadas	02044300	1.A		1.A		1.M		1.M	
02045000	Carnes de animais da espécie caprina	02045000	1.A		1.A		1.M		1.M	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	02050000	1.A		1.M		1.M		1.C	
02061000	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	02061000 02061090	8.D		8.A		8.D		8.C	
02062100	Lenguas	02062100	8.D		8.A		8.D		8.C	
02062200	Fígados	02062200	1.H		1.A		1.M		1.M	
02062910	Rabos	02062900	1.H		1.A		1.M		1.M	
02062990	Outras	02062900	1.H		1.A		1.M		1.M	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
02071100	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	02071100	1.A		1.A		1.M		1.M
02071200	Não cortadas em pedaços, congeladas	02071200	1.M		1.M		1.M		1.M
02071310	Pedazos	02071300	1.A		1.A		1.M		1.M
02071320	Miudezas	02071300	1.A		1.A		1.M		1.C
02071410	Pedazos	02071400	1.M		1.M		1.M		1.M
02071420	Miudezas	02071400	1.H		1.M		1.M		1.C
02072400	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	02072400	1.A		1.A		1.M		1.M
02072500	Não cortadas em pedaços, congeladas	02072500	1.A		1.M		1.M		1.M
02072610	Pedazos	02072600	1.A		1.A		1.M		1.M
02072710	Pedazos	02072700	1.A		1.M		1.M		1.M
02073200	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	02073200	1.A		1.A		1.M		1.M
02073300	Não cortadas em pedaços, congeladas	02073300	1.A		1.A		1.M		1.M
02073500	Outras, frescas ou refrigeradas	02073500	1.A	Pedaços	1.A	Pedaços	1.M	Pedaços	1.M
02073610	Pedazos	02073600	1.A		1.A		1.M		1.M
02090090	Outros	02090000	3.K		3.A		3.K		3.C
02102000	Carnes da espécie bovina	02102000	1.A		1.A		1.M		1.M
03011000	Peixes ornamentais	03011000	1.A		1.M		1.M		1.C
03026900	Outros	03026900	1.M		1.M		1.M		1.C
03037400	Cavalas, cavalinhas e sardas* (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	03037400	1.M		1.A		1.M		1.C
03037500	Esqualos	03037500	1.M		1.A		1.M		1.C
03037700	Percas (robilos* e bailas*) (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	03037700	1.M		1.A		1.M		1.C
03037800	Merluzas (pescadas*) (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)	03037800	1.M		1.A		1.M		1.C
03037900	Outros	03037900	1.M		1.A		1.M		1.C
03041010	Filés	03041000	1.M		1.M		1.M		1.C
03041090	Outras	03041000	1.M		1.M		1.M		1.C
03042000	Filés congelados	03042000	1.D		1.M		1.M		1.C
03049000	Outros	03049000	1.M		1.A		1.M		1.C
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	03051000	1.A		1.M		1.M		1.E
03053010	Secos	03053000	1.A		1.M		1.M		1.C
03053020	Salgados ou em salmoura	03053000	1.A	Salgados	1.M	Salgados	1.M	Salgados	1.C
03055900	Outros	03055900	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	03061100	E		100		E		E	
03061300	Camarões	03061300	E		100		E		E	
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	03061400	1.A		1.M		1.M		1.C	
03061490	Outros	03061400	1.A		1.M		1.M		1.C	
03062100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	03062100	E		100		E		E	
03062300	Camarões	03062300	E		100		E		E	
03062421	Santolas (Lithodes antarcticus)	03062400	1.A		1.M		1.M		1.C	
03062429	Outros	03062400	1.A		1.M		1.M		1.C	
03062490	Outros	03062400	1.A		1.M		1.M		1.C	
03062900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	03062900	1.A		1.M		1.M		1.C	
03071000	Ostras	03071000	1.A		1.M		1.M		1.C	
03072100	Vivos, frescos ou refrigerados	03072100	1.A		1.M		1.M		1.C	
03072900	Outros	03072900	1.A		1.M		1.M		1.C	
03079910	Ouricós-do-mar, congelados	03079900	1.M		1.A		1.M		1.C	
03079990	Outros	03079900	1.M		1.A		1.M		1.M	
04011000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	04011000	E		E		100		E	
04012000	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %	04012000	E		E		100		E	
04013020	Creme de leite (nata*)	04013000	80	Preferência fixa	E		E		E	
04021000	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	04021010 04021090	1.M		1.A		1.M		1.M	
04022110	Leite	04022110 04022190	1.M		1.A		1.M		1.M	
04022120	Creme de leite (nata*)	04022110 04022190	1.M		1.A		1.M		1.M	
04022910	Leite	04022900	1.M		1.A		1.M		1.M	
04022920	Creme de leite (nata*)	04022900	1.A		1.A		1.M		1.M	
04029110	Leite	04029100	1.M	Em pó	1.A	Em pó	1.M	Em pó	1.M	Em pó
04029120	Creme de leite (nata*)	04029100	1.A		1.A		1.M		1.M	
04029910	Leite	04029900	1.M		1.A		1.M		1.M	
04029920	Creme de leite (nata*)	04029900	1.D		1.A		1.M		1.M	
04031010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	04031000	E		E		100		100	Em pó ou grânulos

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
04039010	Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau	04039000	1.M	Em pó ou grânulos	1.A	Em pó ou grânulos	1.M	Em pó ou grânulos	1.M	Em pó ou grânulos
04039090	Outros	04039000	8.D		8.A		8.D		8.C	
04041010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	04041000	8.D		8.A		8.D		8.C	
04041020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	04041000	8.D		8.A		8.D		8.C	
04049010	Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	04049000	8.D		8.A		8.D		8.C	
04049020	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	04049000	1.D		1.A		1.M		1.M	
04051000	Manteiga	.	1.M		1.A		1.M		1.M	
04059010	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")	04059000	8.D		8.A		8.D		8.C	
04059090	Outras	04059000	1.A		1.A		1.M		1.M	
04061010	Requeijão	04061000	1.D		1.A		1.M		1.M	
04061090	Outros	04061000	1.D		1.A		1.M		1.M	
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	04062010 04062090	1.M		1.A		1.M		1.M	
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	04063010 04063090	1.M		1.A		1.M		1.M	
04064000	Queijos de pasta mofada (azul*)	04064000	1.M		1.A		1.M		1.M	
04069000	Outros queijos	04069000	1.A		1.A		1.M		1.M	
04070010	Para incubação	04070000	1.H		1.M		1.M		1.C	
04070090	Outros	04070000	1.A		1.M		1.M		1.C	
04089100	Secos	04089100	4.H		4.A		4.H		4.C	
04090000	Mel natural.	04090000	E		100	Mel de abelha	75	Preferência fixa	E	
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.	04100000	1.A		1.A		1.M		1.M	
05040011	Estômagos	05040000	4.H		4.A		4.H		4.C	
05069000	Outros	05069000	4.H		4.A		4.H		4.C	
05100090	Outras	05100000	4.H		4.A		4.H		4.C	
05119990	Outros	05119910 05119990	1.H		1.M		1.M		1.C	
06031000	Frescos	06031000	1.A	Flores	1.A	Flores	1.M	Flores	1.C	Flores
06049900	Outros	06049900	1.A	Plantas ornamentais	1.A	Plantas ornamentais	1.M	Plantas ornamentais	1.C	Plantas ornamentais
07019000	Outras	07019000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados.	07020000	1.A		1.A		1.M		1.C	
07061000	Cenouras e nabos	07061000	1.A	Cenouras	1.A	Cenouras	1.M	Cenouras	1.C	Cenouras
07092000	Aspargos	07092000	1.M		1.A		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
07093000	Berinjelas	07093000	1.A		1.A		1.M		1.C	
07099010	Milho doce	07099000	1.A		1.A		1.M		1.C	
07099090	Outros	07099000	1.A		1.A		1.M		1.C	
07102100	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	07102100	1.M		1.A		1.M		1.C	
07103000	Espinafres, espinafres-da-Nova-Zelândia e espinafres gigantes	07103000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07104000	Milho doce	07104000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07108090	Outros	07108000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07112000	Azeitonas	07112000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07123100	Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	07123100	1.M		1.A		1.M		1.C	
07123200	Orelhas-de-judas (<i>Auricularia spp.</i>)	07123200	1.M		1.A		1.M		1.C	
07123300	Tremelas (<i>Tremella spp.</i>)	07123300	1.M		1.A		1.M		1.C	
07123900	Outros	07123900	1.M		1.A		1.M		1.C	
07129019	Outros	07129000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07129020	Misturas de produtos hortícolas	07129000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07131090	Outras	07131000	1.M		1.M		1.M		1.C	
07132090	Outras	07132000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07133290	Outras	07133200	1.M		1.A		1.M		1.C	
07133390	Outras	07133300	1.M		1.M		1.M		1.C	
07133990	Outras	07133900	1.M		1.A		1.M		1.C	
07134090	Outras	07134000	1.M		1.A		1.M		1.C	
07141000	Raízes de mandioca	07141000	1.A		1.A		1.M		1.C	
07149000	Outros	07149010 07149090	1.A		1.A		1.M		1.C	
08011100	Secos	08011100	1.A		1.M		1.M		1.C	
08030000	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.	08030010 08030090	E		E		100		E	
08043000	Abacaxis (ananases)	08043000	E		E		75	Preferência fixa	E	
08044000	Abacates	08044000	1.A		1.A		1.M		1.C	
08045020	Mangas e mangostões	08045020	E		E		100	Mangas	E	
08051000	Laranjas	08051000	1.M		1.M		1.M		1.C	
08054000	Pomelos ("Grapefruit")	08054000	1.M		1.M		1.M		1.C	
08055010	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>)	08055010	1.D		1.M		1.M		1.C	
08055020	Limas (<i>Citrus aurantiifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)	08055020	1.M	Exceto <i>Citrus latifolia</i>	1.M	Exceto <i>Citrus latifolia</i>	1.M	Exceto <i>Citrus latifolia</i>	1.C	Exceto <i>Citrus latifolia</i>
08061000	Frescas	08061000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08062010	Passas	08062000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08062090	Outras	08062000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08071100	Melancias	08071100	1.A		1.A		1.M		1.C	
08071900	Outros	08071900	1.A		1.A		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
08072000	Mamões (papaias)	08072000	E		E		100		E	
08081000	Maçãs	08081000	1.M		1.M		1.M		1.C	
08082010	Pêras	08082000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08092010	Ginjas	08092000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08092090	Outras	08092000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08093010	Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	08093000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08093020	Brugnons e nectarinas	08093000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08094000	Ameixas e abrunhos	08094000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08101000	Morangos	08101000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08104000	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	08104000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08111000	Morangos	08111000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08131010	Com caroço	08131000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08131020	Sem caroço	08131000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08132010	Com caroço	08132000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08132020	Sem caroço	08132000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08133000	Maçãs	08133000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08134040	Pêras	08134000	1.M		1.A		1.M		1.C	
08135000	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	08135000	1.M		1.A		1.M		1.C	
09011110	Em grão	09011110	E		100		E		E	
09012100	Não descafeinado	09012110 09012120	E		100	Em grão	E		E	
09019000	Outros	09019000	1.A		1.M		1.M		1.C	
09023000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	09023000	1.M		1.A		1.M		1.C	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	09024000	1.M		1.A		1.M		1.C	
09030010	Simplesmente cancheado	09030000	1.M		1.M		1.M		1.C	
09030090	Outros	09030000	1.M		1.M		1.M		1.C	
09041100	Não triturada nem em pó	09041110	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg
09042000	Pimentões e pimentas (pimentos*), secos ou triturados ou em pó	09042010	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 5 kg
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	09070010	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
09092000	Sementes de coentro	09092010 09092090	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg
09104000	Tomilho; louro	09104010 09104090	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg
09109100	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	09109110 09109190	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg	1.M	Somente embalagens superiores a 1 kg
09109900	Outras	09109900	1.M		1.A		1.M		1.C	
10011000	Trigo duro	10011000	1.M		1.A		1.M		1.C	
10019010	Trigo	10019000	1.M		1.M		1.M		1.C	
10019020	Mistura de trigo com centeio	10019000	1.M		1.A		1.M		1.C	
10059020	Em grão	10059000	1.M		1.M		1.M		1.C	
10059090	Outros	10059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
10061010	Não parboilizado	10061000	1.M		1.A		1.M		1.M	
10061020	Parboilizado	10061000	1.A		1.A		1.M		1.M	
10062000	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	10062000	1.A		1.M		1.M		1.M	
10063010	Sem polir ou brunir	10063000	1.A		1.M		1.M		1.M	
10063020	Polido ou brunido	10063000	1.A		1.M		1.M		1.M	
10064000	Arroz quebrado (trinca de arroz*)	10064000	1.A		1.M		1.M		1.M	
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	11010010 11010090	1.M		1.D		1.M		1.M	
11021000	Farinha de centeio	11021000	1.M		1.A		1.M		1.C	
11022000	Farinha de milho	11022000	1.M		1.A		1.M		1.C	
11023000	Farinha de arroz	11023000	1.M		1.A		1.M		1.M	
11029010	De aveia	11029000	1.M		1.A		1.M		1.C	
11029090	Outras	11029000	1.M		1.A		1.M		1.C	
11031100	De trigo	11031100	1.M		1.A		1.M		1.C	
11052000	Flocos, grânulos e "pellets"	11052000	1.A		1.M		1.M		1.C	
11071000	Não torrado	11071000	1.M		1.A		1.M		1.M	
11072000	Torrado	11072000	1.A	Em grão	1.A	Em grão	1.M	Em grão	1.M	Em grão
11081200	Amido de milho	11081200	1.M		1.M		1.M		1.F	
11081400	Fécula de mandioca	11081400	1.A		1.A		1.M		1.C	
12010010	Para semeadura	12010000	1.A		1.M		1.M		1.C	
12010090	Outra	12010000	1.M		1.M		1.M		1.C	
12022000	Descascados, mesmo triturados	12022000	1.M		1.A		1.M		1.C	
12060090	Outras	12060000	1.M		1.A		1.M		1.C	
12092900	Outras	12092900	1.A		1.M		1.M		1.C	
12119010	Boldo	12119000	1.A		1.A		1.M		1.C	
12119040	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	12119000	1.M		1.A		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
12119090	Outros	12119000	1.A		1.A		1.M		1.C	
13021910	De feto-macho	13021900	1.A		1.M		1.M		1.C	
13021920	De casca de castanha de caju	13021900	1.A		1.M		1.M		1.C	
13021990	Outros	13021900	1.A		1.M		1.M		1.C	
13022010	Matérias pécticas (pectinas)	13022000	1.A		1.M		1.M		1.C	
13022090	Outros	13022000	1.A		1.M		1.M		1.C	
15010011	Banha	15010000	1.A		1.M		1.M		1.C	
15010019	Outras	15010000	1.A		1.M		1.M		1.C	
15010020	Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios	15010000	1.A		1.M		1.M		1.C	
15010090	Outras	15010000	1.A		1.M		1.M		1.C	
15020010	Sebo bovino	15020010 15020090	1.A		1.M		1.M		1.C	
15020090	Outras	15020010 15020090	1.A		1.M		1.M		1.C	
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	15071000	1.K		1.M		1.M		1.K	
15079000	Outros	15079000	E		100		100		60	Óleo refinado
15081000	Óleo em bruto	15081000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15089000	Outros	15089000	1.A		1.A		1.M		1.C	
15091000	Virgens	15091000	1.M		1.M		1.M		1.C	
15099000	Outros	15099000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15121110	De girassol	15121100	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100		100	
15121120	De cártamo	15121100	1.M		1.A		1.M		1.C	
15121910	De girassol	15121900	E		E		100		60	Óleo refinado
15122100	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	15122100	1.A		1.A		1.M		1.C	
15122900	Outros	15122900	1.M		1.A		1.M		1.C	
15131900	Outros	15131900	1.A		1.M		1.M		1.C	
15151100	Óleo em bruto	15151100	1.M		1.A		1.M		1.M	
15151900	Outros	15151900	1.M		1.A		1.M		1.M	
15152100	Óleo em bruto	15152100	1.M		1.A		1.M		1.C	
15153010	Óleo em bruto	15153000	1.A		1.A		1.M		1.C	
15153090	Outros	15153000	1.A		1.A		1.M		1.C	
15154010	Óleo em bruto	15154000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15154090	Outros	15154000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15155010	Óleo em bruto	15155000	1.A		1.A		1.M		1.C	
15155090	Outros	15155000	1.A		1.A		1.M		1.C	
15159011	Óleo em bruto	15159000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15159019	Outros	15159000	4.H		4.A		4.H		4.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
15159091	Em bruto	15159000	4.H		4.A		4.H		4.C	
15159099	Outros	15159000	4.H		4.A		4.H		4.C	
15161010	De peixe	15161000	1.M		1.M		1.M		1.C	
15161090	Outros	15161000	1.A		1.M		1.M		1.C	
15162010	De algodão	15162000	1.M		1.M		1.M		1.C	
15162090	Outros	15162000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15171000	Margarina, exceto a margarina líquida	15171010 15171090	1.M		1.M		1.M		1.C	
15179010	Vegetalina (gordura de coco)	15179000	1.M		1.A		1.M		1.C	
15179090	Outras	15179000	1.M	Mistura alimentícia de óleo de soja em bruto (predominante) com outros óleos/Mistura alimentícia de óleo de girassol em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de soja refinado (predominante), com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de girassol refinado (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça refinado (predominante) com outros óleos	1.A	Mistura alimentícia de óleo de soja em bruto (predominante) com outros óleos/Mistura alimentícia de óleo de girassol em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de soja refinado (predominante), com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de girassol refinado (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça refinado (predominante) com outros óleos	1.M	Mistura alimentícia de óleo de soja em bruto (predominante) com outros óleos/Mistura alimentícia de óleo de girassol em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de soja refinado (predominante), com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de girassol refinado (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça refinado (predominante) com outros óleos	1.M	Mistura alimentícia de óleo de soja em bruto (predominante) com outros óleos/Mistura alimentícia de óleo de girassol em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça em bruto (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de soja refinado (predominante), com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de girassol refinado (predominante) com outros óleos, mistura alimentícia de óleo de linhaça refinado (predominante) com outros óleos

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRIPÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
15180000	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições	15180000	1.M		1.A		1.M		1.M
15200010	Glicerol em bruto	15200000	1.A		1.M		1.M		1.C
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	16010011 16010012 16010013 16010019 16010021 16010022 16010023 16010029	E		100		100		E
16021000	Preparações homogeneizadas	16021000	1.A		1.M		1.M		1.C
16022000	De fígados de quaisquer animais	16022000	1.A		1.M		1.M		1.C
16023100	de peru	16023190	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M
16023200	de galos e de galinhas	16023290	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M
16024100	Pernas e respectivos pedaços	16024100	1.A		1.M		1.M		1.C
16024200	Pás e respectivos pedaços	16024200	3.A		3.G		3.K		3.C
16024900	Outras, incluídas as misturas	16024920 16024990	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M
16025000	Da espécie bovina	16025090	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M	Exceto hambúrguer	1.M
16029010	De carne ou de miudezas	16029000	1.A		1.M		1.M		1.C
16029020	De sangue	16029000	1.A		1.M		1.M		1.C
16030011	Em pasta	16030000	4.H		4.A		4.H		4.C
16030019	Outros	16030000	4.A		4.A		4.H		4.C
16030020	Sucos de carne	16030000	4.H		4.A		4.H		4.C
16030090	Outros	16030000	4.H		4.A		4.H		4.C
16041410	Atuns	16041400	5.A		5.G		5.G		5.C
16041430	Outros bonitos	16041400	5.A		5.G		5.G		5.C
16042091	De atuns	16042000	5.A		5.G		5.G		5.C
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	16042000	5.A		5.G		5.G		5.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	16042000	5.A	De sardinhas	5.G	De sardinhas	5.G	De sardinhas	5.C
16042099	Outras	16042000	5.A		5.G		5.G		5.C
16052000	Camarões	16052000	1.A		1.M		1.M		1.C
16054010	Lagostas	16054000	3.A		3.K		3.K		3.C
17011100	de cana	17011100	E		100	Açúcar cru (demerara)	E		E
17019900	Outros	17019910	E		100	Açúcar refinado	E		E
17021100	Contendo, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	17021100	4.H		4.A		4.H		4.C
17023000	Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose	17023000	1.A		1.M		1.M		1.C
17029010	Maltose e xarope de maltose	17029000	1.A		1.M		1.M		1.C
17029020	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares	17029000	7.B		7.E		7.E		7.C
17029030	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	17029000	7.A		7.E		7.E		7.C
17029040	Açúcares e melaços caramelizados	17029000	7.A		7.E		7.E		7.C
17031000	Melaços de cana	17031000	35	Preferência fixa	100		E		E
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	17041000	1.A		1.M		1.M		1.C
17049010	Chocolate branco	17049000	70	Preferência fixa	100		70	Preferência fixa	70
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	17049000	1.M		1.M		1.M		1.C
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitoria	17049000	1.H		1.M		1.M		1.C
17049090	Outros	17049000	1.G		1.M		1.M		1.C
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	18050000	E		100		E		E
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	18061000	E		100		E		E
18062010	Chocolate	18062000	1.A		1.M		1.M		1.C
18062090	Outras	18062000	5.A		5.G		5.G		5.C
18063100	Recheados	18063100	5.D		5.G		5.G		5.C
18063210	Chocolate	18063200	50	Preferência fixa	100		50	Preferência fixa	50
18063290	Outros	18063200	50	Preferência fixa	70	Preferência fixa	50	Preferência fixa	50
18069010	Chocolate	18069000	50	Preferência fixa	100		50	Preferência fixa	50
18069090	Outros	18069000	50	Preferência fixa	70	Preferência fixa	50	Preferência fixa	50
19011090	Outros	19011090	5.G		5.A		5.G		5.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
19012000	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	19012000	1.M		1.A		1.M		1.C	
19019010	Extrato de malte	19019000	5.G		5.A		5.G		5.C	
19019040	Doce de leite	19019000	3.K		3.A		3.K		3.C	
19019090	Outros	19019000	1.M		1.M		1.M		1.C	
19021100	Contendo ovos	19021100	1.M		1.M		1.M		1.C	
19021900	Outras	19021900	1.M		1.M		1.M		1.C	
19023000	Outras massas alimentícias	19023000	1.A		1.M		1.M		1.C	
19041000	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	19041000	80	Preferência fixa	100		80	Preferência fixa	80	Preferência fixa
19042000	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	19042000	80	Preferência fixa	100		80	Preferência fixa	80	Preferência fixa
19043000	Trigo burgol ("bulgur")	19043000	1.A	Cereais em grão pré-cozidos	1.M	Cereais em grão pré-cozidos	1.M	Cereais em grão pré-cozidos	1.C	Cereais em grão pré-cozidos
19049000	Outros	19049000	1.A	Cereais em grão pré-cozidos	1.M	Cereais em grão pré-cozidos	1.M	Cereais em grão pré-cozidos	1.C	Cereais em grão pré-cozidos
19052000	Pão de especiarias	19052000	1.A		1.M		1.M		1.C	
19053100	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	19053100	80	Preferência fixa	100		80	Preferência fixa	80	Preferência fixa
19053200	"Waffles" e "wafers"	19053200	80	Preferência fixa	100		80	Preferência fixa	80	Preferência fixa
19054000	Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	19054000	1.A		1.M		1.M		1.C	
19059010	Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas	19059010 19059090	1.A		1.M		1.M		1.C	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	19059010 19059090	1.A		1.M		1.M		1.C	
19059099	Outros	19059010 19059090	1.A		1.M		1.M		1.C	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	20011000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20019010	Azeitonas	20019000	3.K		3.A		3.K		3.C	
20019020	Milho doce	20019000	1.M		1.A		1.M		1.C	
20019040	Cebolas	20019000	1.A		1.A		1.M		1.C	
20019090	Outros	20019000	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
20029000	Outros	20029010	1.M	Exceto em embalagens de menos de 20 kg	1.M	Exceto em embalagens de menos de 20 kg	1.M	Exceto em embalagens de menos de 20 kg	1.M	Exceto em embalagens de menos de 20 kg
20031000	Cogumelos do gênero Agaricus	20031000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20039000	Outros	20039000	1.A	Outros cogumelos	1.M	Outros cogumelos	1.M	Outros cogumelos	1.C	Outros cogumelos
20049010	Ervilhas (Pisum sativum)	20049000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20049020	Aspargos	20049000	1.A		1.A		1.M		1.C	
20049030	Espinafres	20049000	1.A		1.A		1.M		1.C	
20049090	Outros	20049000	1.A		1.A		1.M		1.C	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	20054000	1.M		1.M		1.M		1.C	
20055100	Feijão em grão	20055100	1.A		1.M		1.M		1.C	
20055900	Outros	20055900	1.A		1.M		1.M		1.C	
20056000	Aspargos	20056000	1.M		1.A		1.M		1.C	
20057000	Azeitonas	20057000	1.M		1.M		1.M		1.C	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	20058000	1.M		1.M		1.M		1.C	
20059010	Alcachofras	20059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20059090	Outros	20059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20060011	Castanhas confeitadas com açúcar ("marrons glacés")	20060000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20060019	Outros	20060000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20071000	Preparações homogeneizadas	20071000	5.A	De goiaba	5.G	De goiaba	5.G	De goiaba	5.C	De goiaba
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	20079100	1.A		1.G		1.M		1.C	
20079190	Outros	20079100	5.A		5.G		5.G		5.C	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	20079910 20079990	1.A		1.M		1.M		1.C	
20079921	De pêssego	20079990	3.A		3.K		3.K		3.C	
20079922	De figo	20079990	1.A		1.M		1.M		1.C	
20079923	De marmelo	20079990	1.A		1.M		1.M		1.C	
20079929	Outros	20079910 20079990	1.M		1.M		1.M		1.C	
20081100	Amendoins	20081100	8.A		8.D		8.D		8.C	
20081911	Castanha de caju	20081900	1.M		1.D		1.M		1.C	
20081919	Outros	20081900	1.M		1.D		1.M		1.C	
20081990	Outras	20081900	1.M		1.D		1.M		1.C	
20082010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20082000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20082090	Outros	20082000	1.A		1.M		1.M		1.C	
20084010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20084000	4.H		4.A		4.H		4.C	
20084090	Outros	20084000	4.H		4.A		4.H		4.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
20086090	Outros	20086000	4.H		4.A		4.H		4.C
20087010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20087000	4.H		4.D		4.H		4.C
20087090	Outros	20087000	4.H		4.D		4.H		4.C
20088010	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20088000	4.H		4.A		4.H		4.C
20088090	Outros	20088000	4.H		4.A		4.H		4.C
20089210	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	20089200	1.A		1.M		1.M		1.C
20089290	Outros	20089200	4.H		4.D		4.H		4.C
20089900	Outras	20089900	4.H		4.A		4.H		4.C
20091100	Congelados	20091100	E		100		75	Preferência fixa	E
20091200	Não congelados, com valor Brix inferior ou igual a 20	20091200	E		100		75	Preferência fixa	E
20091900	Outros	20091900	E		100		75	Preferência fixa	E
20092100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	20092100	E		E		75	Preferência fixa	E
20092900	Outros	20092900	E		E		75	Preferência fixa	E
20093100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	20093100	E		E		75	Preferência fixa	E
20093900	Outros	20093900	E		E		75	Preferência fixa	E
20094100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	20094100	E		100		75	Preferência fixa	E
20094900	Outros	20094900	E		100		75	Preferência fixa	E
20095000	Suco de tomate	20095000	E		E		75	Preferência fixa	E
20096100	Com valor Brix inferior ou igual a 30	20096100	1.M		1.A		1.M		1.C
20096900	Outros	20096900	1.M		1.A		1.M		1.C
20097100	Com valor Brix inferior ou igual a 20	20097100	E		100		E		E
20097900	Outros	20097900	E		100		E		E
20098010	De frutas	20098000	100	DE FRUTAS TROPICAIS	E		75	Preferência fixa	E
20098020	De produtos hortícolas	20098000	E		E		75	Preferência fixa	E
20099000	Misturas de sucos	20099000	E		E		75	Preferência fixa	E
21011110	Café solúvel	21011100	3.A		3.K		3.K		3.C
21011190	Outros	21011100	1.A		1.M		1.M		1.C
21012011	Chá solúvel	21012000	1.A		1.M		1.M		1.C
21012019	Outros	21012000	1.A		1.M		1.M		1.C
21021010	Levaduras-mãe para cultura	21021010 21021090	E		E		100		E
21022010	Levaduras mortas	21022090	1.M		1.A		1.M		1.C
21022090	Outras	21022010 21022090	5.G		5.A		5.G		5.C
21023000	Pós para levedar, preparados	21023000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
21031000	Molho de soja	21031000	1.A		1.A		1.M		1.C	
21032010	Ketchup	21032000	E		80	Preferência fixa	100		E	
21032090	Outros	21032000	E		E		100		E	
21033010	Farinha de mostarda	21033000	1.A		1.M		1.M		1.C	
21033020	Mostarda preparada	21033000	E		80	Preferência fixa	E		E	
21039010	Maionese	21039010 21039090	E		80	Preferência fixa	100		E	
21039090	Outros	21039010 21039090	1.K		1.M		1.M		1.M	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	21041000	1.A		1.M		1.M		1.C	
21042000	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	21042000	1.A		1.M		1.M		1.C	
21050000	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	21050000	E		E		E		100	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	21061000	1.A		1.M		1.M		1.C	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	21069090	1.K		1.M		1.M		1.C	
21069040	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	21069010 21069090	1.A		1.M		1.M		1.C	
21069090	Outras	21069090	1.M		1.M		1.M		1.M	
22011010	Águas minerais, mesmo gaseificadas	22011000	E		E		100		E	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	22021000	E		E		100		E	
22029000	Outras	22029000	E		E		100		100	
22030000	Cervejas de malte.	22030000	70	Preferência fixa	100		100		70	Preferência fixa
22041000	Vinhos espumantes e vinhos espumosos	22041000	1.M		1.A		1.M		1.C	
22042110	Vinhos finos de mesa	22042100	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100	
22043000	Outros mostos de uvas	22043000	3.K		3.A		3.K		3.C	
22071000	Álcool etílico não desnatulado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.	22071000	40	Preferência fixa	100		40	Preferência fixa	40	Preferência fixa
22072000	Álcool etílico e aguardentes, desnatados, com qualquer teor alcoólico	22072000	40	Preferência fixa	100		40	Preferência fixa	40	Preferência fixa
22084000	Rum e outras aguardentes de cana	22084011 22084019 22084091 22084099	E		100		75	Preferência fixa	E	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
22089010	Álcool etílico não desnaturalizado	22089000	1.C		1.M		1.M		1.C	
22089021	De agave (por exemplo: "tequila")	22089000	1.A		1.M		1.M		1.C	
22089029	Outras	22089000	1.A		1.M		1.M		1.C	
22089090	Outras bebidas alcoólicas	22089000	1.A		1.M		1.M		1.C	
23032000	Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	23032010 23032090	8.A		8.D		8.D		8.C	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.	23040000	1.M		1.M		1.M		1.K	
23061000	De algodão	23061000	1.M		1.A		1.M		1.C	
23063000	De girassol	23063000	1.M		1.A		1.M		1.E	
23099099	Outras	23099000	1.A		1.A		1.M		1.C	
24011010	Fumo (tabaco) negro	24011010	E		100		E		E	
24011020	Fumo (tabaco) "rubio"	24011090	1.A		1.M		1.M		1.C	
24012010	Fumo (tabaco) negro	24012010	E		100		E		E	
24012020	Fumo (tabaco) "rubio"	24012090	1.A		1.M		1.M		1.C	
24013000	Desperdícios de fumo (tabaco)	24013000	E		100		E		E	
24022000	Cigarros contendo fumo (tabaco)	24022010	E		100	Fumo (tabaco) negro	E		E	
24031000	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	24031010 24031090	E		100		E		E	
25010010	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturalizado)	25010000	100		E		E		E	
25010090	Outros	25010000	8.D		8.A		8.D		8.C	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	25111000	1.M		1.A		1.M		1.C	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	25182000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25183000	Aglomerados de dolomita	25183000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	25191000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25199010	Magnésia eletrofundida	25199000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	25199000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25199030	Magnésia cáustica	25199000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25199040	Oxido de magnésio puro	25199000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25199090	Outros	25199000	1.A		1.M		1.M		1.C	
25231000	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	25231000	35	Preferência fixa	E		E		E	
25232900	Outros	25232900	35	Preferência fixa	50	Preferência fixa	35	Preferência fixa	35	Preferência fixa
25261020	Talco	25261000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
26030000	Minérios de cobre e seus concentrados.	26030010 26030090	1.M		1.A		1.M		1.C
27040010	Coques e semicoques de hulha	27040000	1.M		1.A		1.M		1.C
27073000	Xilol (xilenos)	27073000	1.M		1.A		1.M		1.C
27079100	Óleos de creosoto	27079100	1.M		1.A		1.M		1.C
27079900	Outros	27079900	1.M		1.A		1.M		1.C
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	27090000	1.M		1.A		1.M		1.C
27101110	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	27101140	1.M		1.A		1.M		1.C
27101120	Gasolinhas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	27101120	1.M		1.A		1.M		1.C
27101130	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	27101160 27101190	1.M		1.A		1.M		1.C
27101140	Outras gasolinhas para motores de êmbolo (pistão)	27101110	1.M		1.A		1.M		1.C
27101150	Aquarrás mineral ("white spirit")	27101190	1.M		1.M		1.M		1.C
27101190	Outros	27101190	1.M		1.A		1.M		1.C
27101911	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	27101911	1.M		1.A		1.M		1.C
27101919	Outros	27101919	1.M		1.A		1.M		1.C
27101920	Gasóleo ("gas-oil")	27101941 27101942	1.M		1.A		1.M		1.C
27101930	Fuel-oil	27101943	1.M		1.A		1.M		1.C
27101941	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	27101971 27101979	1.M		1.A		1.M		1.C
27101949	Outros	27101972	1.M		1.A		1.M		1.C
27101950	Graxas lubrificantes	27101973	1.M		1.A		1.M		1.C
27101991	Oleos para transformadores e disjuntores	27101979	3.K		3.A		3.K		3.C
27101992	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	27101979	1.M		1.A		1.M		1.C
27101999	Outros	27101949 27101974 27101976 27101979	1.M		1.A		1.M		1.C
27109100	Contendo difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)	27109100	1.M		1.A		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
27109900	Outros	27109900	1.M		1.A		1.M		1.C	
27111200	Propano	27111200	1.M		1.A		1.M		1.C	
27111300	Butanos	27111300	1.M		1.A		1.M		1.C	
27111910	Metano	27111900	1.M		1.A		1.M		1.C	
27111990	Outros	27111900	1.M		1.M		1.M		1.C	
27112100	Gás natural	27112100	1.M		1.A		1.M		1.C	
27112900	Outros	27112900	1.M		1.A		1.M		1.C	
27122010	Parafina, exceto a sintética	27122000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27122020	Parafina sintética	27122000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27131100	Não calcinado	27131100	1.M		1.A		1.M		1.C	
27131200	Calcinado	27131200	1.M		1.A		1.M		1.C	
27132000	Betume de petróleo	27132000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27149000	Outros	27149000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27150010	Mástiques betuminosos	27150000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27150020	Betumes fluidificados ("cut-backs")	27150000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27150090	Outros	27150000	1.M		1.A		1.M		1.C	
27160000	Energia elétrica (posição facultativa).	27160000	1.M		1.A		1.M		1.C	
28061020	Em solução aquosa	28061000	9.B		9.A		9.B		9.B	
28141000	Amoníaco anidro	28141000	1.M		1.A		1.M		1.C	
28151100	Sólido	28151100	1.M		1.M		1.M		1.C	
28170010	Oxido de zinco (branco de zinco)	28170000	2.A		2.A		2.L		2.L	
28211010	Óxidos de ferro	28211000	1.M		1.M		1.M		1.C	
28211020	Hidróxidos de ferro	28211000	1.A		1.M		1.M		1.C	
28272000	Cloreto de cálcio	28272000	1.M		1.A		1.M		1.C	
28273990	Outros	28273900	1.M		1.A		1.M		1.C	
28274990	Outros	28274900	1.M		1.A		1.M		1.C	
28323010	De amônio	28323000	1.M		1.A		1.M		1.C	
28331100	Sulfato dissódico	28331100	1.M		1.A		1.M		1.C	
28332200	De alumínio	28332200	8.A		8.D		8.D		8.C	
28332300	De cromo	28332300	1.M		1.A		1.M		1.M	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	28352600	1.M		1.A		1.M		1.C	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	28353100	1.M		1.A		1.M		1.C	
28353910	Pirofosfato tetrassódico	28353900	1.M		1.A		1.M		1.C	
28353990	Outros	28353900	1.M		1.A		1.M		1.C	
28371100	De sódio	28371100	1.A	Cianeto de sodio	1.M	Cianeto de sodio	1.M	Cianeto de sodio	1.C	Cianeto de sodio
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com	28470000	1.A	Exceto sólido	1.M	Exceto sólido	1.M	Exceto sólido	1.C	Exceto sólido+J568

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	uréia.								
28491000	De cálcio	28491000	1.M		1.A		1.M		1.C
28492000	De silício	28492000	1.A		1.M		1.M		1.C
29021100	Cicloexano	29021100	1.M		1.A		1.M		1.C
29024300	p-Xíleno	29024300	1.M		1.A		1.M		1.C
29025000	Estireno	29025000	1.A		1.M		1.M		1.C
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	29032100	1.M		1.A		1.M		1.C
29041010	Ácidos benzenossulfônicos	29041000	1.A		1.A		1.M		1.M
29051300	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	29051300	1.A		1.M		1.M		1.C
29051400	Outros butanóis	29051400	1.A		1.M		1.M		1.C
29051920	3,3-Dimetil-butan-2-ol (álcool pinacolílico)	29051910	1.M		1.A		1.M		1.C
29051990	Outros	29051990	1.M		1.A		1.M		1.C
29053100	Etilenoglicol (etanolídio)	29053100	1.A		1.M		1.M		1.C
29054300	Manitol	29054300	1.A		1.M		1.M		1.C
29054400	D-Glucitol (sorbitol)	29054400	3.A		3.K		3.K		3.C
29061100	Mentol	29061100	1.M		1.M		1.M		1.C
29094100	2,2'-Oxidietanol (dietenoglicol)	29094100	1.A		1.M		1.M		1.C
29157033	Esterato de zinco	29157000	1.M		1.A		1.M		1.C
29157039	Outras	29157000	1.M		1.A		1.M		1.C
29157040	Ésteres do ácido esteárico	29157000	1.M		1.A		1.M		1.C
29161410	Metacrilato de metila	29161400	1.A		1.M		1.M		1.C
29162090	Outros	29162000	1.M		1.A		1.M		1.C
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	29173400	1.A	Ortoftalatos de octila	1.A	Ortoftalatos de octila	1.M	Ortoftalatos de octila	1.M
29173500	Anidrido fáltico	29173500	1.M		1.A		1.M		1.G
29173920	Ácido isoftálico e seus ésteres	29173900	1.A	Isoftalatos de octila	1.A	Isoftalatos de octila	1.M	Isoftalatos de octila	1.M
29173930	Esteres do ácido tereftálico	29173900	1.A	Tereftalatos de octila	1.A	Tereftalatos de octila	1.M	Tereftalatos de octila	1.M
29181110	Ácido láctico	29181100	1.A		1.M		1.M		1.C
29181200	Ácido tartárico	29181200	1.M		1.A		1.M		1.C
29182210	Ácido O-acetilsalicílico (aspirina)	29182200	8.D		8.A		8.D		8.C
29190011	Glicerofosfato de sódio	29190000	1.A		1.M		1.M		1.C
29190012	Glicerofosfato de cálcio	29190000	1.A		1.M		1.M		1.C
29209090	Outros	29209090	1.A	Sulfato de dietila(sulfato neutro de etila)	1.M	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	1.M	Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)	1.C
29211200	Dietilamina e seus sais	29211200	1.A		1.M		1.M		1.C
29211910	Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais	29211910 29211920 29211930	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
		29211940 29211990								
29221100	Monoetanolamina e seus sais	29221100	1.A	Monoetanolamina	1.M	Monoetanolamina	1.M	Monoetanolamina	1.C	Monoetanolamina
29221210	Dietanolamina	29221200	1.A		1.M		1.M		1.C	
29221310	Trietanolamina	29221310	1.A		1.M		1.M		1.C	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	29224100	1.A		1.M		1.M		1.C	
29224220	Glutamato monossódico	29224200	1.A		1.M		1.M		1.C	
29224930	Fenilalanina e seus sais	29224900	1.A		1.M		1.M		1.C	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	29232000	1.A		1.M		1.M		1.C	
29239000	Outros	29239000	1.A		1.M		1.M		1.C	
29241900	Outros	29241900	1.A	Dietanolamidas de ácidos gordurosos	1.A	Dietanolamidas de ácidos gordurosos	1.M	Dietanolamidas de ácidos gordurosos	1.M	Dietanolamidas de ácidos gordurosos
29251900	Outros	29251900	1.A	Talidomida	1.M	Talidomida	1.M	Talidomida	1.C	Talidomida
29291000	Isocianatos	29291000	1.M		1.A		1.M		1.C	
29309040	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino) etila] e seus sais alquilados ou protonados	29309010	1.M		1.A		1.M		1.C	
29309050	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	29309040	1.M		1.A		1.M		1.C	
29309060	Hidrogenoalquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) amino) etila]; seus ésteres de O-alquila (<C10, incluídos os cicloalquilas); seus sais alquilados ou protonados	29309051	1.M		1.A		1.M		1.C	
29309092	Outros, que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, n-propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono	29309059	1.M		1.A		1.M		1.C	
29309099	Outros	29309090	1.M		1.A		1.M		1.C	
29333100	Piridina e seus sais	29333100	1.A		1.M		1.M		1.C	
29333200	Piperidina e seus sais	29333200	1.A		1.M		1.M		1.C	
29333990	Outros	29333990	1.A	Nitrendipino;ninodipino; felodipina	1.M	Nitrendipino; ninodipino; felodipina	1.M	Nitrendipino; Ninodipino; felodipina	1.C	Nitrendipino; ninodipino; felodipina
29335900	Outros	29335900	1.A		1.M		1.M		1.C	
29349900	Outros	29349900	1.A	AZT zidovudina; DDI didanosina; estavudina; lamivudina;	1.M	AZT zidovudina; DDI didanosina; estavudina; lamivudina;	1.M	AZT zidovudina; DDI didanosina; estavudina; lamivudina; mercaptopurina	1.C	AZT zidovudina; DDI didanosina; estavudina; lamivudina;

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
				mercaptopurina		mercaptopurina				mercaptopurina
29371200	Insulina e seus sais	29371200	1.A		1.M		1.M			1.C
29371990	Outros	29371900	1.M		1.A		1.M			1.C
29372900	Outros	29372900	1.M		1.A		1.M			1.C
29373100	Epinefrina	29373100	1.M		1.A		1.M			1.C
29373900	Outros	29373900	1.M		1.A		1.M			1.C
29374010	Triiodotironina	29374000	1.M		1.A		1.M			1.C
29374090	Outros	29374000	1.M		1.A		1.M			1.C
29379000	Outros	29379000	1.M		1.A		1.M			1.C
29389090	Outros	29389000	1.A	Glicirrizina e glicirrizatos	1.A	Glicirrizina e glicirrizatos	1.M	Glicirrizina e glicirrizatos	1.C	Glicirrizina e glicirrizatos
29392100	Quinina e seus sais	29392100	1.A		1.M		1.M			1.C
29399190	Outros	29399100	1.A	Homatropina/ Atropina	1.M	Homatropina/ Atropina	1.M	Homatropina/ Atropina	1.C	Homatropina/ Atropina
30011010	Fígados	30011000	1.A		1.M		1.M			1.M
30011090	Outros	30011000	1.A		1.M		1.M			1.M
30012010	De fígado	30012000	1.A		1.M		1.M			1.M
30012020	De bile	30012000	1.A		1.M		1.M			1.M
30012090	Outros	30012000	1.A		1.M		1.M			1.M
30019010	Heparina e seus sais	30019000	1.D		1.M		1.M			1.M
30019090	Outras	30019000	1.A		1.M		1.M			1.M
30021011	Soros antiofídicos	30021000	1.A		1.M		1.M			1.C
30021012	Soro antitetânico	30021000	1.M		1.M		1.M			1.C
30021019	Outros	30021000	1.A		1.M		1.M			1.C
30021090	Outros	30021000	1.D		1.M		1.M			1.C
30022000	Vacinas para medicina humana	30022000	1.D		1.M		1.M			1.C
30023010	Vacinas antiaftosas	30023000	1.A		1.M		1.M			1.C
30023090	Outras	30023000	1.D		1.M		1.M			1.C
30029010	Saxitoxina	30029000	1.M		1.A		1.M			1.C
30029020	Ricina	30029000	1.M		1.A		1.M			1.C
30029050	Culturas de microorganismos	30029000	1.D		1.M		1.M			1.C
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	30029000	1.D		1.M		1.M			1.C
30029090	Outros	30029000	1.D		1.M		1.M			1.C
30031020	Contendo penicilinas ou seus derivados	30031000	1.D		1.K		1.M			1.M
30031090	Outros	30031000	1.A		1.K		1.M			1.M
30032000	Contendo outros antibióticos	30032000	1.D		1.K		1.M			1.M
30033100	Contendo insulina	30033100	1.A		1.K		1.M			1.M
30033900	Outros	30033900	1.M		1.K		1.M			1.M

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações	
30034000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	30034000	1.D		1.M		1.M		
30039020	Contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	30039000	1.M		1.M		1.M		
30039090	Outros	30039000	1.M		1.M		1.M		
30041020	Contendo penicilinas ou seus derivados	30041000	1.M		1.K		1.M		
30041090	Outros	30041000	1.A		1.K		1.M		
30042000	Contendo outros antibióticos	30042000	1.A		1.K		1.M		
30043100	Contendo insulina	30043100	1.A		1.K		1.M		
30043200	Contendo hormônios corticoesteróides, seus derivados e análogos estruturais	30043200	1.A		1.K		1.M		
30043900	Outros	30043900	1.A		1.K		1.M		
30044000	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	30044000	1.A		1.M		1.M		
30045000	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	30045000	1.M		1.M		1.M		
30049000	Outros	30049000	1.A		1.M		1.M		
30051000	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	30051000	8.A		8.D		8.D		
30059090	Outros	30059000	1.A	Ataduras com gesso; ataduras não adesivas	1.M	Ataduras com gesso; ataduras não adesivas	1.M	Ataduras com gesso; ataduras não adesivas	
30061011	Categutes	30061000	1.A		1.M		1.M		
30061019	Outros	30061000	1.A		1.M		1.M		
30061090	Outros	30061000	1.D		1.M		1.M		
30062000	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	30062000	1.D		1.M		1.M		
30063010	Preparações opacificantes a base de sulfato de bário	30063000	1.A		1.M		1.M		
30063090	Outros	30063000	1.D		1.M		1.M		
30064010	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	30064000	1.D		1.M		1.M		
30064020	Cimentos para reconstituição óssea	30064000	8.D		8.A		8.D		
30065000	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	30065000	1.A		1.M		1.M		

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermícidias	30066000	1.A		1.M		1.M		1.C
30067000	Preparações apresentadas na forma de gel, concebidas para serem utilizadas em medicina humana ou veterinária como lubrificante para certas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	30067000	1.A		1.A		1.M		1.M
31010090	Outros	31010000	1.A	Exceto adubos compostos	1.A	Exceto adubos compostos	1.M	Exceto adubos compostos	1.M
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	31021000	1.M		1.A		1.M		1.C
31022100	Sulfato de amônio	31022100	1.M		1.A		1.M		1.C
31031000	Superfosfatos	31031010 31031090	1.A		1.A		1.M		1.M
31039090	Outros	31039000	1.A	Exceto adubos compostos	1.A	Exceto adubos compostos	1.M	Exceto adubos compostos	1.M
31056000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	31056000	1.A	Exceto adubos compostos	1.A	Exceto adubos compostos	1.M	Exceto adubos compostos	1.M
31059019	Outros	31059000	1.M		1.A		1.M		1.C
31059090	Outros	31059000	1.M		1.A		1.M		1.M
32011000	Extrato de quebracho	32011000	1.M		1.A		1.M		1.C
32012000	Extrato de mimoso	32012000	1.A		1.M		1.M		1.C
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	32019000	1.M		1.A		1.M		1.C
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	32021000	1.M		1.M		1.M		1.M
32029010	Produtos tanantes inorgânicos	32029000	1.M		1.M		1.M		1.M
32029020	Preparações tanantes	32029000	1.M		1.M		1.M		1.M
32029030	Preparações enzimáticas para pré-curtimenta	32029000	1.M		1.M		1.M		1.M
32030019	Outras	32030000	4.H		4.A		4.H		4.C
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	32041100	1.A	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.C
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	32041200	1.H		1.M		1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
							meios			
32041220	Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes	32041200	1.A	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.C	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	32041300	1.A		1.M		1.M		1.C	
32041400	Corantes diretos e preparações à base desses corantes	32041400	1.A	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.C	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	32041500	1.A	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.M	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios	1.C	Exceto em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou em outros meios
32041710	Carotenóides	32041700	1.M		1.M		1.M		1.M	
32041790	Outros	32041700	1.A		1.A		1.M		1.M	
32041990	Outras	32041900	1.H		1.A		1.M		1.M	
32061100	Contendo, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	32061100	1.H		1.A		1.M		1.M	
32061900	Outros	32061900	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir, concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir, concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir, concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir,+J733 concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios
32062020	Preparações	32062000	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios
32063020	Preparações	32063000	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
32064120	Preparações	32064100	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios
32064220	Preparações	32064200	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios
32064320	Preparações	32064300	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.A	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios	1.M	Dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios
32064910	Negros de origem mineral	32064900	1.A		1.A		1.M		1.M	
32064920	Terras corantes avivadas	32064900	1.A		1.A		1.M		1.M	
32064930	Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto	32064900	1.A		1.A		1.M		1.M	
32064940	Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo	32064900	1.A		1.A		1.M		1.M	
32064990	Outras	32064900	1.A		1.A		1.M		1.M	
32072090	Outros	32072000	8.D		8.A		8.D		8.C	
32081010	Tintas	32081012 32081013 32081014 32081015 32081019 32081020	70	Preferência fixa	100		100	Esmaltes	70	Preferência fixa
32081020	Vernizes	32081011 32081012 32081015 32081020	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	100	Somente para dispersões de pigmentos para colorir concentradas em plástico, borracha ou plastificados por outros meios
32081030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	32081011 32081012 32081015 32081020	8.A		8.D		8.D		8.C	
32082010	Tintas	32082000	1.A		1.M		1.M		1.M	
32082020	Vernizes	32082000	1.A		1.M		1.M		1.M	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
32082030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	32082000	1.A		1.M		1.M		1.C	
32089010	Tintas	32089000	1.A		1.M		1.M		1.M	
32089020	Vernizes	32089000	1.A		1.D		1.M		1.M	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	32089000	8.A		8.D		8.D		8.C	
32091010	Tintas	32091000	1.A		1.M		1.M		1.M	
32091020	Vernizes	32091000	1.A		1.D		1.M		1.M	
32099010	Tintas	32099000	1.A		1.M		1.M		1.G	
32099020	Vernizes	32099000	1.A		1.K		1.M		1.M	
32100010	Tintas	32100000	1.A		1.M		1.M		1.M	
32100020	Vernizes	32100000	1.A		1.M		1.M		1.M	
32100090	Outros	32100000	1.A		1.M		1.M		1.M	
32129010	Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	32129000	1.M		1.M		1.M		1.C	
32129090	Outros	32129000	1.A		1.A		1.M		1.M	
32131000	Cores em sortidos	32131000	1.A		1.M		1.M		1.C	
32139000	Outras	32139000	1.A		1.M		1.M		1.C	
32141000	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	32141000	1.K		1.M		1.M		1.C	
32149000	Outros	32149000	1.K		1.M		1.M		1.C	
32151100	Pretas	32151100	1.A		1.M		1.M		1.C	
32151900	Outras	32151900	1.H		1.M		1.M		1.M	
32159000	Outras	32159000	1.H		1.M		1.M		1.M	
33011200	De laranja	33011200	E		E		100		E	
33011300	De limão	33011300	E		E		100		E	
33011400	De lima	33011400	1.D	De limão mexicano	1.A	De limão mexicano	1.D	De limão mexicano	1.C	De limão mexicano
33012500	De outras mentas	33012500	1.A		1.A		1.M		1.C	
33012910	De "cabreúva"	33012900	1.A		1.A		1.M		1.C	
33012930	De eucalipto	33012900	1.A		1.A		1.M		1.C	
33012940	De pau-rosa ("Bois de Rose femelle")	33012900	1.A		1.M		1.M		1.C	
33012960	De citronela	33012900	1.A		1.A		1.M		1.C	
33012970	De cravo	33012900	1.A		1.M		1.M		1.C	
33012990	Outros	33012900	1.A	De sassafrás; de "lemon grass"	1.M	De sassafrás; de "lemon grass"	1.M	De sassafrás; de "lemon grass"	1.C	De sassafrás; de "lemon grass"

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
33019010	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração	33019000	1.A		1.A		1.M		1.C	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	33019000	1.A		1.A		1.M		1.C	
33019030	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	33019000	1.A		1.A		1.M		1.C	
33021010	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	33021000	1.A		1.M		1.M		1.C	
33029010	Dos tipos utilizados em perfumaria	33029000	1.A		1.M		1.M		1.C	
33029090	Outras	33029000	1.A		1.M		1.M		1.C	
33030010	Perfumes (extratos)	33030000	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	75	Preferência fixa	E	
33030020	Águas-de-colônia	33030000	E		50	Preferência fixa	75	Preferência fixa	E	
33041000	Produtos de maquilagem para os lábios	33041000	1.A		1.M		1.M		1.C	
33042000	Produtos de maquilagem para os olhos	33042000	E		100		75	Preferência fixa	E	
33043000	Preparações para manicuros e pedicuros	33043000	4.D		4.D		4.H		4.C	
33049100	Pós, incluídos os compactos	33049100	1.A		1.M		1.M		1.C	
33049900	Outros	33049900	E		100		E		E	
33051000	Xampus	33051000	E		50	Preferência fixa	75	Preferência fixa	E	
33052000	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	33052000	3.B		3.K		3.K		3.C	
33053000	Laquês para o cabelo	33053000	8.D		8.D		8.D		8.C	
33059000	Outras	33059000	1.D		1.M		1.M		1.C	
33061000	Dentífricos	33061000	E		80	Preferência fixa	75	Preferência fixa	E	
33062000	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	33062000	1.A	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fios simples	1.M	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fios simples	1.M	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fios simples	1.C	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fios simples
33069000	Outros	33069000	1.A		1.M		1.M		1.C	
33071010	Cremes de barbear	33071000	3.A		3.K		3.K		3.C	
33071090	Outras	33071000	1.A		1.M		1.M		1.C	
33073000	Sais perfumados e outras preparações para banhos	33073000	1.M		1.D		1.M		1.C	
33074100	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	33074100	8.A		8.D		8.D		8.C	
33074910	Desodorantes de ambientes	33074900	8.A		8.D		8.D		8.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
33074990	Outras	33074900	1.A		1.M		1.M		1.C
33079010	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	33079000	1.A	Soluções líquidas para limpar lentes de contato ou olhos artificiais	1.M	Soluções líquidas para limpar lentes de contato ou olhos artificiais	1.M	Soluções líquidas para limpar lentes de contato ou olhos artificiais	1.C
33079020	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos	33079000	1.D		1.M		1.M		1.C
33079090	Outros	33079000	1.D		1.M		1.M		1.C
34011110	Sabões	34011190	E		50	Preferência fixa	E		100
34011120	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	34011190	E		50	Preferência fixa	E		100
34011130	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	34011110 34011190	1.A		1.M		1.M		1.M
34011910	Sabões	34011900	E		E		100		100
34011990	Outros	34011900	E		100	Papéis, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes tensoativos	100		100
34012000	Sabões sob outras formas	34012010 34012020 34012090	1.A		1.A		1.M		1.M
34013000	Produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	34013000	1.D		1.A		1.M		1.C
34021100	Aniônicos	34021100	1.A		1.M		1.M		1.M
34021200	Catiônicos	34021200	E		100		E		E
34021300	Não iônicos	34021300	1.A		1.D		1.M		1.M
34021900	Outros	34021900	1.A		1.M		1.M		1.C
34022000	Preparações acondicionadas para venda a retalho	34022000	1.A		1.M		1.M		1.M
34029000	Outras	34029000	1.A		1.M		1.M		1.M
34031110	Para tratamento de matérias têxteis	34031100	7.A		7.A		7.E		7.E
34031190	Outras	34031100	2.A	Do couro	2.A	Do couro	2.L	Do couro	2.L
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	34039100	1.A		1.M		1.M		1.E

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
34039190	Outras	34039100	1.A	Para o tratamento de couros e peles	1.A	Para o tratamento de couros e peles	1.M	Para o tratamento de couros e peles	1.M
34039900	Outras	34039900	1.A		1.M		1.M		1.C
34053000	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	34053000	1.A		1.M		1.M		1.C
35011000	Caseínas	35011000	1.A		1.A		1.M		1.M
35019011	Caseinato de sódio	35019000	1.A		1.A		1.M		1.M
35019019	Outros	35019000	1.A		1.A		1.M		1.M
35019020	Colas de caseína	35019000	8.D		8.A		8.D		8.C
35030010	Gelatinas e seus derivados	35030000	1.M		1.M		1.M		1.C
35030090	Outras	35030000	1.A		1.M		1.M		1.C
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	35040000	1.A		1.M		1.M		1.C
35051010	Dextrina	35051000	1.M		1.M		1.M		1.M
35051091	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	35051000	1.A		1.M		1.M		1.C
35051099	Outros	35051000	1.A		1.M		1.M		1.C
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	35061000	1.M		1.M		1.M		1.C
35069100	Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	35069100	1.M		1.M		1.M		1.K
35069900	Outros	35069900	1.M		1.M		1.M		1.K
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	36030000	9.B		9.A		9.B		9.B
36030020	Cordéis detonantes	36030000	9.B		9.A		9.B		9.B
36030030	Fulminantes e cápsulas fulminantes	36030000	9.B		9.A		9.B		9.B
36030050	Detonadores elétricos	36030000	9.B		9.A		9.B		9.B
37011000	Para raios X	37011000	1.H		1.M		1.M		1.C
37013000	Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	37013000	1.H		1.M		1.M		1.C
37019100	Para fotografia a cores (policromos)	37019100	1.A	Chapas	1.M	Chapas	1.M	Chapas	1.C
37019900	Outros	37019900	1.A		1.M		1.M		1.C
37021000	Para raios X	37021000	8.D		8.A		8.D		8.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	37025400	1.A		1.M		1.M		1.C	
37032010	Papéis ou cartões	37032000	1.A		1.M		1.M		1.C	
37032020	Têxteis	37032000	1.A		1.M		1.M		1.C	
37039010	Papéis ou cartões	37039000	1.A		1.M		1.M		1.C	
37039020	Têxteis	37039000	1.A		1.M		1.M		1.C	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	37061000	1.A		1.M		1.M		1.C	
37061090	Outros	37061000	1.A		1.M		1.M		1.C	
37079010	Fixadores	37079000	1.M		1.M		1.M		1.M	
37079020	Reveladores	37079000	1.M		1.M		1.M		1.M	
37079090	Outros	37079000	1.A		1.M		1.M		1.C	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	38013000	1.A	Pasta carbonada para eletrodos	1.M	Pasta carbonada para eletrodos	1.M	Pasta carbonada para eletrodos	1.C	Pasta carbonada para eletrodos
38021000	Carvões ativados	38021000	1.M		1.A		1.M		1.C	
38063000	Gomas ésteres	38063000	1.M		1.A		1.M		1.C	
38070090	Outros	38070000	1.A	Óleos de alcatrão, de madeira	1.M	Óleos de alcatrão, de madeira	1.M	Óleos de alcatrão, de madeira	1.C	Óleos de alcatrão, de madeira
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	38081000	1.B		1.M		1.M		1.M	
38081091	A base de piretro	38081000	1.M		1.M		1.M		1.M	
38081099	Outros	38081000	1.M		1.M		1.M		1.M	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	38082000	1.M		1.M		1.M		1.M	
38082091	A base de compostos de cobre	38082000	1.A		1.A		1.M		1.M	
38082092	A base de etilenobisdiiocarbamatos, mesmo de cobre	38082000	1.M		1.A		1.M		1.M	
38082099	Outros	38082000	1.M		1.A		1.M		1.M	
38083011	Herbicidas	38083000	1.M		1.M		1.M		1.M	
38083019	Outros	38083000	8.D		8.A		8.D		8.C	
38083021	A base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	38083000	1.M		1.A		1.M		1.M	
38083029	Outros	38083000	1.M		1.M		1.M		1.M	
38083090	Outros	38083000	1.M		1.A		1.M		1.M	
38084010	Apresentados em formas ou em	38084000	8.D		8.A		8.D		8.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos									
38084020	Apresentados em outras formas	38084000	8.D		8.A		8.D		8.C	
38089010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos	38089000	1.B		1.A		1.M		1.M	
38089091	Raticidas	38089000	1.M		1.A		1.M		1.M	
38089099	Outros	38089000	1.M		1.A		1.M		1.M	
38099300	Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	38099300	1.A		1.A		1.M		1.M	
38101020	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	38101000	8.D		8.A		8.D		8.C	
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	38109000	1.D		1.M		1.M		1.C	
38109090	Outros	38109000	1.D		1.M		1.M		1.C	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	38140000	1.M		1.M		1.M		1.M	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	38151200	2.A		2.L		2.L		2.C	
38151900	Outros	38151900	1.M		1.M		1.M		1.C	
38159000	Outros	38159000	1.A		1.M		1.M		1.C	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	38160000	1.A		1.M		1.M		1.C	
38190000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso.	38190000	1.A		1.M		1.M		1.C	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos.	38210000	1.M		1.M		1.M		1.M	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
38220011	Sem suporte	38220000	1.M		1.M		1.M		1.C
38220012	Em suporte	38220000	1.M		1.M		1.M		1.C
38220020	Materiais de referência certificados.	38220000	1.M		1.A		1.M		1.C
38231100	Ácido esteárico	38231100	1.A		1.A		1.M		1.M
38231300	Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"	38231300	1.A		1.A		1.M		1.M
38231900	Outros	38231900	1.A		1.M		1.M		1.M
38241000	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	38241000	1.A		1.A		1.M		1.C
38244000	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	38244000	1.A	Preparados antiácidos para cimentos	1.A	Preparados antiácidos para cimentos	1.M	Preparados antiácidos para cimentos	1.M
38249020	Cloroparafinas líquidas	38249099	8.D		8.A		8.D		8.C
38249040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	38249099	8.D		8.A		8.D		8.C
38249071	Alquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquila (=C10, incluídos os cicloalquilas)	38249011	8.D		8.A		8.D		8.C
38249072	N,N-dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosforoamidocianidatos de O-alquila (=C10, incluídos os cicloalquilas)	38249091	8.D		8.A		8.D		8.C
38249073	Hidrogenoalquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) amino)etila]; seus ésteres de O-alquila (=C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados	38249013	8.D		8.A		8.D		8.C
38249074	Difluoretos de alquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonila	38249012	8.D		8.A		8.D		8.C
38249075	Hidrogenoalquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonitos de [O-2-(dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) amino)etila]; seus ésteres de O-alquila (=C10, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados	38249014	1.M		1.A		1.M		1.C
38249076	Dihalogenetas de N,N-dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosforoamídicos	38249092	1.M		1.A		1.M		1.C
38249077	N,N-Dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) fosforoamidatos de dialquila (metila, etila, n-propila ou isopropila)	38249093	1.M		1.A		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
38249078	N,N-Dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil)-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados	38249094	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249079	N,N-Dialquil(metil, etil, n-propil ou isopropil) aminoetano-2-tióis ou seus sais protonados	38249097	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249081	N,N-Dimetil-2-aminoetanol ou N,N-dietil-2-aminoetanol ou seus sais protonados	38249095 38249096	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249089	Outras	38249095	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249091	Óleo fúsel; óleo de Dippel	38249099	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249093	Produtos para concentração de minerais	38249099	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249094	Misturas constituídas essencialmente por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, n-propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono	38249019	1.M		1.A		1.M		1.C	
38249099	Outros	38249099	1.M		1.M		1.M		1.C	
38251000	Lixos municipais	38251000	1.M		1.A		1.M		1.C	
38252000	Lamas de tratamento de esgotos	38252000	1.M		1.A		1.M		1.C	
38253000	Lixos clínicos	38253000	1.M		1.A		1.M		1.C	
38254100	Halogenados	38254100	1.M		1.A		1.M		1.C	
38254900	Outros	38254900	1.M		1.A		1.M		1.C	
38255000	Resíduos de soluções desoxidantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes	38255000	1.M		1.A		1.M		1.C	
38256100	Contendo principalmente constituintes orgânicos	38256100	1.M		1.A		1.M		1.C	
38256900	Outros	38256900	1.M		1.A		1.M		1.C	
38259000	Outros	38259000	1.M		1.A		1.M		1.C	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94	39011000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	39012000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39019000	Outros	39019000	8.D		8.A		8.D		8.C	
39021000	Polipropileno	39021000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39022000	Poliisobutileno	39022000	8.D		8.A		8.D		8.C	
39023000	Copolímeros de propileno	39023000	8.D		8.A		8.D		8.C	
39031100	Expansível	39031100	1.M		1.A		1.M		1.C	
39031910	De uso geral (GPPS)	39031900	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
39031990	Outros	39031900	1.M		1.A		1.M		1.C	
39032000	Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	39032000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39033000	Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	39033000	1.M		1.M		1.M		1.M	
39039010	Polímeros de estireno de alto impacto ("poliestireno de alto impacto")	39039000	1.M		1.A		1.M		1.C	
39039090	Outros	39039000	1.M		1.A		1.M		1.C	
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	39041000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	39041000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39041090	Outros	39041000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39042100	Não plastificado	39042100	1.M		1.A		1.M		1.M	
39042200	Plastificado	39042200	1.M		1.A		1.M		1.M	
39051200	Em dispersão aquosa	39051200	1.M		1.A		1.M		1.M	
39052100	Em dispersão aquosa	39052100	1.M		1.A		1.M		1.C	
39053000	Polí(álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	39053000	1.M		1.A		1.M		1.C	
39059100	Copolímeros	39059100	1.M		1.A		1.M		1.C	
39061000	Polí(metacrilato de metila)	39061000	1.M		1.A		1.M		1.C	
39069000	Outros	39069000	1.M		1.A		1.M		1.M	
39072000	Outros poliéteres	39072000	1.M		1.A		1.M		1.C	
39073000	Resinas epoxidicas	39073000	1.M		1.A		1.M		1.M	
39074000	Policarbonatos	39074000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39075000	Resinas alquídicas	39075000	1.M		1.A		1.M		1.M	
39076000	Polí(tereftalato de etileno)	39076000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39079100	Não saturados	39079100	1.A		1.M		1.M		1.M	
39079900	Outros	39079900	1.A		1.M		1.M		1.M	
39081000	Poliamaida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	39081000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39092000	Resinas melamínicas	39092000	5.A	Em forma de líquido ou pasta (incluídas as dispersões e dissoluções)	5.A	Em forma de líquido ou pasta (incluídas as dispersões e dissoluções)	5.G	Em forma de líquido ou pasta (incluídas dispersões e dissoluções)	5.G	Em forma de líquido ou pasta (incluídas as dispersões e dissoluções)
39094000	Resinas fenólicas	39094000	5.A	Em forma de líquido ou pasta (incluídas dispersões e dissoluções)	5.A	Em forma de líquido ou pasta (incluídas as dispersões e dissoluções)	5.G	Em forma de líquido ou pasta (incluídas dispersões e soluções)	5.G	Em forma de líquido ou pasta (incluídas as dispersões e dissoluções)
39095000	Poliuretanos	39095000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39100000	Silicones em formas primárias.	39100000	1.M		1.M		1.M		1.C	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	39123100	1.M		1.M		1.M		1.C	
39123910	Metilcelulose	39123900	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
39123990	Outros	39123900	1.A		1.M		1.M		1.C	
39129090	Outros	39129000	1.A	Hidroxietilcelulose, exceto líquido-pastosas, incluídas dispersões (emulsões, suspensões) e dissoluções	1.M	Hidroxietilcelulose exceto líquido-pastosas, incluídas dispersões, (emulsões, suspensões) e dissoluções	1.M	Hidroxietilcelulose exceto líquido-pastosas incluídas dispersões (emulsões, suspensões) e dissoluções	1.C	Hidroxietilcelulose exceto líquido-pastosas, incluídas dispersões (emulsões, suspensões) e dissoluções
39151010	De polietileno	39151000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39151090	Outros	39151000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39152000	De polímeros de estireno	39152000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39153010	De polí(cloreto de vinila)	39153000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39153090	Outros	39153000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39159010	De celulose ou de seus derivados químicos	39159000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39159090	Outros	39159000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39161010	De polietileno	39161000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39161090	Outros	39161000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39162010	De polí(cloreto de vinila)	39162000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39162020	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	39162000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39162090	Outros	39162000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39169010	De celulose ou de seus derivados químicos	39169000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39169020	De polímeros da posição 39.13	39269000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39169090	Outros	39169000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39171010	De proteínas endurecidas	39171000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39171020	De plásticos celulósicos	39171000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39172210	De polipropileno	39172200	E		E		100		E	
39172290	Outros	39172200	E		E		100		E	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	39172300	E		E		E		100	
39172900	De outros plásticos	39172900	E		100		E		E	
39173100	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	39173100	E		100		E		E	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	39173219 39173290	1.M	Exceto diâmetro interior entre 7,9 e 38,2	1.M	Exceto diâmetro interior entre 7,9 e 38,2	1.M	Exceto diâmetro interior entre 7,9 e 38,2	1.M	Exceto diâmetro interior entre 7,9 e 38,2
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com	39173300	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	acessórios								
39173900	Outros	39173900	1.A		1.M		1.M		1.C
39174000	Acessórios	39174000	8.D		8.A		8.D		8.C
39181010	Revestimentos para pisos	39181000	1.A		1.M		1.M		1.M
39181090	Outros	39181000	1.A		1.M		1.M		1.M
39189010	Revestimentos para pisos	39189000	1.A		1.M		1.M		1.C
39189090	Outros	39189000	1.A		1.M		1.M		1.C
39199000	Outras	39199000	1.A		1.M		1.M		1.C
39201010	De polietileno	39201000	1.M		1.M		1.M		1.M
39201090	Outras	39201000	1.D		1.M		1.M		1.M
39202010	De polipropileno	39202000	1.M		1.M		1.M		1.M
39202090	Outras	39202000	1.M		1.M		1.M		1.M
39203000	De polímeros de estireno	39203000	1.A		1.M		1.M		1.C
39204310	De poli(cloreto de vinila)	39204300	1.H		1.M		1.M		1.M
39204390	Outras	39204300	1.H		1.M		1.M		1.M
39204910	De poli(cloreto de vinila)	39204900	1.H		1.M		1.M		1.M
39204990	Outras	39204900	1.H		1.M		1.M		1.M
39205100	De poli(metacrilato de metila)	39205100	1.H		1.M		1.M		1.M
39205900	Outras	39205900	1.D		1.M		1.M		1.C
39206100	De policarbonatos	39206100	1.A		1.M		1.M		1.C
39206200	De poli(tereftalato de etileno)	39206200	1.A		1.M		1.M		1.C
39206300	De poliésteres não saturados	39206300	1.M		1.M		1.M		1.C
39206910	De resinas alquídicas	39206900	1.M		1.M		1.M		1.C
39206990	Outras	39206900	1.M		1.M		1.M		1.C
39207100	De celulose regenerada	39207100	1.A		1.M		1.M		1.C
39207200	De fibra vulcanizada	39207210 39207290	1.A		1.M		1.M		1.C
39207300	De acetatos de celulose	39207310 39207390	1.A		1.M		1.M		1.C
39207900	De outros derivados da celulose	39207900	1.A		1.M		1.M		1.C
39209100	De poli(butiral de vinila)	39209100	1.A		1.M		1.M		1.C
39209200	De poliamidas	39209200	1.A		1.M		1.M		1.C
39209300	De resinas amínicas	39209300	1.A		1.M		1.M		1.C
39209400	De resinas fenólicas	39209400	1.A		1.M		1.M		1.C
39209900	De outros plásticos	39209900	1.M		1.M		1.M		1.C
39211100	De polímeros de estireno	39211100	1.A		1.M		1.M		1.C
39211210	De poli(cloreto de vinila)	39211200	1.M		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
39211220	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	39211200	1.M		1.M		1.M		1.C	
39211290	Outros	39211200	1.M		1.A		1.M		1.C	
39211400	De celulose regenerada	39211400	1.A		1.M		1.M		1.C	
39211900	De outros plásticos	39211900	1.M		1.M		1.M		1.C	
39219000	Outras	39219000	1.M		1.M		1.M		1.M	
39221000	Banheiras, banheiras para ducha, pias e lavatórios	39221000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39222000	Assentos e tampas, de sanitários	39222000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39229010	Caixas de descarga (autoclismos) para sanitários	39229000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39229090	Outros	39229000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	39231000	1.A		1.M		1.M		1.M	
39232100	De polímeros de etileno	39232110 39232190	1.H		1.M		1.M		1.M	
39232900	De outros plásticos	39232900	1.M		1.M		1.M		1.C	
39233000	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	39233010 39233090	1.M		1.M		1.M		1.M	
39234000	Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes	39234000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	39235000	1.H		1.M		1.M		1.C	
39239000	Outros	39239090	1.M	Exceto formas de gelo com asa	1.M	Exceto formas de gelo com asa	1.M	Exceto formas de gelo com asa	1.M	Exceto formas de gelo com asa
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	39241000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	39249019 39249090	1.A	Exceto os cubos plásticos de capacidade de 6, 8, 10 ou 12 litros	1.M	Exceto os cubos plásticos, de capacidade de 6, 8, 10 ou 12 litros	1.M	Exceto os cubos plásticos, de capacidade de 6, 8, 10 ou 12 litros	1.C	Exceto os cubos plásticos, de capacidade de 6, 8, 10 ou 12 litros
39249090	Outros	39249011 39249019 39249090	1.A		1.M		1.M		1.C	
39259000	Outros	39259000	1.D		1.M		1.M		1.M	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	39261000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)	39262000	1.A		1.M		1.M		1.C	
39263000	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	39263000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
39264000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação	39264000	1.A		1.M		1.M		1.C
39269000	Outras	39269000	1.M		1.M		1.M		1.C
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	40012200	8.D		8.A		8.D		8.C
40021110	De borracha de estireno-butadieno (SBR)	40021100	1.A		1.M		1.M		1.C
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	40021100	1.A		1.M		1.M		1.C
40021919	Outras	40021900	8.D		8.A		8.D		8.C
40022010	Látex	40022000	1.A		1.M		1.M		1.C
40023110	Látex	40023100	1.A		1.M		1.M		1.C
40023910	Látex	40023900	1.A		1.M		1.M		1.C
40024100	Látex	40024100	1.A		1.M		1.M		1.C
40025100	Látex	40025100	1.A		1.M		1.M		1.C
40025910	Em chapas, folhas ou tiras	40025900	8.D		8.A		8.D		8.C
40025990	Outras	40025900	8.D		8.A		8.D		8.C
40026010	Látex	40026000	1.A		1.M		1.M		1.C
40027010	Látex	40027000	1.A		1.M		1.M		1.C
40028010	Látex	40028000	1.A		1.M		1.M		1.C
40029110	De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)	40029100	1.A		1.M		1.M		1.C
40051010	Misturas-mestras ("masterbatches")	40051000	8.D		8.A		8.D		8.C
40051020	Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos	40051000	8.D		8.A		8.D		8.C
40051090	Outras	40051000	8.D		8.A		8.D		8.C
40052000	Soluções; dispersões, exceto as da subseção 4005.10	40052000	8.D		8.A		8.D		8.C
40059190	Outras	40059100	8.D		8.A		8.D		8.C
40059990	Outras	40059900	1.H		1.A		1.M		1.M
40081100	Chapas, folhas e tiras	40081100	1.M		1.M		1.M		1.C
40081900	Outros	40081900	1.M		1.M		1.M		1.C
40082100	Chapas, folhas e tiras	40082100	1.M		1.M		1.M		1.C
40082900	Outros	40082900	1.M		1.M		1.M		1.C
40091100	Sem acessórios	40091100	1.D		1.M		1.M		1.C
40091200	Com acessórios	40091200	1.D		1.M		1.M		1.C
40092100	Sem acessórios	40092100	1.D		1.M		1.M		1.C
40092200	Com acessórios	40092200	1.D		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA	BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
40093100	Sem acessórios	40093100	1.D		1.M		1.M		1.C
40093200	Com acessórios	40093200	1.D		1.M		1.M		1.C
40094100	Sem acessórios	40094100	1.D		1.M		1.M		1.C
40094200	Com acessórios	40094200	1.D		1.M		1.M		1.C
40101100	Reforçadas apenas com metal	40101100	1.M		1.M		1.M		1.C
40101300	Reforçadas apenas com plásticos	40101300	1.A		1.M		1.M		1.C
40101900	Outras	40101900	1.A		1.M		1.M		1.C
40103100	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	40103100	1.A		1.M		1.M		1.C
40103200	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	40103200	1.A		1.M		1.M		1.C
40103300	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	40103300	1.A		1.M		1.M		1.C
40103400	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	40103400	1.A		1.M		1.M		1.C
40103500	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	40103500	4.H		4.A		4.H		4.C
40103900	Outras	40103900	1.H		1.M		1.M		1.C
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	40111000	1.M		1.M		1.M		1.G
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	40112000	1.M		1.M		1.M		1.G
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	40114000	1.A		1.M		1.M		1.C
40115000	Dos tipos utilizados em bicicletas	40115000	1.A		1.M		1.M		1.C
40116100	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	40116100	1.H		1.M		1.M		1.K
40116200	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de	40116200	1.H		1.M		1.M		1.K

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	diâmetro inferior ou igual a 61 cm									
40116300	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm	40116300	1.H		1.M		1.M		1.K	
40116900	Outros	40116900	1.H		1.M		1.M		1.K	
40119200	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	40119200	4.H		4.A		4.H		4.C	
40119300	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	40119300	4.H		4.A		4.H		4.C	
40119400	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construções ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm	40119400	4.H		4.A		4.H		4.C	
40119900	Outros	40119900	4.H		4.A		4.H		4.C	
40121100	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros [incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida]	40121100	1.A		1.A		1.M		1.C	
40121200	Dos tipos utilizados em ônibus e caminhões	40121200	1.A		1.A		1.M		1.C	
40121300	Dos tipos utilizados em veículos aéreos	40121300	1.A		1.A		1.M		1.C	
40121900	Outros	40121900	1.A		1.A		1.M		1.K	
40122000	Pneumáticos usados	40122000	E		E		E		80	Preferência fixa. Dos tipos utilizados por máquinas agrícolas ou tratores
40129010	Flaps	40129000	75	Preferência fixa	100		75	Preferência fixa	75	Preferência fixa
40129090	Outros	40129000	1.M		1.M		1.M		1.C	
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	40131010 40131090	1.M		1.M		1.M		1.C	
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	40132000	1.A		1.M		1.M		1.C	
40139000	Outras	40139010 40139020 40139090	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
40141000	Preservativos	40141000	1.A		1.M		1.M		1.C	
40151900	Outras	40151900	1.M		1.M		1.M		1.C	
40159000	Outros	40159000	1.A		1.M		1.M		1.C	
40161000	De borracha alveolar	40161000	1.M		1.M		1.M		1.C	
40169200	Borrachas de apagar	40169200	1.A		1.M		1.M		1.C	
40169300	Juntas, gaxetas e semelhantes	40169300	1.M		1.M		1.M		1.G	
40169900	Outras	40169900	1.M		1.M		1.M		1.C	
41012010	De bovinos (incluídos os búfalos)	41012000	1.A		1.A		1.M		1.M	
41015029	Outros	41015000	1.A		1.A		1.M		1.M	
41019039	Outros	41019000	1.A		1.A		1.M		1.M	
41041110	Inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	41041100	1.A	Não apergaminhados	1.A	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados
41041121	Com pré-curtimenta vegetal	41041100	1.A		1.A		1.M		1.M	
41041122	Pré-curtidos de outro modo	41041100	1.A		1.A		1.M		1.M	
41041129	Outros	41041100	1.A		1.A		1.M		1.M	
41041910	Inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	41041900	1.A	Não apergaminhados	1.A	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados
41041921	Com pré-curtimenta vegetal	41041900	1.A		1.A		1.M		1.M	
41041922	Pré-curtidos de outro modo	41041900	1.A		1.A		1.M		1.M	
41041929	Outros	41041900	1.A		1.A		1.M		1.M	
41044110	Inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	41044100	1.A	Não apergaminhados	1.A	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados
41044120	Outros, de bovinos (incluídos os búfalos)	41044100	1.H		1.A		1.M		1.M	
41044910	Inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	41044900	1.A	Não apergaminhados	1.A	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados	1.M	Não apergaminhados
41044920	Outros, de bovinos (incluídos os búfalos)	41044900	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071111	Box-calf	41071100	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071112	Outros, não apergaminhados	41071100	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071121	Não apergaminhados	41071100	1.H		1.A		1.M		1.M	
41071129	Outros	41071100	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071211	Box-calf	41071200	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071212	Outros, não apergaminhados	41071200	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071221	Não apergaminhados	41071200	1.H		1.A		1.M		1.M	
41071229	Outros	41071200	1.A		1.A		1.M		1.M	
41071911	Não apergaminhados	41071900	1.A		1.A		1.M		1.M	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
41071921	Não apergaminhados	41071900	1.A		1.A		1.M		1.M
41071929	Outros	41071900	1.A		1.A		1.M		1.M
41079111	Não apergaminhados	41079100	1.H		1.A		1.M		1.M
41079119	Outros	41079100	1.A		1.A		1.M		1.M
41079211	Não apergaminhados	41079200	1.H		1.A		1.M		1.M
41079219	Outros	41079200	1.A		1.A		1.M		1.M
41079911	Não apergaminhados	41079900	1.A		1.A		1.M		1.M
41079919	Outros	41079900	1.A		1.A		1.M		1.M
41141000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	41141000	1.A		1.M		1.M		1.C
41142010	Envernizados ou revestidos	41142000	1.A		1.A		1.M		1.M
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	42021100	1.M		1.M		1.M		1.C
42021200	Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	42021200	1.M		1.M		1.M		1.C
42021900	Outros	42021900	1.A		1.M		1.M		1.C
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	42022100	1.M		1.A		1.M		1.C
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	42022200	E		E		100		E
42022900	Outras	42022900	1.A		1.A		1.M		1.C
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	42023100	1.M		1.A		1.M		1.C
42023200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	42023200	1.M		1.A		1.M		1.C
42023900	Outros	42023900	1.A		1.A		1.M		1.C
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	42029100	1.M		1.A		1.M		1.C
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	42029200	1.M		1.A		1.M		1.C
42029900	Outros	42029900	1.A		1.A		1.M		1.C
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	42031000	1.M	Mitenes e semelhantes	1.M	Mitenes e semelhantes	1.M	Mitenes e semelhantes	1.C
42031090	Outros	42031000	1.M		1.A		1.M		1.C
42032910	De proteção para qualquer profissão ou ofício	42032900	1.A	Mitenes e semelhantes	1.M	Mitenes e semelhantes	1.M	Mitenes e semelhantes	1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício	42033000	E		100		E		E
42034000	Outros acessórios de vestuário	42034000	1.A	Especiais, de proteção para qualquer profissão ou ofício	1.M	Especiais, de proteção para qualquer profissão ou ofício	1.M	Especiais, de proteção para qualquer profissão ou ofício	1.C
42040010	Correias de transmissão	42040010	1.A		1.M		1.M		1.C
42040090	Outros	42040090	1.A		1.A		1.M		1.C
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	42050000	1.M		1.A		1.M		1.C
43031000	Vestuário e seus acessórios	43031000	1.H		1.A		1.M		1.M
44034900	Outras	44034900	1.A		1.M		1.M		1.C
44071010	De "alerce" sulamericano (<i>Fitzroya cupressoides</i>)	44071000	1.A		1.M		1.M		1.C
44071020	De araucárias	44071000	1.A		1.M		1.M		1.C
44071030	De pinho insigne (<i>Pinus radiata</i>)	44071000	1.A		1.M		1.M		1.E
44071090	Outras	44071000	1.A		1.M		1.M		1.E
44081011	De pinho insigne (<i>Pinus radiata</i>)	44081000	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura	7.E	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura	7.E
44081019	Outras	44081000	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura, exceto de "alerce", araucárias, ciprestes e cedros (Gênero <i>Cupressus</i>) e "Maniu"	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura, exceto de "alerce", araucárias, ciprestes e cedros (Gênero <i>Cupressus</i>) e "Maniu"	7.E	Serradas longitudinalmente de mais de 5 mm de espessura, exceto de "alerce", araucárias, ciprestes e cedros (Gênero <i>Cupressus</i>) e "Maniu"	7.E
44081021	De pinho insigne (<i>Pinus radiata</i>)	44081000	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura	7.E	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura	7.E
44081029	Outras	44081000	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura, exceto de "alerce", araucárias, ciprestes e cedros (Gênero <i>Cupressus</i>) e "Maniu"	7.A	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura, exceto de "alerce", araucárias, ciprestes e cedros (Gênero <i>Cupressus</i>) e "Maniu"	7.E	Serradas longitudinalmente, de mais de 5 mm de espessura, exceto de "alerce", araucárias, ciprestes e cedros (Gênero <i>Cupressus</i>) e "Maniu"	7.E

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	44091000	1.A		1.D		1.M		1.C
44091090	Outras	44091000	8.A		8.D		8.D		8.C
44092010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	44092000	8.A		8.D		8.D		8.C
44092090	Outras	44092000	1.A		1.D		1.M		1.C
44121300	Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	44121300	8.A		8.D		8.D		8.C
44121400	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	44121400	3.A		3.K		3.K		3.C
44121910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho	44121900	3.A		3.K		3.K		3.C
44121990	Outras	44121900	1.A		1.D		1.M		1.C
44122920	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	44122900	8.A		8.D		8.D		8.C
44122990	Outras	44122900	8.A		8.D		8.D		8.C
44129290	Outras	44129200	8.A	De mandioqueira, Pau Amarelo, Quaruba ou Tauari	8.D	De mandioqueira, Pau Amarelo, Quaruba ou Tauari	8.C	De mandioqueira, Pau Amarelo, Quaruba ou Tauari	8.C
44129900	Outras	44129900	3.A		3.K		3.K		3.C
44130000	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	44130000	1.A		1.A		1.M		1.C
44151000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	44151000	8.D		8.A		8.D		8.C
44170020	Armações e cabos de escovas e de vassouras	44170000	1.A		1.A		1.M		1.C
44170030	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	44170000	1.A		1.A		1.M		1.C
44183000	Painéis para soalhos	44183000	8.D		8.A		8.D		8.C
44189090	Outras	44189000	8.D		8.A		8.D		8.C
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.	44190000	4.H		4.A		4.H		4.C
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	44201000	1.M		1.A		1.M		1.C
44219011	Para a indústria têxtil	44219000	4.H		4.A		4.H		4.C
44219019	Outros	44219000	1.M		1.A		1.M		1.C
44219020	Madeira preparada para fósforos	44219000	8.D		8.A		8.D		8.C
44219090	Outras	44219000	1.M		1.A		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
45031000	Rolhas	45031000	1.M		1.A		1.M		1.C
45049010	Rolhas	45049000	1.M		1.M		1.M		1.C
45049020	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	45049000	1.M		1.M		1.M		1.C
45049090	Outros	45049000	1.M		1.A		1.M		1.C
47031100	De coníferas	47031100	1.M		1.A		1.M		1.C
47032100	De coníferas	47032100	1.M		1.M		1.M		1.C
47032900	De não coníferas	47032900	1.M		1.M		1.M		1.C
47042900	De não coníferas	47042900	1.M		1.A		1.M		1.C
47072000	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	47072000	1.M		1.A		1.M		1.C
47079000	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	47079000	1.M		1.A		1.M		1.C
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	48022000	1.A	Outros papéis e cartões, de gramatura igual ou superior a 225 g/m ² N96 48058000	1.M	Outros papéis e cartões, de gramatura igual ou superior a 225 g/m ² N96 48058000	1.M	Outros papéis e cartões, de gramatura igual ou superior a 225 g/m ² N96 48058000	1.C
48023000	Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	48023000	1.A		1.M		1.M		1.C
48024000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	48024000	1.A		1.M		1.M		1.C
48025400	De peso inferior a 40 g/m ²	48025400	1.A	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.C
48025500	De peso igual ou superior a 40 g/m ² mas não superior a 150 g/m ² , em rolos	48025500	1.H	Outros, exceto em rolos de largura não superior A 15 cm. // Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de	1.M	Outros, exceto em rolos de largura não superior A 15 cm. // Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de	1.M	Outros, exceto em rolos de largura não superior A 15 cm. // Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de	1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
				largura não superior a 15 cm		largura não superior a 15 cm			largura não superior a 15 cm	
48025600	De peso igual ou superior a 40 g/m ² mas não superior a 150 g/m ² , em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas	48025600	1.H	Outros, exceto em folhas nas quais um lado não seja superior a 15cm. - folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 CM./Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Outros, exceto em folhas nas quais um lado não seja superior a 15cm. -folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 CM./Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Outros, exceto em folhas nas quais um lado não seja superior a 15cm. -folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 CM./Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.C	Outros, exceto em folhas nas quais um lado não seja superior a 15cm. - folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 CM./Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
48025700	Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²	48025700	1.H	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas com um lado não superior a 15 cm. ou em folhas com um lado superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto EN folhas com um não superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm. e o outro não superior a 36 CM. // Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por procedimento mecânico e, em caso de que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por procedimento mecânico igual a 10%, exceto, em folhas com um lado não superior a 15 cm ou em folhas com um lado superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas com um lado não superior a 15 cm. ou em folhas com um lado superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, com um não superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm. e o outro não superior a 36 CM. // Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por procedimento mecânico e, em caso de que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por procedimento mecânico igual a 10%, exceto, em folhas com um lado não superior a 15 cm ou em folhas com um lado superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas com um lado não superior a 15 cm. ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm. e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, com um não superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm. e o outro não superior a 36 CM. // Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por procedimento mecânico e, em caso de que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por procedimento mecânico igual a 10%, exceto, em folhas com um lado não superior a 15 cm ou em folhas com um lado superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm. ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e, em caso de que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por procedimento mecânico igual a 10%, exceto, em folhas com um lado não superior a 15 cm ou em folhas com um lado superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
48025800	De peso superior a 150 g/m ²	48025800	1.H	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e no caso de que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e no caso de que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e no caso de que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.//Outros, exceto em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm.// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e no caso de que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm

MULTILATERALIZAÇÃO							
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a							
ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações
1.H	Outros, exceto tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm// Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de largura não superior a 15 cm// De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm// De peso superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras, exceto em tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm // Fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em tiras ou em rolos, de largura não superior a 15 cm	1.M	Outros, exceto tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm// Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de largura não superior a 15 cm// De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm// De peso superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras, exceto em tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm // Fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em tiras ou em rolos, de largura não superior a 15 cm	1.M	Outros, exceto tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm// Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de largura não superior a 15 cm// De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm// De peso superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras, exceto em tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm // Fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em tiras ou em rolos, de largura não superior a 15 cm	1.C	Outros, exceto tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm// Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos, de largura não superior a 15 cm// De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que cumpra somente a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em rolos, de largura não superior a 15 cm// De peso superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras, exceto em tiras ou rolos, de largura não superior a 15 cm // Fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em tiras ou em rolos, de largura não superior a 15 cm
	109						

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
48026200	Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas	48026200	1.H	Outros, exceto em folhas, em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//Papel para escrita ou impressão, ou pautado riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso igual ou superior a 40 G/M2, mas não superior a 150 g/m2, fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico, não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e no caso em que somente cumpre a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso superior a 150 g/m2, fabricados,	1.M	Outros, exceto em folhas, em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//Papel para escrita ou impressão, ou pautado riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso igual ou superior a 40 G/M2, mas não superior a 150 g/m2, fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico, não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e no caso em que somente cumpre a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso superior a 150 g/m2, fabricados,	1.M	Outros, exceto em folhas, em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//Papel para escrita ou impressão, ou pautado riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso igual ou superior a 40 G/M2, mas não superior a 150 g/m2, fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico, não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e no caso em que somente cumpre a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso superior a 150 g/m2, fabricados,	1.C	Outros, exceto em folhas, em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//Papel para escrita ou impressão, ou pautado riscado ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas em que um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso igual ou superior a 40 G/M2, mas não superior a 150 g/m2, fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico, não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e no caso em que somente cumpre a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// De peso superior a 150 g/m2, fabricados,

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
				principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm		principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm		obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm		principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm// Fabricados principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
48026900	Outros	48026900	1.H	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado, ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 e o outro a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado, ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 e o outro a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado, ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, ou em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 e o outro a 36 cm	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado, ou quadriculado e formulários contínuos, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm//De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente, com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra e, em caso que somente cumpra a Nota 5 A) do Capítulo, com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico igual a 10%, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 150 g/m ² , fabricados, principalmente com pasta branqueada ou com pasta obtida por processo mecânico e com um conteúdo de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibra, exceto em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm, de fibras obtidas por processo mecânico não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 e o outro a 36 cm

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
48030010	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	48030000	1.A		1.A		1.M		1.C	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	48030000	1.M		1.A		1.M		1.C	
48030090	Outros	48030000	1.A		1.A		1.M		1.C	
48041100	Crus	48041100	1.M		1.G		1.M		1.C	
48043900	Outros	48043900	4.H		4.A		4.H		4.C	
48044200	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	48044200	8.A		8.D		8.D		8.C	
48044900	Outros	48044900	1.A		1.M		1.M		1.C	
48051100	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	48051100	1.M		1.G		1.M		1.C	
48051200	Papel palha para ondular (canelar*)	48051200	1.A	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas
48051900	Outros	48051900	1.A	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas
48052500	De peso superior a 150 g/m ²	48052500	1.A	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , exceto multicamadas
48059300	De peso igual ou superior a 225 g/m ²	48059300	1.A	Exceto multicamadas	1.M	Exceto multicamadas	1.M	Exceto multicamadas	1.C	Exceto multicamadas
48061000	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	48061000	4.H		4.A		4.H		4.C	
48101310	De peso não superior a 150 g/m ²	48101300	1.H		1.M		1.M		1.C	
48101320	De peso superior a 150 g/m ²	48101300	1.H		1.M		1.M		1.C	
48101410	De peso não superior a 150 g/m ²	48101400	1.H		1.M		1.M		1.C	
48101420	De peso superior a 150 g/m ²	48101400	1.H		1.M		1.M		1.C	
48101910	De peso não superior a 150 g/m ²	48101900	1.H	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos
48101920	De peso superior a 150 g/m ²	48101900	1.H	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
				formulários contínuos		formulários contínuos			formulários contínuos	
48102200	Papel cuché leve (L.W.C.- "Light Weight Coated")	48102200	1.H	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos , em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos , em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos , em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos , em rolos, de largura não superior a 15 cm, em folhas, nas quais um lado não seja superior a 15 cm ou em folhas, nas quais um lado seja superior a 15 cm e o outro não superior a 36 cm
48102900	Outros	48102900	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.M	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos	1.C	Papel para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos
48109200	De camadas múltiplas	48139200	1.A		1.M		1.M		1.C	
48114100	Auto-adesivos	48114100	1.H		1.M		1.M		1.C	
48115900	Outros	48115900	4.H		4.A		4.H		4.C	
48139000	Outros	48139000	1.M		1.M		1.M		1.C	
48181000	Papel higiênico	48181010 48181090	1.M	Exceto em rolos, de largura e diâmetro não superior a 13 cm	1.M	Exceto em rolos, de largura e diâmetro não superior a 13 cm	1.M	Exceto em rolos, de largura e diâmetro não superior a 13 cm	1.M	Exceto em rolos, de largura e diâmetro não superior a 13 cm
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	48182000	8.A		8.D		8.D		8.C	
48184000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	48184000	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	100		100	
48189000	Outros	48189000	8.D		8.A		8.D		8.C	
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	48191000	E		E		100		60	Preferência fixa para caixas de cartão
48192000	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	48192000	E		100		100		60	Preferência fixa para caixas de cartão
48193000	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	48193000	1.A		1.A		1.M		1.C	
48194000	Outros sacos; bolsas e cartuchos	48194000	E		E		100		E	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	48195000	4.H		4.A		4.H		4.E
48196000	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	48196000	7.A	Caixas de cartão	7.A	Caixas de cartão	7.E	Caixas de cartão	7.E
48202000	Cadernos	48202000	1.A		1.M		1.M		1.C
48211000	Impresas	48211012 48211013 48211019 48211090	1.M	Exceto térmicas, em rolos, prontas para seu uso, dos tipos utilizados para a identificação dos produtos, segundo seu código de barras e seu preço	1.M	Exceto térmicas, em rolos, prontas para seu uso, dos tipos utilizados para a identificação dos produtos, segundo seu código de barras e seu preço	1.M	Exceto térmicas, em rolos, prontas para seu uso, dos tipos utilizados para a identificação dos produtos, segundo seu código de barras e seu preço	1.M
48219000	Outras	48219012 48219013 48219019 48219090	1.M	Exceto térmicas, em rolos, prontas para seu uso, dos tipos utilizados para a identificação dos produtos, segundo seu código de barras e seu preço	1.M	Exceto térmicas, em rolos, prontas para seu uso, dos tipos utilizados para a identificação dos produtos, segundo seu código de barras e seu preço	1.M	Exceto térmicas, em rolos, prontas para seu uso, dos tipos utilizados para a identificação dos produtos, segundo seu código de barras e seu preço	1.M
48231200	Auto-adesivos	48231200	1.M		1.A		1.M		1.C
48231900	Outros	48231900	1.A		1.M		1.M		1.C
48239010	Juntas	48239000	1.A		1.M		1.M		1.C
48239020	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes	48239000	1.A		1.M		1.M		1.C
48239030	Padrões, modelos e moldes	48239000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
48239090	Outros	48239000	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , que não tenha sido submetido a trabalhos complementares ou tratamentos diferentes dos especificados na Nota 3 deste Capítulo, em tiras ou rolos, de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm, exceto: multicamadas, papel ou cartão Kraft, papel para ondular, "Tesiinter" (de fibras recicladas), papel sulfite para embalagem, papel ou cartão-filtro, papel ou cartão-feltro e papel ou cartão lanoso// Outros papéis para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos.	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , que não tenha sido submetido a trabalhos complementares ou tratamentos diferentes dos especificados na Nota 3 deste Capítulo, em tiras ou rolos, de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm, exceto: multicamadas, papel ou cartão Kraft, papel para ondular, "Tesiinter" (de fibras recicladas), papel sulfite para embalagem, papel ou cartão-filtro, papel ou cartão-feltro e papel ou cartão lanoso// Outros papéis para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos.	1.M	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , que não tenha sido submetido a trabalhos complementares ou tratamentos diferentes dos especificados na Nota 3 deste Capítulo, em tiras ou rolos, de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm, exceto: multicamadas, papel ou cartão Kraft, papel para ondular, "Tesiinter" (de fibras recicladas), papel sulfite para embalagem, papel ou cartão-filtro, papel ou cartão-feltro e papel ou cartão lanoso// Outros papéis para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos.	1.C	De peso igual ou superior a 225 g/m ² , que não tenha sido submetido a trabalhos complementares ou tratamentos diferentes dos especificados na Nota 3 deste Capítulo, em tiras ou rolos, de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm, exceto: multicamadas, papel ou cartão Kraft, papel para ondular, "Tesiinter" (de fibras recicladas), papel sulfite para embalagem, papel ou cartão-filtro, papel ou cartão-feltro e papel ou cartão lanoso// Outros papéis para escrita ou impressão, exceto pautado, riscado ou quadriculado e formulários contínuos.
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	49011000	1.M		1.M		1.M		1.C	
49019900	Outros	49019900	1.A		1.M		1.M		1.C	
49029000	Outros	49029000	1.A		1.A		1.M		1.C	
49089000	Outras	49089000	4.H		4.A		4.H		4.C	
49090010	Cartões postais	49090000	1.A		1.M		1.M		1.C	
49090090	Outros	49090000	1.A		1.A		1.M		1.C	
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.	49100000	1.M		1.A		1.M		1.C	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	49111000	1.M		1.M		1.M		1.M	
49111090	Outros	49111000	1.M		1.M		1.M		1.M	
49119900	Outros	49119900	1.M		1.A		1.M		1.C	
52010000	Algodão não cardado nem penteado.	52010000	1.M		1.M		1.M		1.C	
52029900	Outros	52029900	1.M		1.A		1.M		1.C	
52041100	Contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão	52041100	1.A		1.M		1.M		1.C	
52041900	Outras	52041900	1.A		1.A		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
52042000	Acondicionadas para venda a retalho	52042000	1.A		1.A		1.M		1.C	
52051100	De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	52051100	4.H		4.A		4.H		4.C	
52051200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	52051200	4.H		4.A		4.H		4.C	
52051310	Crus	52051300	4.H		4.A		4.H		4.C	
52052200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	52052200	4.H		4.A		4.H		4.C	
52052310	Crus	52052300	4.H		4.A		4.H		4.C	
52052400	De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	52052400	4.H		4.A		4.H		4.C	
52053100	De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	52053100	4.H		4.A		4.H		4.C	
52053200	De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	52053200	4.H		4.A		4.H		4.C	
52094200	Tecidos denominados "denim"	52094200	1.A		1.M		1.M		1.C	
52095100	Em ponto de tafetá	52095100	1.A		1.M		1.M		1.C	
52103100	Em ponto de tafetá	52103100	1.A		1.M		1.M		1.C	
52103900	Outros tecidos	52103900	1.A		1.M		1.M		1.C	
52105100	Em ponto de tafetá	52105100	1.A		1.M		1.M		1.C	
52113900	Outros tecidos	52113900	1.A		1.M		1.M		1.C	
52115200	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	52115200	1.A		1.M		1.M		1.C	
52115900	Outros tecidos	52115900	1.A		1.M		1.M		1.C	
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto	53041000	1.A		1.M		1.M		1.C	
53049000	Outros	53049000	1.A		1.M		1.M		1.C	
53101000	Crus	53101000	1.M		1.M		1.M		1.C	
53109000	Outros	53109000	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA	BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
54011011	De náilon ou de outras poliamidas	54011000	1.A	Texturizados	1.M	Texturizados	1.M	Texturizados	1.C
54011012	De poliésteres	54011000	1.A	Texturizados	1.M	Texturizados	1.M	Texturizados	1.C
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	54021000	4.H		4.A		4.H		4.C
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	54023100	1.M		1.M		1.M		1.C
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	54023200	1.M		1.M		1.M		1.C
54023300	De poliésteres	54023300	1.M		1.M		1.M		1.C
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	54024100	1.H		1.M		1.M		1.C
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	54024200	4.H		4.A		4.H		4.C
54041000	Monofilamentos	54041000	4.H		4.A		4.H		4.C
54049000	Outras	54049000	1.A		1.M		1.M		1.C
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	54071000	1.M		1.M		1.M		1.C
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	54072000	4.H		4.A		4.H		4.C
54074400	Estampados	54074400	1.A		1.M		1.M		1.C
54075100	Crus ou branqueados	54075100	1.A		1.M		1.M		1.C
54075200	Tintos	54075200	1.M		1.M		1.M		1.C
54076100	Contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	54076100	1.A		1.M		1.M		1.C
54077200	Tintos	54077200	1.A		1.A		1.M		1.M
55019000	Outros	55019000	1.A		1.M		1.M		1.C
55020020	De acetato de celulose	55020000	7.A		7.E		7.E		7.C
55041000	De raiom viscose	55041000	1.A		1.M		1.M		1.C
55081000	De fibras sintéticas descontínuas	55081000	8.A		8.D		8.D		8.C
55121100	Crus ou branqueados	55121100	7.A		7.E		7.E		7.C
56011000	Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	56011000	1.A		1.M		1.M		1.C
56012100	De algodão	56012100	7.A		7.E		7.E		7.C
56012200	De fibras sintéticas ou artificiais	56012200	2.A	Rolos de pastas ("ouates") para confeccionar filtros de cigarros	2.A	Rolos de pastas ("ouates") para confeccionar filtros de cigarros	2.L	Rolos de pastas ("ouates") para confeccionar filtros de cigarros	2.L
56022100	De lã ou de pêlos finos	56022100	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	DESCRIÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
56031100	De peso não superior a 25 g/m ²	56031100	4.H		4.A		4.H		4.C	
56031200	De peso superior a 25 g/m ² mas não superior a 70 g/m ²	56031200	4.H		4.A		4.H		4.C	
56031300	De peso superior a 70 g/m ² mas não superior a 150 g/m ²	56031300	1.M		1.M		1.M		1.C	
56031400	De peso superior a 150 g/m ²	56031400	1.M		1.M		1.M		1.C	
56074100	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	56074100	1.A		1.M		1.M		1.C	
56074900	Outros	56074900	1.A		1.M		1.M		1.C	
56075000	De outras fibras sintéticas	56075000	1.A		1.M		1.M		1.C	
56079000	Outros	56079000	1.A		1.M		1.M		1.C	
57025200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	57025200	1.A		1.M		1.M		1.C	
57029900	De outras matérias têxteis	57029900	1.A		1.M		1.M		1.C	
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	57033000	1.A		1.M		1.M		1.C	
58011000	De lã ou de pêlos finos	58011000	1.A		1.M		1.M		1.C	
58021900	Outros	58021900	E		100		E		E	
58039000	De outras matérias têxteis	58039000	1.M		1.A		1.M		1.C	
58071000	Tecidos	58071000	1.A		1.M		1.M		1.C	
58109100	De algodão	58109100	4.H		4.A		4.H		4.C	
58109200	De fibras sintéticas ou artificiais	58109200	4.H		4.A		4.H		4.C	
59021010	Impregnadas com borracha	59021000	1.A		1.M		1.M		1.C	
59021090	Outras	59021000	4.H		4.A		4.H		4.C	
59031000	Com poli(cloreto de vinila)	59031000	1.A		1.M		1.M		1.E	
59032000	Com poliuretano	59032000	4.H		4.A		4.H		4.E	
59039000	Outros	59039000	1.M		1.M		1.M		1.E	
59061000	Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	59061000	4.H		4.A		4.H		4.C	
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	59090000	1.M		1.M		1.M		1.C	
59100000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	59100000	1.A		1.M		1.M		1.C	
59111010	Para a indústria têxtil	59111000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
59112000	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	59112000	1.M		1.A		1.M		1.C	
59119010	Para a indústria têxtil	59119000	1.M		1.M		1.M		1.C	
60012100	De algodão	60012100	7.A		7.E		7.E		7.C	
60019900	De outras matérias têxteis	60019900	1.A		1.M		1.M		1.C	
61032200	De algodão	61032200	3.A		3.K		3.K		3.C	
61042300	De fibras sintéticas	61042300	7.A		7.E		7.E		7.C	
61046300	De fibras sintéticas	61046300	7.A		7.E		7.E		7.C	
61052000	De fibras sintéticas ou artificiais	61052000	7.A		7.E		7.E		7.C	
61061000	De algodão	61061000	7.A		7.E		7.E		7.C	
61072200	De fibras sintéticas ou artificiais	61072200	7.A		7.E		7.E		7.C	
61082200	De fibras sintéticas ou artificiais	61082200	7.A		7.E		7.E		7.C	
61083200	De fibras sintéticas ou artificiais	61083200	7.A		7.E		7.E		7.C	
61083900	De outras matérias têxteis	61083900	7.A		7.E		7.E		7.C	
61091000	De algodão	61091000	3.A		3.K		3.K		3.C	
61099010	De lã ou de pêlos finos	61069000	3.A		3.K		3.K		3.C	
61099020	De fibras sintéticas ou artificiais	61099000	3.A		3.K		3.K		3.C	
61102000	De algodão	61102000	7.A		7.E		7.E		7.C	
61112000	De algodão	61112000	1.A		1.M		1.M		1.C	
61124900	De outras matérias têxteis	61124900	7.A		7.E		7.E		7.C	
62034200	De algodão	62034219 62034290	6.F	Exceto os de "mezclilla"	6.F	Exceto os de "mezclilla"	6.F	Exceto os de "mezclilla"	6.F	Exceto os de "mezclilla"
62034300	De fibras sintéticas	62034300	7.A		7.E		7.E		7.C	
62034910	De fibras artificiais	62034910	7.A		7.E		7.E		7.C	
62034990	Outros	62034900	7.A		7.E		7.E		7.C	
62042300	De fibras sintéticas	62042300	7.A		7.E		7.E		7.C	
62043200	De algodão	62043200	1.A		1.M		1.M		1.C	
62044300	De fibras sintéticas	62044300	1.A		1.M		1.M		1.C	
62045300	De fibras sintéticas	62045300	1.A		1.M		1.M		1.C	
62052000	De algodão	62052000	4.A		5.F		4.H		4.C	
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	62053000	4.A	De poliéster	4.F	De poliéster	4.H	De poliéster	4.C	De poliéster
62063000	De algodão	62063000	E		E		75	Preferência fixa	E	
62069000	De outras matérias têxteis	62069000	1.A		1.M		1.M		1.C	
62071100	De algodão	62071100	E		65	Preferência fixa	100	E		
62072100	De algodão	62072100	4.A	Pijamas	4.F	Pijamas	4.H	Pijamas	4.C	Pijamas
62072200	De fibras sintéticas ou artificiais	62072200	4.A	Pijamas de poliéster	4.F	Pijamas de poliéster	4.H	Pijamas de poliéster	4.C	Pijamas de poliéster
62081100	De fibras sintéticas ou artificiais	62081100	1.A		1.M		1.M		1.C	
62081910	De algodão	62081900	6.A		6.F		6.F		6.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
62081990	Outros	62081900	6.A		6.F		6.F		6.C
62082100	De algodão	62082100	6.A	Camisolões (camisas de noite*)	6.F	Camisolas (camisas de noite*)	6.F	Camisolões (camisas de noite*)	6.C
62082200	De fibras sintéticas ou artificiais	62082200	6.A	Camisolões (camisas de noite*)	6.F	Camisolas (camisas de noite*)	6.F	Camisolões (camisas de noite*)	6.C
62082900	De outras matérias têxteis	62082900	6.A		6.F		6.F		6.C
62089100	De algodão	62089100	3.A		3.K		3.K		3.C
62089200	De fibras sintéticas ou artificiais	62089200	3.A		3.K		3.K		3.C
62089900	De outras matérias têxteis	62089900	6.A		6.F		6.F		6.C
62111110	De algodão	62111100	E		65	Preferência fixa	E		E
62111120	De fibras sintéticas ou artificiais	62111100	E		50	Preferência fixa	E		E
62111190	Outros	62111100	E		65	Preferência fixa	E		E
62111210	De algodão	62111200	E		65	Preferência fixa	E		E
62111220	De fibras sintéticas ou artificiais	62111200	E		80	Preferência fixa	E		E
62111290	Outros	62111200	E		65	Preferência fixa	E		E
62112000	Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	62112000	6.A		6.F		6.F		6.C
62113100	De lã ou de pêlos finos	62113100	6.A		6.F		6.F		6.C
62113200	De algodão	62113200	6.A		6.F		6.F		6.C
62113300	De fibras sintéticas ou artificiais	62113300	3.A		3.K		3.K		3.C
62113900	De outras matérias têxteis	62113900	6.A		6.F		6.F		6.C
62114100	De lã ou de pêlos finos	62114100	6.A		6.F		6.F		6.C
62114200	De algodão	62114200	6.A		6.F		6.F		6.C
62114300	De fibras sintéticas ou artificiais	62114300	3.A		3.K		3.K		3.C
62114900	De outras matérias têxteis	62114900	6.A		6.F		6.F		6.C
62121000	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cós alto*)	62121000	6.A		6.F		6.F		6.C
62132000	De algodão	62132000	E		E		75	Preferência fixa	E
62160000	Luvas, mitenes e semelhantes.	62160000	6.A	Luvas	6.F	Luvas	6.F	Luvas	6.C
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	63012000	7.A	De lã, exceto de malha	7.A	De lã, exceto de malha	7.E	De lã, exceto de malha	7.E
63022100	De algodão	63022100	E		65	Preferência fixa para lençóis Subscrição de Cuba: 63022100	E		E
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	63022200	E		E		75	Preferência fixa	E
63023100	De algodão	63023100	6.A	Lençóis de cama três quartos e pessoal	6.F	Lençóis de cama três quartos e pessoal	6.F	Lençóis de cama três quartos e pessoal	6.C
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	63023200	6.A	Lençóis de cama três quartos e pessoal de	6.F	Lençóis de cama três quartos e pessoal de poliéster e	6.F	Lençóis de cama três quartos e pessoal de	6.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
				poliéster e algodão		poliéster e algodão		algodão		poliéster e algodão
63025100	De algodão	63025100	1.A		1.M		1.M		1.C	
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos*) de algodão	63026000	E		65	Preferência fixa para toalhas Subposição de Cuba: 63026000	E		E	
63031100	De algodão	63031100	1.A		1.M		1.M		1.C	
63051000	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	63051000	6.D		6.F		6.F		6.C	
63053200	Contêineres flexíveis para produtos a granel	63053200	3.A	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais	3.A	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais	3.K	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais	3.K	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais
63053300	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	63053300	3.A		3.K		3.K		3.K	
63053900	Outros	63053900	3.A	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais	3.A	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais	3.K	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais	3.K	Exceto de polipropileno e de matérias artificiais
63059000	De outras matérias têxteis	63059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	63071000	E		E		75	Preferência fixa	E	
63072000	Cintos e coletes salva-vidas	63072000	1.A		1.M		1.M		1.C	
63079000	Outros	63079000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64029900	Outros	64029900	1.A		1.M		1.M		1.C	
64031910	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	64031900	1.A		1.A		1.M		1.C	
64031990	Outros	64031900	1.A		1.A		1.M		1.C	
64032000	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	64032000	E		E		100		E	
64033000	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	64033000	1.A		1.A		1.M		1.C	
64034010	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	64034000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64034090	Outros	64034000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64035100	Cobrindo o tornozelo	64035100	70	Preferência fixa	70	Preferência fixa	100		70	Preferência fixa
64035900	Outros	64035900	1.A		1.M		1.M		1.C	
64039100	Cobrindo o tornozelo	64039100	E		E		100		E	
64039900	Outros	64039900	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRIÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
64041100	Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	64041100	1.A		1.M		1.M		1.C	
64041900	Outros	64041910 64041920	1.A		1.M		1.M		1.C	
64059010	Com sola exterior de borracha ou plástico	64059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64059020	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído	64059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64059030	Com sola exterior de madeira ou de cortiça	64059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64059040	Com sola exterior de outras matérias	64059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
64061000	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	64061000	4.H		4.A		4.H		4.C	
64062000	Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	64062000	4.H		4.A		4.H		4.C	
64069910	Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis	64069900	4.H		4.A		4.H		4.C	
65059000	Outros	65059000	1.M		1.A		1.M		1.C	
65069900	De outras matérias	65069900	1.M		1.A		1.M		1.C	
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	66011000	1.M		1.M		1.M		1.C	
66019990	Outros	66019900	1.A	Guarda-sóis	1.A	Guarda-sóis	1.M	Guarda-sóis	1.M	Guarda-sóis
66039000	Outros	66039000	1.A	Bases plásticas para guarda-sóis	1.A	Bases plásticas para guarda-sóis	1.M	Bases plásticas para guarda-sóis	1.M	Bases plásticas para guarda-sóis
68051000	Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	68051000	1.A		1.M		1.M		1.C	
68052000	Aplicados apenas sobre papel ou cartão	68052000	1.M		1.M		1.M		1.C	
68053000	Aplicados sobre outras matérias	68053000	1.A		1.M		1.M		1.C	
68071000	Em rolos	68071000	1.A		1.M		1.M		1.C	
68079000	Outras	68079090	1.M	Exceto telhas onduladas, de fibro-asfalto	1.M	Exceto telhas onduladas, de fibro-asfalto	1.M	Exceto telhas onduladas, de fibro-asfalto	1.M	Exceto telhas onduladas, de fibro-asfalto
68129090	Outros	68129000	1.M		1.M		1.M		1.C	
68131000	Guarnições para freios (travões)	68131000	1.M		1.M		1.M		1.C	
68139010	Guarnições para embreagem	68139000	1.A		1.M		1.M		1.C	
68139090	Outras	68139000	1.A		1.M		1.M		1.C	
68151000	Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	68151000	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
68159100	Contendo magnesita, dolomita ou cromita	68159100	1.A		1.M		1.M		1.C
69021000	Contendo, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	69021000	1.A		1.M		1.M		1.C
69022000	Contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	69022000	1.A		1.M		1.M		1.C
69029000	Outros	69022900	1.A		1.M		1.M		1.C
69031010	Cadinhos	69031000	1.A		1.M		1.M		1.C
69031090	Outros	69031000	1.A		1.M		1.M		1.C
69032010	Cadinhos	69032000	1.A		1.M		1.M		1.C
69032090	Outros	69032000	1.A		1.M		1.M		1.C
69039010	De carboneto de silício	69039000	1.A		1.M		1.M		1.C
69039091	Magnesianos	69039000	1.A		1.M		1.M		1.C
69039099	Outros	69039000	1.A		1.M		1.M		1.C
69051000	Telhas	69051000	1.A		1.M		1.M		1.C
69089000	Outros	69089000	1.A		1.M		1.M		1.C
69101000	De porcelana	69101000	1.M		1.M		1.M		1.C
69109000	Outros	69109000	1.A		1.M		1.M		1.C
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.	69120000	1.A		1.M		1.M		1.C
69131000	De porcelana	69131000	1.M		1.M		1.M		1.C
69139000	Outros	69139000	1.M		1.A		1.M		1.C
70032000	Chapas e folhas, armadas	70032000	1.A		1.M		1.M		1.C
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	70052100	1.A		1.M		1.M		1.C
70052120	Com espessura superior a 10 mm	70052100	1.A		1.M		1.M		1.C
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	70052900	1.A		1.M		1.M		1.C
70060000	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	70060000	1.A		1.M		1.M		1.C
70071110	Curvos	70071100	1.A		1.M		1.M		1.C
70071910	Curvos	70071900	1.M		1.M		1.M		1.C
70072110	Curvo	70072100	1.A		1.M		1.M		1.C
70072910	Curvo	70072900	1.M		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	70091000	1.A		1.M		1.M		1.C	
70099100	Não emoldurados	70099100	1.M		1.M		1.M		1.C	
70099200	Emoldurados	70099200	1.M		1.M		1.M		1.C	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"	70111000	1.A		1.M		1.M		1.C	
70111020	Para lâmpadas de incandescência	70111000	1.A		1.M		1.M		1.C	
70111090	Outros	70111000	1.M		1.M		1.M		1.C	
70112000	Para tubos catódicos	70112000	1.A		1.M		1.M		1.C	
70119000	Outros	70119000	1.A		1.M		1.M		1.C	
70132900	Outros	70132911 70132919 70132990	E		100		E		E	
70133900	Outros	70133911 70133919 70133990	E		100		E		E	
70139900	Outros	70139911 70139919 70139990	E		100		E		E	
70179000	Outros	70179000	1.A		1.M		1.M		1.C	
70200000	Outras obras de vidro.	70200000	1.A		1.M		1.M		1.C	
711069210	Chapas, folhas, tiras e formas planas semelhantes	711069200	1.A		1.M		1.M		1.C	
711069220	Barras, fios, arames e perfis de seção maciça	711069200	1.A		1.M		1.M		1.C	
711069290	Outras	711069200	1.A	Tubos e perfis ocos	1.M	Tubos e perfis ocos	1.M	Tubos e perfis ocos	1.C	Tubos e perfis ocos
711131910	De ouro, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	711131900	1.A		1.M		1.M		1.C	
711131920	De platina, mesmo revestido, folheado ou chapeado, de outros metais preciosos	711131900	1.A		1.M		1.M		1.C	
711141900	De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	711141900	1.A		1.M		1.M		1.C	
711171900	Outras	711171900	1.M		1.M		1.M		1.C	
711179000	Outras	711179000	1.M		1.M		1.M		1.C	
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	72011000	4.H		4.A		4.H		4.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
72022100	Contendo, em peso, mais de 55 % de silício	72022100	4.H		4.A		4.H		4.C
72022900	Outras	72022900	4.H		4.A		4.H		4.C
72023000	Ferrossilício-manganês	72023000	1.H		1.M		1.M		1.C
72029900	Outras	72029900	4.H		4.A		4.H		4.C
72041000	Desperdícios e resíduos de ferro fundido	72041000	1.A		1.M		1.M		1.C
72042100	De aços inoxidáveis	72042100	4.H		4.A		4.H		4.C
72042900	Outros	72042900	4.H		4.A		4.H		4.C
72043000	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados	72043000	1.M		1.M		1.M		1.C
72044100	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	72044100	1.A		1.M		1.M		1.C
72044900	Outros	72044900	1.M		1.A		1.M		1.C
72052900	Outros	72052900	1.M		1.A		1.M		1.C
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura	72071100	1.M		1.M		1.M		1.C
72071200	Outros, de seção transversal retangular	72071200	1.M		1.M		1.M		1.C
72071900	Outros	72071900	1.M		1.M		1.M		1.C
72072000	Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	72072000	1.M		1.M		1.M		1.C
72081000	Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	72081000	3.A	Exceto rolos para relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono	3.K	Exceto rolos para relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono	3.K	Exceto rolos para relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono	3.C
72082500	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	72082500	3.A	Exceto rolos para relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono	3.K	Exceto rolos para relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono	3.K	Exceto rolos para relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono	3.C
72082600	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	72082600	3.H		3.K		3.K		3.C
72082700	De espessura inferior a 3 mm	72082700	8.D		8.A		8.D		8.C
72083600	De espessura superior a 10 mm	72083600	1.H		1.K		1.M		1.C
72083700	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	72083700	1.H		1.K		1.M		1.C
72083800	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	72083800	1.H		1.K		1.M		1.C
72083900	De espessura inferior a 3 mm	72083900	1.D		1.A		1.M		1.C
72084000	Não enrolados, simplesmente laminados	72084000	3.A	Exceto rolos para	3.K	Exceto rolos para	3.K	Exceto rolos para	3.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	a quente, apresentando motivos em relevo			relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono		relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono		relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono		relaminação ("coils") e os de aço alto-carbono
72085100	De espessura superior a 10 mm	72085100	1.H		1.K		1.M		1.C	
72085200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	72085200	80	Preferência fixa	80	Preferência fixa, exceto de aço alto-carbono Subposição de Cuba: 72085200	100		80	Preferência fixa
72085300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	72085300	80	Preferência fixa	80	Preferência fixa, exceto de aço alto-carbono Subposição de Cuba: 72085200	100		80	Preferência fixa
72085400	De espessura inferior a 3 mm	72085400	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	100		50	Preferência fixa
72091500	De espessura igual ou superior a 3 mm	72091500	3.H		3.K		3.K		3.C	
72091600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	72091600	4.H		4.A		4.H		4.C	
72091700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	72091700	8.D		8.A		8.D		8.C	
72091800	De espessura inferior a 0,5 mm	72091800	8.D		8.A		8.D		8.C	
72092500	De espessura igual ou superior a 3 mm	72092500	3.A	Exceto de aço alto-carbono	3.K	Exceto de aço alto-carbono	3.K	Exceto de aço alto-carbono	3.C	Exceto de aço alto-carbono
72092600	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	72092600	8.D		8.A		8.D		8.C	
72092700	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	72092700	8.D		8.A		8.D		8.C	
72092800	De espessura inferior a 0,5 mm	72092800	8.D		8.A		8.D		8.C	
72101200	De espessura inferior a 0,5 mm	72101200	8.D		8.A		8.D		8.C	
72103000	Galvanizados eletroliticamente	72103000	3.D		3.K		3.K		3.C	
72104100	Ondulados	72104100	1.H		1.K		1.M		1.C	
72104900	Outros	72104900	1.H		1.K		1.M		1.C	
72106100	Revestidos de ligas de alumínio-zinco	72106100	1.H		1.A		1.M		1.C	
72107000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	72107000	8.D		8.A		8.D		8.C	
72111300	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	72111300	3.A	Exceto de aço alto-carbono	3.K	Exceto de aço alto-carbono	3.K	Exceto de aço alto-carbono	3.C	Exceto de aço alto-carbono
72111400	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	72111400	2.A		2.L		2.L		2.C	
72111900	Outros	72111900	2.H		2.L		2.L		2.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
72112300	Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono	72112300	3.H		3.K		3.K		3.C	
72112900	Outros	72112900	3.A	Exceto de aço alto-carbono	3.K	Exceto de aço alto-carbono	3.K	Exceto de aço alto-carbono	3.C	Exceto de aço alto-carbono
72119000	Outros	72119000	3.A	De largura superior a 500 mm e espessura igual ou superior a 3mm, mas não superior a 4,75 mm, exceto de aço alto-carbono ou trabalhadas na superfície de outra forma/ De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura superior a 500 mm e espessura igual ou superior a 3mm, mas não superior a 4,75 mm, exceto de aço alto-carbono ou trabalhadas na superfície de outra forma/ De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura superior a 500 mm, e espessura igual ou superior a 3mm, mas não superior a 4,75 mm, exceto de aço alto-carbono ou trabalhadas na superfície de outra forma/ De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.C	De largura superior a 500 mm, e espessura igual ou superior a 3mm, mas não superior a 4,75 mm, exceto de aço alto-carbono ou trabalhadas na superfície de outra forma/ De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono
72121000	Estanhados	72121000	3.D		3.K		3.K		3.C	
72122000	Galvanizados eletroliticamente	72122000	3.A	De aço, de espessura inferior a 3 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De aço, de espessura inferior a 3 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De aço, de espessura inferior a 3 mm, exceto de aço alto-carbono	3.C	De aço, de espessura inferior a 3 mm, exceto de aço alto-carbono
72123000	Galvanizados por outro processo	72123000	3.A	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.C	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono
72124000	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	72124000	3.A	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.C	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono
72126000	Folheados ou chapeados	72126000	3.A	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.K	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono	3.C	De largura não superior a 500 mm, exceto de aço alto-carbono
72131000	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	72131000	1.B		1.L		1.M		1.M	
72132000	Outros, de aços para tornear	72132000	1.D		1.L		1.M		1.M	
72139100	De seção circular de diâmetro inferior a 14 mm	72139100	1.B		1.M		1.M		1.M	
72139900	Outros	72139900	1.K		1.L		1.M		1.M	
72141000	Forjadas	72141000	1.K		1.A		1.M		1.M	
72142000	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	72142000	1.B		1.M		1.M		1.M	
72143000	Outras, de aços para tornear	72143000	1.D		1.M		1.M		1.M	
72149100	De seção transversal retangular	72149100	1.K		1.M		1.M		1.M	
72149900	Outras	72149900	1.K		1.M		1.M		1.M	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
72151000	De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72151000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72155000	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72155000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72159000	Outras	72159000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72161000	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	72161000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72162100	Perfis em L	72162100	1.A		1.L		1.M		1.M	
72162200	Perfis em T	72162200	1.A		1.L		1.M		1.M	
72163100	Perfis em U	72163100	1.A		1.L		1.M		1.C	
72163200	Perfis em I	72163200	1.A		1.M		1.M		1.C	
72163300	Perfis em H	72163300	2.A		2.L		2.L		2.C	
72164000	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	72164000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72165000	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	72165000	1.A		1.L		1.M		1.C	
72166100	Obtidos de produtos laminados planos	72166100	E		90	Preferência	E		E	
72166900	Outros	72166900	3.A		3.K		3.K		3.C	
72169100	Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	72169100	E		90	Preferência	E		E	
72169900	Outros	72169900	1.A		1.M		1.M		1.C	
72171000	Não revestidos, mesmo polidos	72171000	2.B		2.L		2.L		2.C	
72172000	Galvanizados	72172000	2.B		2.L		2.L		2.C	
72173000	Revestidos de outros metais comuns	72173000	2.B		2.L		2.L		2.C	
72179000	Outros	72179000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72181000	Lingotes e outras formas primárias	72181000	2.D		2.L		2.L		2.C	
72189100	De seção transversal retangular	72189100	2.A		2.L		2.L		2.C	
72189900	Outros	72189900	1.A		1.M		1.M		1.C	
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis.	72210000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72221100	De seção circular	72221100	2.H		2.L		2.L		2.C	
72221900	Outras	72221900	2.A		2.L		2.L		2.C	
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72222000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72223000	Outras barras	72223000	2.A		2.L		2.L		2.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
72224000	Perfis	72224000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72230000	Fios de aços inoxidáveis.	72230000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72241000	Lingotes e outras formas primárias	72241000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72249000	Outros	72249000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72251100	De grãos orientados	72251100	3.A	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm Subposição de Cuba: 72251100, de largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm Subposição de Cuba: 72251100	3.K	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm Subposição de Cuba: 72251100, de largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm Subposição de Cuba: 72251100	3.K	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm Subposição de Cuba: 72251100, de largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm Subposição de Cuba: 72251100	3.C	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm Subposição de Cuba: 72251100, de largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm Subposição de Cuba: 72251100
72251900	Outros	72251900	3.A	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm // De largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm	3.K	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm // De largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm	3.K	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm // De largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm	3.C	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm // De largura superior a 500 mm e espessura menor a 3 mm
72261100	De grãos orientados	72261100	3.A	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm	3.K	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm	3.K	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm	3.C	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm
72261900	Outros	72261900	3.A	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm	3.K	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm	3.K	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm	3.C	De largura não superior a 500 mm // De largura superior a 500 mm e espessura não superior a 4,75 mm
72271000	De aços de corte rápido	72271000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72272000	De aços silício-manganês	72272000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72279000	Outros	72279000	1.K		1.M		1.M		1.C	
72281000	Barras de aços de corte rápido	72281000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72282000	Barras de aços silício-manganês	72282000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	72283000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72284000	Outras barras, simplesmente forjadas	72284000	2.H		2.L		2.L		2.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	72285000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72286000	Outras barras	72286000	2.H		2.L		2.L		2.C	
72287000	Perfis	72287000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72288000	Barras ocas para perfuração	72288000	2.A		2.L		2.L		2.C	
72292000	De aços silício-manganês	72292000	4.H		4.A		4.H		4.C	
73012000	Perfis	73012000	1.A		1.A		1.M		1.C	
73023000	Aguilhas, crôssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	73023000	1.M		1.A		1.M		1.C	
73024000	Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	73024000	4.H		4.A		4.H		4.C	
73029090	Outros	73029000	1.M		1.A		1.M		1.C	
73030000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	73030000	2.A		2.L		2.L		2.C	
73041000	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos	73041000	1.M		1.M		1.M		1.M	
73042100	Tubos de perfuração	73042100	1.M		1.M		1.M		1.M	
73042900	Outros	73042900	1.M		1.M		1.M		1.M	
73043100	Estirados ou laminados, a frio	73043100	1.M		1.M		1.M		1.M	
73043900	Outros	73043900	1.M		1.M		1.M		1.M	
73044100	Estirados ou laminados, a frio	73044100	1.M		1.M		1.M		1.M	
73044900	Outros	73044900	1.M		1.M		1.M		1.M	
73045100	Estirados ou laminados, a frio	73045100	1.M		1.M		1.M		1.M	
73045900	Outros	73045900	1.M		1.M		1.M		1.M	
73049000	Outros	73049000	1.M		1.M		1.M		1.M	
73051100	Soldados longitudinalmente por arco imerso	73051100	1.M		1.A		1.M		1.M	
73051200	Outros, soldados longitudinalmente	73051200	1.M		1.A		1.M		1.M	
73051900	Outros	73051900	1.A	Soldados, exceto esboços	1.A	Soldados, exceto esboços	1.M	Soldados, exceto esboços	1.M	Soldados, exceto esboços
73052000	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	73052000	1.A		1.M		1.M		1.M	
73053100	Soldados longitudinalmente	73053100	1.A		1.M		1.M		1.M	
73053900	Outros	73053900	1.A		1.M		1.M		1.M	
73059000	Outros	73059000	1.A		1.M		1.M		1.C	
73061000	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	73061000	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100	Para soldados, exceto esboços
73062000	Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de	73062000	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100	Para soldados, exceto esboços

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	gás									
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	73063000	1.A		1.M		1.M		1.M	
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	73064000	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100	Exceto: - Esboços - Tubos de aço com revestimento interno de cobre soldados por processo "brazing" - Conduções forçadas
73065000	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	73065000	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100	Exceto: - Esboços - Tubos de aço com revestimento interno de cobre soldados por processo "brazing" - Conduções forçadas
73066000	Outros, soldados, de seção não circular	73066000	60	Preferência fixa	60	Preferência fixa	100		100	Exceto: - Esboços - Tubos de aço com revestimento interno de cobre soldados por processo "brazing"
73069000	Outros	73069000	7.A		7.E		7.E		7.C	
73071900	Outros	73071900	1.M		1.M		1.M		1.C	
73072100	Flanges	73072100	1.M		1.M		1.M		1.C	
73072200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	73072200	1.M		1.M		1.M		1.C	
73072300	Acessórios para soldar topo a topo	73072300	1.M		1.M		1.M		1.C	
73072900	Outros	73072900	4.H		4.A		4.H		4.C	
73079100	Flanges	73079100	1.M		1.M		1.M		1.C	
73079200	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	73079200	1.M		1.M		1.M		1.C	
73079300	Acessórios para soldar topo a topo	73079300	1.M		1.A		1.M		1.C	
73079900	Outros	73079900	1.M		1.M		1.M		1.C	
73081000	Pontes e elementos de pontes	73081000	E		E		100		E	
73082000	Torres e pórticos	73082000	E		100		100		E	
73083000	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	73083000	50	Preferência fixa	E		E		E	
73089010	Chapas, barras, perfis, tubos e	73089010	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	100		50	Preferência fixa

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	semelhantes, próprios para construções	73089090								
73089090	Outros	73089090	50	Preferência fixa	50	Preferência fixa	100		50	Preferência fixa
73090000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	73090000	1.A		1.A		1.M		1.C	
73102100	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	73102100	3.A		3.K		3.K		3.C	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	73110000	1.A		1.A		1.M		1.C	
73121000	Cordas e cabos	73121000	4.H		4.A		4.H		4.C	
73129000	Outros	73129000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73130010	Arame farpado	73130000	3.B		3.K		3.K		3.C	
73130090	Outros	73130000	3.B		3.K		3.K		3.C	
73141200	Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	73141200	1.H		1.M		1.M		1.C	
73141400	Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	73141400	4.H		4.A		4.H		4.C	
73141900	Outras	73141900	4.H		4.A		4.H		4.C	
73142000	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm ² , ou mais, de superfície	73142000	4.H		4.A		4.H		4.C	
73151100	Correntes de rolos	73151100	1.H		1.M		1.M		1.C	
73151210	De transmissão	73151200	1.M		1.M		1.M		1.C	
73151290	Outras	73151200	1.H		1.M		1.M		1.C	
73151900	Partes	73151900	1.H		1.M		1.M		1.C	
73158900	Outras	73158900	4.H		4.A		4.H		4.C	
73159000	Outras partes	73159000	4.H		4.A		4.H		4.C	
73160000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	73160000	4.H		4.A		4.H		4.C	
73170000	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de	73170000	9.B		9.A		9.B		9.B	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	outra matéria, exceto cobre.									
73181100	Tira-fundos	73181100	4.H		4.A		4.H		4.C	
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	73181500	4.H		4.A		4.H		4.C	
73181600	Porcas	73181600	4.H		4.A		4.H		4.C	
73181900	Outros	73181900	4.H		4.A		4.H		4.C	
73182100	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	73182100	4.H		4.A		4.H		4.C	
73182200	Outras arruelas (anilhas*)	73182200	4.H		4.A		4.H		4.C	
73182300	Rebites	73182300	3.K		3.A		3.K		3.C	
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	73182400	4.H		4.A		4.H		4.C	
73182900	Outros	73182900	4.H		4.A		4.H		4.C	
73201000	Molas de folhas e suas folhas	73201000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73202000	Molas helicoidais	73202000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73209000	Outras	73209000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	73211100	1.A		1.M		1.M		1.C	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	73218100	4.H		4.A		4.H		4.C	
73219000	Partes	73219000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	73231000	1.M		1.A		1.M		1.C	
73239100	De ferro fundido, não esmaltados	73239100	1.A	Artefatos de cozinha, exceto suas partes	1.M	Artefatos de cozinha, exceto suas partes	1.M	Artefatos de cozinha, exceto suas partes	1.C	Artefatos de cozinha, exceto suas partes
73239200	De ferro fundido, esmaltados	73239200	1.A	Artefatos de cozinha, exceto suas partes	1.M	Artefatos de cozinha, exceto suas partes	1.M	Artefatos de cozinha, exceto suas partes	1.C	Artefatos de cozinha, exceto suas partes
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	73239300	1.M		1.M		1.M		1.C	
73239390	Outros	73239300	3.K		3.A		3.K		3.C	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	73239400	1.A	Exceto partes	1.M	Exceto partes	1.M	Exceto partes	1.C	Exceto partes
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	73239900	1.A	Exceto partes	1.M	Exceto partes	1.M	Exceto partes	1.C	Exceto partes
73251000	De ferro fundido, não maleável	73251000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73259900	Outras	73259900	4.H		4.A		4.H		4.C	
73261900	Outras	73261910	4.H		4.A		4.H		4.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
		73261990								
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	73262000	1.M		1.M		1.M		1.C	
73269000	Outras	73269000	1.D		1.M		1.M		1.C	
74071010	Barras	74071000	1.A	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.M	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.M	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.C	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm
74071020	Perfis ocos	74071000	1.A	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.C	De diâmetro não superior a 100 mm
74072110	Barras	74072100	1.M		1.M		1.M		1.C	
74072120	Perfis ocos	74072100	1.A	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.C	De diâmetro não superior a 100 mm
74072210	Barras	74072200	1.A	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.M	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.M	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.C	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm
74072290	Outros	74072200	1.A	Perfis ocos	1.M	Perfis ocos	1.M	Perfis ocos	1.C	Perfis ocos
74072910	Barras	74072900	1.A	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.M	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.M	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm	1.C	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm, mas não superior a 50 mm
74072920	Perfis ocos	74072900	1.A	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.C	De diâmetro não superior a 100 mm
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	74081100	1.M		1.M		1.M		1.C	
74081900	Outros	74081900	1.A		1.M		1.M		1.C	
74082100	À base de cobre-zinco (latão)	74082100	1.A		1.M		1.M		1.C	
74082200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	74082200	1.A		1.M		1.M		1.C	
74082900	Outros	74082900	1.H		1.M		1.M		1.C	
74091100	Em rolos	74091100	1.A		1.M		1.M		1.C	
74091900	Outras	74091900	1.A		1.M		1.M		1.C	
74092100	Em rolos	74092100	1.H		1.M		1.M		1.C	
74092900	Outras	74092900	1.M		1.M		1.M		1.C	
74093100	Em rolos	74093100	1.A		1.M		1.M		1.C	
74093900	Outras	74093900	1.A		1.M		1.M		1.C	
74101100	De cobre refinado (afinado)	74101100	1.A		1.M		1.M		1.C	
74101200	De ligas de cobre	74101200	1.M		1.M		1.M		1.C	
74102100	De cobre refinado (afinado)	74102100	1.A		1.M		1.M		1.C	
74102200	De ligas de cobre	74102200	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA	BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
74111000	De cobre refinado (afinado)	74111000	1.M		1.M		1.M		1.C
74112100	A base de cobre-zinc (latão)	74112100	1.M		1.M		1.M		1.C
74112200	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinc ("maillechort")	74112200	1.A	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.C
74112900	Outros	74112900	1.A	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.M	De diâmetro não superior a 100 mm	1.C
74121000	De cobre refinado (afinado)	74121000	1.A		1.M		1.M		1.C
74122000	De ligações de cobre	74122000	1.M		1.M		1.M		1.C
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados eletricamente.	74130000	1.M		1.M		1.M		1.C
74152100	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	74152100	1.M		1.M		1.M		1.C
74153390	Outros	74153390	8.D		8.A		8.D		8.C
74153900	Outros	74153900	1.A		1.M		1.M		1.C
74170000	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre.	74170000	1.A		1.A		1.M		1.M
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	74199100	1.A		1.M		1.M		1.C
74199900	Outras	74199910 74199990	1.M		1.M		1.M		1.M
75011000	Mates de níquel	75011000	1.A		1.M		1.M		1.C
76011000	Alumínio não ligado	76011000	1.M		1.M		1.M		1.C
76012000	Ligas de alumínio	76012000	1.M		1.M		1.M		1.C
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	76020000	1.A		1.M		1.M		1.C
76041010	Barras	76041000	1.A		1.M		1.M		1.C
76041020	Perfis ocos	76041000	1.A		1.M		1.M		1.C
76041030	Outros perfis	76041000	1.A		1.M		1.M		1.C
76042100	Perfis ocos	76042100	5.G		5.A		5.G		5.C
76042910	Barras	76042900	5.G		5.A		5.G		5.C
76042920	Perfis	76042900	5.G		5.A		5.G		5.C
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	76051100	1.M		1.A		1.M		1.C
76061100	De alumínio não ligado	76061100	1.M		1.A		1.M		1.M
76061210	De duralumínio	76061200	75	Preferência fixa	100		75	Preferência fixa	75
76061290	Outras	76061200	1.M		1.M		1.M		1.M
76069100	De alumínio não ligado	76069100	1.A		1.M		1.M		1.M
76069290	Outras	76069200	1.A		1.M		1.M		1.M
76071100	Simplesmente laminadas	76071100	1.M		1.M		1.M		1.M

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
76071900	Outras	76071900	1.M		1.M		1.M		1.M	
76072000	Com suporte	76072000	1.M		1.M		1.M		1.M	
76082000	De liga de alumínio	76082000	1.M		1.M		1.M		1.C	
76090000	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	76090000	1.M		1.M		1.M		1.C	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	76121000	1.A		1.M		1.M		1.C	
76129000	Outros	76129000	1.M		1.M		1.M		1.M	
76141010	Cabos	76141000	1.M		1.M		1.M		1.C	
76149010	Cabos	76149000	1.M		1.M		1.M		1.C	
76151910	Artefatos de uso doméstico	76151900	1.A		1.M		1.M		1.C	
76151990	Partes	76151900	1.A		1.M		1.M		1.C	
76161000	Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	76161000	4.H		4.A		4.H		4.C	
76169100	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	76169100	1.A		1.M		1.M		1.C	
76169900	Outras	76169910 76169990	1.M		1.M		1.M		1.C	
78011010	Em lingotes	78011000	1.M		1.A		1.M		1.C	
78011090	Outros	78011000	1.M		1.A		1.M		1.C	
78019110	Em lingotes	78019100	1.M		1.A		1.M		1.C	
78019190	Outros	78019100	1.M		1.A		1.M		1.C	
78019900	Outros	78019900	1.M		1.A		1.M		1.C	
78030010	Barras	78030000	1.A		1.M		1.M		1.C	
78030020	Perfis	78030000	1.A		1.M		1.M		1.C	
78030030	Fios	78030000	1.A		1.M		1.M		1.C	
79070000	Outras obras de zinco.	79070000	1.A		1.A		1.M		1.M	
80011010	Em lingotes	80011000	1.A		1.M		1.M		1.C	
80030010	Barras	80030000	1.A		1.M		1.M		1.C	
80030020	Perfis	80030000	1.A		1.M		1.M		1.C	
80030030	Fios	80030000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	82014000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82015000	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	82015000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82016000	Tesouras para sebes, tesouras de podar	82016000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos									
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	82019000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82021000	Serras manuais	82021000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82023100	Com parte operante de aço	82023100	1.M		1.M		1.M		1.C	
82029900	Outras	82029900	8.D		8.A		8.D		8.C	
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	82031000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	82032000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82032090	Outros	82032000	1.M		1.A		1.M		1.C	
82034000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	82034000	1.M		1.A		1.M		1.C	
82041100	De abertura fixa	82041100	1.M		1.M		1.M		1.C	
82041200	De abertura variável	82041200	1.M		1.M		1.M		1.C	
82042000	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	82042000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82051000	Ferramentas de furar ou de roscar	82051000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82054000	Chaves de fenda	82054000	3.K		3.A		3.K		3.C	
82055900	Outras	82055900	3.K		3.A		3.K		3.C	
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	82057000	1.M		1.A		1.M		1.C	
82060000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	82060000	1.A		1.M		1.M		1.C	
82071300	Com parte operante de ceramais ("cermets")	82071300	1.M		1.M		1.M		1.C	
82071900	Outras, incluídas as partes	82071900	1.M		1.M		1.M		1.C	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	82073000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82074010	Dados para tarraxa	82074000	1.M		1.A		1.M		1.C	
82074020	Fieiras	82074000	3.K		3.A		3.K		3.C	
82074090	Outros	82074000	3.K		3.A		3.K		3.C	
82075000	Ferramentas de furar	82075000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82076000	Ferramentas de mandrilar ou de brochar	82076000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82077000	Ferramentas de fresar	82077000	1.M		1.M		1.M		1.C	
82079000	Outras ferramentas intercambiáveis	82079000	3.K		3.A		3.K		3.C	
82081000	Para trabalhar metais	82081000	3.K		3.A		3.K		3.C	
82082000	Para trabalhar madeira	82082000	3.K		3.A		3.K		3.C	
82083000	Para aparelhos de cozinha ou para	82083000	3.K		3.A		3.K		3.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	máquinas das indústrias alimentares								
82089000	Outras	82089000	1.M		1.A		1.M		1.C
82090000	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").	82090000	3.K		3.A		3.K		3.C
82119100	Facas de mesa, de lâmina fixa	82119100	7.A		7.E		7.E		7.C
82119200	Outras facas de lâmina fixa	82119200	1.A		1.M		1.M		1.C
82119320	Canivetes e suas partes	82119300	3.K		3.A		3.K		3.C
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	82121000	1.A		1.M		1.M		1.C
82122000	Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras	82122000	1.A		1.M		1.M		1.C
82129000	Outras partes	82129000	1.M		1.M		1.M		1.C
82130010	Tesouras	82130000	1.M		1.M		1.M		1.C
82130020	Lâminas	82130000	3.K		3.A		3.K		3.C
82141000	Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	82141000	1.M		1.M		1.M		1.C
82149090	Outros	82149000	1.A		1.M		1.M		1.C
82152000	Outros sortidos	82152000	1.M		1.M		1.M		1.C
82159910	De aço inoxidável	82159900	1.A		1.M		1.M		1.C
83011000	Cadeados	83011000	1.A		1.M		1.M		1.C
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	83012000	1.A		1.M		1.M		1.C
83014010	Fechaduras	83014000	1.A		1.M		1.M		1.C
83014020	Ferrolhos	83014000	1.M		1.M		1.M		1.C
83015000	Fechos e armações com fecho, com fechadura	83015000	1.A		1.M		1.M		1.C
83016000	Partes	83016000	1.M		1.M		1.M		1.C
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	83017000	1.A		1.A		1.M		1.M
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	83021000	1.M		1.M		1.M		1.C
83022000	Rodízios	83022000	1.A	Para móveis e eletrodomésticos	1.M	Para móveis e eletrodomésticos	1.M	Para móveis e eletrodomésticos	1.C
83023000	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	83023000	1.A		1.M		1.M		1.C
83024100	Para construções	83024100	1.M		1.M		1.M		1.C
83024200	Outros, para móveis	83024200	1.M		1.M		1.M		1.C
83024900	Outros	83024900	1.M		1.M		1.M		1.C
83026000	Fechos automáticos para portas	83026000	1.M		1.M		1.M		1.C
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e	83030000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.								
83071000	De ferro ou aço	83071000	1.M		1.M		1.M		1.C
83089000	Outros, incluídas as partes	83089000	1.A	Fivelas de metal	1.A	Fivelas de metal	1.M	Fivelas de metal	1.M
83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	83100000	1.M		1.M		1.M		1.C
83111010	Eletrodos de ferro ou aço	83111000	3.K		3.A		3.K		3.C
83111090	Outros	83111000	1.K		1.M		1.M		1.C
83112000	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	83112000	1.M		1.M		1.M		1.C
83119000	Outros, incluídas as partes	83119000	1.A		1.M		1.M		1.C
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	84021100	1.A		1.M		1.M		1.C
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	84021200	1.A		1.M		1.M		1.C
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	84021900	1.A		1.M		1.M		1.C
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	84022000	1.A		1.M		1.M		1.C
84029000	Partes	84029000	1.A		1.A		1.M		1.C
84031000	Caldeiras	84031000	1.A		1.M		1.M		1.C
84039000	Partes	84039000	1.A		1.M		1.M		1.C
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	84041000	1.A		1.M		1.M		1.C
84042000	Condensadores para máquinas a vapor	84042000	1.A		1.M		1.M		1.C
84049000	Partes	84049000	1.A		1.M		1.M		1.C
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	84051000	1.A		1.M		1.M		1.C
84069000	Partes	84069000	1.M		1.M		1.M		1.C
84073300	De cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 1.000 cm ³	84073300	1.A		1.M		1.M		1.C
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm ³	84073400	3.K		3.A		3.K		3.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA	BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
84079000	Outros motores	84079000	1.A		1.M		1.M		1.C
84081000	Motores para propulsão de embarcações	84081000	1.A		1.M		1.M		1.C
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	84082000	1.M		1.M		1.M		1.C
84089000	Outros motores	84089000	1.M		1.M		1.M		1.C
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	84099100	1.M		1.M		1.M		1.C
84099900	Outras	84099900	1.M		1.M		1.M		1.C
84101100	De potência não superior a 1.000 kW	84101100	1.A		1.M		1.M		1.C
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	84101200	1.A		1.M		1.M		1.C
84101300	De potência superior a 10.000 kW	84101300	1.A		1.M		1.M		1.C
84109000	Partes, incluídos os reguladores	84109000	1.M		1.M		1.M		1.C
84112100	De potência não superior a 1.100kW	84112100	1.A		1.M		1.M		1.C
84119100	De turborreatores ou de turbopropulsores	84119100	1.A		1.A		1.M		1.C
84119900	Outras	84119900	1.A		1.A		1.M		1.C
84122100	De movimento retilíneo (cilindros)	84122100	3.K		3.A		3.K		3.C
84122900	Outros	84122900	1.M		1.M		1.M		1.C
84123100	De movimento retilíneo (cilindros)	84123100	1.M		1.M		1.M		1.C
84123900	Outros	84123900	1.M		1.A		1.M		1.C
84128000	Outros	84128000	3.K		3.A		3.K		3.C
84129000	Partes	84129000	3.K		3.A		3.K		3.C
84131900	Outras	84131900	1.M		1.M		1.M		1.C
84132000	Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	84132000	1.M		1.M		1.M		1.C
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	84133000	1.M		1.M		1.M		1.C
84134000	Bombas para concreto (betão)	84134000	1.A		1.M		1.M		1.C
84135000	Outras bombas volumétricas alternativas	84135000	1.M		1.M		1.M		1.C
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	84136000	1.M		1.M		1.M		1.C
84137000	Outras bombas centrífugas	84137000	1.M		1.M		1.M		1.C
84138100	Bombas	84138100	1.M		1.M		1.M		1.C
84138200	Elevadores de líquidos	84138200	3.K		3.A		3.K		3.C
84139100	De bombas	84139100	1.M		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
84139200	De elevadores de líquidos	84139200	1.M		1.A		1.M		1.C
84141000	Bombas de vácuo	84141000	1.M		1.M		1.M		1.C
84142000	Bombas de ar, de mão ou de pé	84142000	1.A		1.M		1.M		1.C
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	84143000	1.M		1.M		1.M		1.L
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	84144000	1.M		1.M		1.M		1.C
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	84145100	1.A		1.M		1.M		1.C
84145900	Outros	84145900	1.A		1.M		1.M		1.C
84146000	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	84146000	4.H		4.A		4.H		4.C
84148000	Outros	84148000	1.M		1.M		1.M		1.C
84149000	Partes	84149000	1.M		1.M		1.M		1.C
84151010	Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	84151000	1.M		1.A		1.M		1.C
84151090	Outros	84151000	1.A		1.M		1.M		1.C
84152000	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	84152000	1.M		1.M		1.M		1.C
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	84158100	E		100	Formando um corpo único	E		E
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	84158200	E		100	Motocompressores herméticos, apresentados com o resto de um sistema de ar condicionado, formando um corpo único	E		E
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	84158300	E		100	Formando um corpo único	E		E
84159000	Partes	84159000	1.M		1.M		1.M		1.C
84161000	Queimadores de combustíveis líquidos	84161000	1.G		1.M		1.M		1.C
84162000	Outros queimadores, incluídos os mistos	84162000	1.G		1.M		1.M		1.C
84163000	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	84163000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
		ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	84172000	1.M		1.M		1.M		1.C
84179000	Partes	84179000	1.M		1.M		1.M		1.C
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	84181000	1.A	Exceto de uso doméstico	1.M	Exceto de uso doméstico	1.M	Exceto de uso doméstico	1.C
84182100	De compressão	84182100	1.A		1.M		1.M		1.C
84183000	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	84183000	1.A		1.M		1.M		1.C
84184000	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	84184000	1.A		1.M		1.M		1.C
84185000	Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	84185000	1.A		1.M		1.M		1.C
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	84186100	E		50	Preferência fixa	E		E
84186900	Outros	84186900	1.M		1.M		1.M		1.C
84189100	Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	84189100	3.K		3.A		3.K		3.C
84189900	Outras	84189900	1.M		1.M		1.M		1.C
84191900	Outros	84191900	1.A		1.M		1.M		1.C
84192000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	84192000	1.M		1.A		1.M		1.C
84193100	Para produtos agrícolas	84193100	1.M		1.D		1.M		1.C
84193200	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	84193200	3.K		3.A		3.K		3.C
84193900	Outros	84193910 84193920 84193930 84193940 84193990	1.M		1.M		1.M		1.C
84194000	Aparelhos de destilação ou de retificação	84194000	1.M		1.M		1.M		1.C
84195000	Trocadores (permutadores) de calor	84195000	1.M		1.M		1.M		1.C
84198100	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de	84198100	1.M		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	alimentos								
84198910	De aquecimento ou arrefecimento	84198900	1.K		1.M		1.M		1.C
84198990	Outros	84198900	1.M		1.M		1.M		1.C
84199000	Partes	84199000	1.M		1.M		1.M		1.C
84201010	Para papel e cartão	84201000	1.K		1.M		1.M		1.C
84201090	Outros	84201000	1.M		1.M		1.M		1.C
84209900	Outras	84209900	1.A		1.M		1.M		1.C
84211200	Secadores de roupa	84211200	3.K		3.A		3.K		3.C
84211900	Outros	84211910 84211990	1.A		1.M		1.M		1.C
84212100	Para filtrar ou depurar água	84212100	1.M		1.M		1.M		1.C
84212200	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	84212200	1.M		1.M		1.M		1.C
84212300	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	84212300	1.M		1.M		1.M		1.C
84212900	Outros	84212910 84212990	1.M		1.M		1.M		1.C
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	84213100	1.M		1.M		1.M		1.C
84213900	Outros	84213900	1.M		1.M		1.M		1.C
84219100	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	84219100	1.A		1.M		1.M		1.C
84219900	Outras	84219900	1.M		1.M		1.M		1.C
84221900	Outras	84221900	1.A		1.M		1.M		1.C
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	84222000	1.M		1.M		1.M		1.C
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	84223000	1.M		1.M		1.M		1.C
84224000	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	84224000	1.M		1.M		1.M		1.C
84229000	Partes	84229000	1.M		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	84231000	1.A		1.M		1.M		1.C
84231020	Balanças para uso doméstico	84231000	1.A		1.M		1.M		1.C
84232000	Básculas de pesagem contínua em transportadores	84232000	1.A		1.M		1.M		1.C
84233000	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	84233000	1.A		1.M		1.M		1.C
84238100	De capacidade não superior a 30 kg	84238100	1.A		1.M		1.M		1.C
84238210	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	84238200	1.G		1.M		1.M		1.C
84238290	Outros	84238200	1.G		1.M		1.M		1.C
84238910	Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo	84238900	5.G		5.A		5.G		5.C
84238990	Outros	84238900	5.G		5.A		5.G		5.C
84239000	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	84239000	1.G		1.M		1.M		1.C
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	84242000	1.M		1.A		1.M		1.C
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	84243000	1.M		1.M		1.M		1.C
84248110	Manuais ou de pedal	84248110 84248190	1.M		1.M		1.M		1.C
84248190	Outros	84248110 84248190	1.M		1.M		1.M		1.C
84248910	Manuais ou de pedal	84248900	1.M		1.M		1.M		1.C
84248990	Outros	84248900	3.K		3.A		3.K		3.C
84249000	Partes	84249000	1.M		1.M		1.M		1.C
84251100	De motor elétrico	84251100	1.M		1.A		1.M		1.C
84251900	Outros	84251900	1.M		1.M		1.M		1.C
84253100	De motor elétrico	84253100	1.A		1.M		1.M		1.C
84254100	Elevadores fixos de veículos, para garagens	84254100	1.M		1.M		1.M		1.C
84254200	Outros macacos, hidráulicos	84254200	1.M		1.M		1.M		1.C
84254900	Outros	84254900	1.A		1.M		1.M		1.C
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes	84261100	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	fixos									
84262000	Guindastes de torre	84262000	1.A		1.A		1.M		1.C	
84263000	Guindastes de pórtico	84263000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84264100	De pneumáticos	84264100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84269100	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	84269100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84271000	Autopropulsados, de motor elétrico	84271000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84279000	Outros	84279000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84281000	Elevadores e monta-cargas	84281000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	84282000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84283200	Outros, de caçamba (balde*)	84283200	1.M		1.M		1.M		1.C	
84283300	Outros, de tira ou correia	84283300	1.M		1.M		1.M		1.C	
84283900	Outros	84283900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84285000	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	84285000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	84289000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84292000	Niveladores	84292000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	84294000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	84295100	1.M		1.M		1.M		1.C	
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	84295200	1.M		1.A		1.M		1.C	
84295900	Outros	84295900	1.A		1.M		1.M		1.C	
84303100	Autopropulsados	84303100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84304900	Outras	84304900	1.M		1.A		1.M		1.C	
84305000	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	84305000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84306990	Outros	84306990	1.M		1.M		1.M		1.C	
84312000	De máquinas ou aparelhos da posição 84.27	84312000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	84313100	1.M		1.M		1.M		1.C	
84313900	Outras	84313900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84314100	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	84314100	1.A	De máquinas ou aparelhos das posições	1.M	De máquinas ou aparelhos das posições	1.M	De máquinas ou aparelhos das posições 84.29 e 84.30	1.C	De máquinas ou aparelhos das posições

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
				84.29 e 84.30		84.29 e 84.30			84.29 e 84.30
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	84314300	1.M		1.M		1.M		1.C
84314900	Outras	84314900	1.M		1.M		1.M		1.C
84321000	Arados e charruas	84321000	1.A		1.M		1.M		1.C
84322100	Grades de discos	84322100	1.A		1.M		1.M		1.C
84322900	Outros	84322900	1.A		1.M		1.M		1.C
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores	84323000	1.A		1.M		1.M		1.C
84324000	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	84324000	1.A		1.M		1.M		1.C
84328000	Outras máquinas e aparelhos	84328000	1.A		1.M		1.M		1.C
84329000	Partes	84329000	1.M		1.M		1.M		1.C
84331100	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	84331100	1.A		1.M		1.M		1.C
84331900	Outros	84331900	1.A		1.M		1.M		1.C
84332000	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	84332000	1.A		1.M		1.M		1.C
84333000	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	84333000	1.A		1.M		1.M		1.C
84334000	Enfardadeiras da palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	84334000	1.A		1.M		1.M		1.C
84335100	Ceifeiras-debulhadoras	84335110 84335190	1.M	Exceto combinadas, de cana	1.M	Exceto combinadas, de cana	1.M	Exceto combinadas, de cana	1.M
84335200	Outras máquinas e aparelhos para debulha	84335200	1.G		1.M		1.M		1.C
84335300	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	84335300	1.A		1.M		1.M		1.C
84335900	Outros	84335900	1.G		1.M		1.M		1.C
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	84336000	1.A		1.M		1.M		1.C
84336020	Máquinas para limpar ou selecionar frutas ou outros produtos agrícolas	84336000	1.A		1.M		1.M		1.C
84339000	Partes	84339000	1.G		1.M		1.M		1.C
84341000	Máquinas de ordenhar	84341000	1.A		1.M		1.M		1.C
84351000	Máquinas e aparelhos	84351000	1.A		1.M		1.M		1.C
84359000	Partes	84359000	1.A		1.M		1.M		1.C
84361000	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	84361000	1.A		1.M		1.M		1.C
84368010	Para apicultura	84368000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
84368090	Outros	84368000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84369100	De máquinas e aparelhos para a avicultura	84369100	1.M		1.M		1.M		1.C	
84369900	Outras	84369900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	84371000	1.A	Selecionadoras de grãos ou sementes, para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	1.M	Selecionadoras de grãos ou sementes, para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	1.M	Selecionadoras de grãos ou sementes, para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	1.C	Selecionadoras de grãos ou sementes, para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos, exceto dos tipos utilizados em fazendas
84378000	Outras máquinas e aparelhos	84378000	1.A	Para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	1.M	Para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	1.M	Para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos exceto, dos tipos utilizados em fazendas	1.C	Para mistura, limpeza, peneiração ou preparação de grãos exceto, dos tipos utilizados em fazendas
84379000	Partes	84379000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	84381000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitearia e de cacau ou de chocolate	84382000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	84383010 84383090	1.G		1.M		1.M		1.C	
84384000	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	84384000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	84385000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84386000	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	84386000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	84388000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84389000	Partes	84389000	1.G		1.M		1.M		1.C	
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	84393000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84399100	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	84399100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84399900	Outras	84399900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84411000	Cortadeiras	84411000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84412000	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	84412000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
84413000	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	84413000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	84418000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84419000	Partes	84419000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84422000	Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	84422000	3.K		3.A		3.K		3.C	
84424000	Partes dessas máquinas, aparelhos e material	84424000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplaniados, granulados ou polidos)	84425000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84431900	Outros	84431900	1.M		1.A		1.M		1.C	
84433000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	84433000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84435900	Outras	84435900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84436000	Máquinas auxiliares	84436000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84439000	Partes	84439000	3.K		3.A		3.K		3.C	
84440000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	84440000	3.K		3.A		3.K		3.C	
84451900	Outras	84451900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84483100	Guarnições de cardas	84483100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda	84483200	1.A		1.M		1.M		1.C	
84485900	Outros	84485900	1.A		1.M		1.M		1.C	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	84501100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84501200	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	84501200	1.A		1.M		1.M		1.C	
84509000	Partes	84509000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84512900	Outras	84512900	1.A		1.M		1.M		1.C	
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	84514000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84518000	Outras máquinas e aparelhos	84518000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
84519000	Partes	84519000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	84521000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84522100	Unidades automáticas	84522100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84522900	Outras	84522900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84524000	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	84524000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84529000	Outras partes de máquinas de costura	84529000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84531000	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	84531000	3.K		3.A		3.K		3.C	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	84532000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84538000	Outras máquinas e aparelhos	84538000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84543000	Máquinas de vazar (moldar)	84543000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84553000	Cilindros de laminadores	84553000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84559000	Outras partes	84559000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84569900	Outras	84569900	5.G		5.A		5.G		5.C	
84571000	Centros de usinagem (centros de maquinagem*)	84571000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84572000	Máquinas de sistema monostático ("single station")	84572000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84573000	Máquinas de estações múltiplas	84573000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84581110	Revólver	84581100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84581190	Outros	84581100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84581910	Revólver	84581900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84581920	Paralelo universal	84581900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84581990	Outros	84581900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84589100	De comando numérico	84589100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84589900	Outros	84589900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84592100	De comando numérico	84592100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84592900	Outras	84592900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84594000	Outras máquinas para mandrilar	84594000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84595900	Outras	84595900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84596100	De comando numérico	84596100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84596900	Outras	84596900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84597000	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	84597000	3.K		3.A		3.K		3.C	
84601100	De comando numérico	84601100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84601900	Outras	84601900	4.H		4.A		4.H		4.C	
84602100	De comando numérico	84602100	4.H		4.A		4.H		4.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
84602900	Outras	84602900	4.H		4.A		4.H		4.C
84603900	Outras	84603900	1.H		1.M		1.M		1.C
84609000	Outras	84609000	3.K		3.A		3.K		3.C
84613000	Máquinas para brochar	84613000	4.H		4.A		4.H		4.C
84614000	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	84614000	4.H		4.A		4.H		4.C
84615020	Círculares	84615000	3.K		3.A		3.K		3.C
84615090	Outras	84615000	3.K		3.A		3.K		3.C
84619010	Máquinas para aplinar	84619000	4.H		4.A		4.H		4.C
84621000	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	84621000	1.M		1.M		1.M		1.C
84622100	De comando numérico	84622100	1.M		1.A		1.M		1.C
84622900	Outras	84622900	1.M		1.M		1.M		1.C
84623100	De comando numérico	84623100	1.M		1.A		1.M		1.C
84623900	Outras	84623900	1.M		1.M		1.M		1.C
84624100	De comando numérico	84624100	1.M		1.A		1.M		1.C
84624900	Outras	84624900	1.M		1.A		1.M		1.C
84629100	Prensas hidráulicas	84629100	1.M		1.M		1.M		1.C
84629900	Outras	84629900	1.M		1.M		1.M		1.C
84631000	Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	84631000	1.H		1.M		1.M		1.C
84632000	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	84632000	4.H		4.A		4.H		4.C
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	84633000	1.H		1.M		1.M		1.C
84639000	Outras	84639000	4.H		4.A		4.H		4.C
84651000	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	84651000	4.H		4.A		4.H		4.C
84659110	De fita sem fim	84659100	1.A		1.M		1.M		1.C
84659120	Círculares	84659100	1.M		1.M		1.M		1.C
84659190	Outras	84659100	1.A		1.M		1.M		1.C
84659210	Máquinas para desbastar ou aplinar	84659200	1.M		1.M		1.M		1.C
84659220	Máquinas para fresar ou moldurar	84659200	1.M		1.M		1.M		1.C
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	84659300	1.M		1.M		1.M		1.C
84659400	Máquinas para arquear ou para reunir	84659400	1.M		1.A		1.M		1.C
84659500	Máquinas para furar ou escatelar	84659500	1.M		1.M		1.M		1.C
84659900	Outras	84659900	1.M		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
84661000	Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	84661000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84662000	Porta-peças	84662000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84663000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	84663000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84669200	Para máquinas da posição 84.65	84669200	3.K		3.A		3.K		3.C	
84669300	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	84669300	1.M		1.M		1.M		1.C	
84669400	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	84669400	1.M		1.A		1.M		1.C	
84671100	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	84671100	3.K		3.A		3.K		3.C	
84671900	Outras	84671900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84672100	Furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas	84672100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84672200	Serras	84672200	1.A		1.M		1.M		1.C	
84672900	Outras	84672900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84678100	Serras de corrente	84678100	1.M		1.M		1.M		1.C	
84678910	Hidráulicas, exceto as ferramentas pneumáticas com dispositivo hidráulico da subposição 8467.1	84678900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84679100	De serras de corrente	84679100	1.K		1.M		1.M		1.C	
84679910	De ferramentas hidráulicas do item 8467.89.10	84679900	1.A	Partes de ferramentas hidráulicas de sondagem ou de perfuração, para terra ou minerais	1.M	Partes de ferramentas hidráulicas de sondagem ou de perfuração, para terra ou minerais	1.M	Partes de ferramentas hidráulicas de sondagem ou de perfuração, para terra ou minerais	1.C	Partes de ferramentas hidráulicas de sondagem ou de perfuração, para terra ou minerais
84679990	Outras	84679900	1.K		1.M		1.M		1.C	
84689000	Partes	84689000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84691200	Máquinas de escrever automáticas	84691200	1.A		1.M		1.M		1.C	
84692000	Outras máquinas de escrever, elétricas	84692000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84693000	Outras máquinas de escrever, não elétricas	84693000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	84701000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	84702100	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
84702900	Outras	84702900	1.A		1.M		1.M		1.C
84703000	Outras máquinas de calcular	84703000	1.A		1.M		1.M		1.C
84704000	Máquinas de contabilidade	84704000	1.A		1.M		1.M		1.C
84705000	Caixas registradoras	84705000	1.A		1.M		1.M		1.C
84709000	Outras	84709000	1.M		1.M		1.M		1.C
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	84711000	1.A		1.M		1.M		1.C
84713000	Máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")	84713000	1.A		1.M		1.M		1.C
84714100	Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	84714100	1.A		1.M		1.M		1.C
84714900	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	84714900	1.M		1.M		1.M		1.C
84715000	Unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	84715000	1.M		1.M		1.M		1.C
84716000	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	84716000	1.M		1.M		1.M		1.C
84717000	Unidades de memória	84717000	1.M		1.M		1.M		1.C
84718000	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	84718000	1.M		1.M		1.M		1.C
84719000	Outros	84719000	1.M		1.M		1.M		1.C
84721000	Duplicadores	84721000	1.A		1.M		1.M		1.C
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	84723000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
84729000	Outros	84729000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84731000	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69	84731000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	84732100	1.A		1.M		1.M		1.C	
84732900	Outros	84732900	1.A		1.M		1.M		1.C	
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	84733000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	84734000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84735000	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	84735000	1.A		1.M		1.M		1.C	
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	84741000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	84742000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84743100	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	84743100	4.H		4.A		4.H		4.C	
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	84743200	1.A		1.M		1.M		1.C	
84743900	Outros	84743900	1.H		1.M		1.M		1.C	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	84748000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84749000	Partes	84749000	4.H		4.A		4.H		4.C	
84752900	Outras	84752900	1.M		1.M		1.M		1.C	
84759000	Partes	84759000	1.M		1.A		1.M		1.C	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	84771000	1.M		1.A		1.M		1.C	
84772000	Extrusoras	84772000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	84773000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84774000	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	84774000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84775900	Outras	84775900	1.M		1.A		1.M		1.C	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	84778000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84779000	Partes	84779000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84781000	Máquinas e aparelhos	84781000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84789000	Partes	84789000	1.M		1.M		1.M		1.C	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos	84791000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	semelhantes								
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	84792000	3.K		3.A		3.K		3.C
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	84794000	1.A		1.M		1.M		1.C
84795000	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	84795000	3.K		3.A		3.K		3.C
84796000	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	84796000	3.K		3.A		3.K		3.C
84798100	Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	84798100	3.K		3.A		3.K		3.C
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	84798200	1.M		1.M		1.M		1.C
84798900	Outros	84798900	1.M		1.M		1.M		1.C
84799000	Partes	84799000	1.M		1.M		1.M		1.C
84804100	Para moldagem por injeção ou por compressão	84804100	1.M		1.A		1.M		1.C
84804900	Outros	84804900	1.M		1.M		1.M		1.C
84805000	Moldes para vidro	84805000	1.K		1.M		1.M		1.C
84806000	Moldes para matérias minerais	84806000	3.K		3.A		3.K		3.C
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	84807100	1.M		1.M		1.M		1.C
84807900	Outros	84807900	3.K		3.A		3.K		3.C
84811000	Válvulas redutoras de pressão	84811000	1.M		1.M		1.M		1.C
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	84812000	1.M		1.M		1.M		1.C
84813000	Válvulas de retenção	84813000	1.M		1.M		1.M		1.C
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	84814000	1.M		1.M		1.M		1.C
84818010	Jogos de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	84818000	1.D		1.M		1.M		1.J
84818090	Outros	84818000	1.D		1.M		1.M		1.C
84819000	Partes	84819000	1.D		1.M		1.M		1.C
84821000	Rolamentos de esferas	84821000	1.K		1.M		1.M		1.C
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	84822000	1.K		1.M		1.M		1.C
84823000	Rolamentos de roletes em forma de	84823000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	tonel								
84824000	Rolamentos de agulhas	84824000	1.K		1.M		1.M		1.C
84825000	Rolamentos de roletes cilíndricos	84825000	1.A		1.M		1.M		1.C
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	84828000	1.K		1.M		1.M		1.C
84829100	Esferas, roletes e agulhas	84829100	1.A		1.M		1.M		1.C
84829900	Outras	84829900	1.K		1.M		1.M		1.C
84831000	Árvore (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	84831000	1.K		1.M		1.M		1.C
84832000	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	84832000	1.K		1.M		1.M		1.C
84833000	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	84833000	1.K		1.M		1.M		1.C
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	84834000	1.K		1.M		1.M		1.C
84835000	Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	84835000	1.K		1.M		1.M		1.C
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	84836000	1.A		1.M		1.M		1.C
84839000	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	84839000	1.K		1.M		1.M		1.C
84841000	Juntas metaloplásticas	84841000	1.M		1.M		1.M		1.C
84842000	Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)	84842000	1.M		1.M		1.M		1.E
84849000	Outros	84849000	1.M		1.M		1.M		1.C
84859000	Outras	84859000	4.H		4.D		4.H		4.E
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	85011000	1.K		1.M		1.M		1.C
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W	85012000	1.A	Monofásicos de corrente alternada não superior a 1 HP, exceto para	1.M	Monofásicos de corrente alternada não superior a 1 HP, exceto para	1.M	Monofásicos de corrente alternada não superior a 1 HP, exceto para brinquedos	1.C

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	DESCRIPÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA	BRASIL	PARAGUAI	URUGUAI			
NALADI/ SH2002		Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações
			brinquedos		brinquedos				brinquedos
85013100	De potência não superior a 750 W	85013100	1.K		1.M		1.M		1.C
85013200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	85013200	1.A		1.M		1.M		1.C
85013300	De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW	85013300	1.A		1.M		1.M		1.C
85013400	De potência superior a 375 kW	85013400	1.A		1.M		1.M		1.C
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	85014000	1.K		1.M		1.M		1.C
85015100	De potência não superior a 750 W	85015100	1.M		1.M		1.M		1.C
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	85015200	1.M		1.M		1.M		1.C
85015300	De potência superior a 75 kW	85015300	1.M		1.M		1.M		1.C
85016100	De potência não superior a 75 kVA	85016100	1.A		1.M		1.M		1.C
85016200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	85016200	1.A		1.M		1.M		1.C
85016300	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	85016300	1.A		1.M		1.M		1.C
85016400	De potência superior a 750 kVA	85016400	1.A		1.M		1.M		1.C
85021100	De potência não superior a 75 kVA	85021100	1.A		1.M		1.M		1.C
85021200	De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	85021200	1.M		1.M		1.M		1.C
85021300	De potência superior a 375 kVA	85021300	1.M		1.M		1.M		1.C
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	85022000	1.K		1.M		1.M		1.C
85023100	De energia eólica	85023100	1.A		1.M		1.M		1.C
85023900	Outros	85023900	1.A		1.M		1.M		1.C
85024000	Conversores rotativos elétricos	85024000	1.A		1.M		1.M		1.C
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	85030000	1.M		1.M		1.M		1.C
85041000	Reatores (balastos*) para lâmpadas ou tubos de descargas	85041000	1.K		1.M		1.M		1.C
85042100	De potência não superior a 650 kVA	85042100	1.M		1.M		1.M		1.C
85042200	De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	85042200	1.M		1.M		1.M		1.C
85042300	De potência superior a 10.000 kVA	85042300	1.K		1.M		1.M		1.C
85043100	De potência não superior a 1 kVA	85043100	1.M		1.M		1.M		1.C
85043200	De potência superior a 1 kVA mas não	85043200	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	superior a 16 kVA									
85043300	De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA	85043300	1.A		1.M		1.M		1.C	
85043400	De potência superior a 500 kVA	85043400	1.M		1.M		1.M		1.C	
85044000	Conversores estáticos	85044000	1.M		1.M		1.M		1.C	
85045000	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	85045000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85049000	Partes	85049000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85051100	De metal	85051100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85051900	Outros	85051900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos	85052000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85053000	Cabeças de elevação eletromagnéticas	85053000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85059000	Outros, incluídas as partes	85059000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85061000	De bióxido de manganês	85061000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85063000	De óxido de mercúrio	85063000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85064000	De óxido de prata	85064000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85065000	De lítio	85065000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85066000	De ar-zinco	85066000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85068000	Outras pilhas e baterias de pilhas	85068000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85069000	Partes	85069000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	85071000	1.G		1.M		1.M		1.C	
85072000	Outros acumuladores de chumbo	85072000	1.H		1.M		1.M		1.C	
85073000	De níquel-cádmio	85073000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85074000	De níquel-ferro	85074000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85078000	Outros acumuladores	85078000	1.H		1.M		1.M		1.C	
85079000	Partes	85079000	1.G		1.M		1.M		1.C	
85091000	Aspiradores de pó, incluídos os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas	85091000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85093000	Trituradores de restos de cozinha	85093000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85094000	Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	85094000	1.A	Extratores de sucos, exceto espremedores	1.M	Extratores de sucos, exceto espremedores	1.M	Extratores de sucos, exceto espremedores	1.C	Extratores de sucos, exceto espremedores
85099000	Partes	85099000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85101000	Aparelhos ou máquinas de barbear	85101000	1.A		1.A		1.M		1.C	
85111000	Velas de ignição	85111000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85112000	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes	85112000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	DESCRIÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	magnéticos								
85113000	Distribuidores; bobinas de ignição	85113000	1.K		1.M		1.M		1.C
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	85114000	1.K		1.M		1.M		1.C
85115000	Outros geradores	85115000	1.K		1.M		1.M		1.C
85118000	Outros aparelhos e dispositivos	85118000	1.K		1.M		1.M		1.C
85119000	Partes	85119000	1.K		1.M		1.M		1.C
85121000	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	85121000	1.A		1.M		1.M		1.C
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	85122000	1.K		1.M		1.M		1.C
85123000	Aparelhos de sinalização acústica	85123000	1.A		1.M		1.M		1.C
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores	85124000	1.K		1.M		1.M		1.C
85129000	Partes	85129000	1.M		1.M		1.M		1.C
85131000	Lanternas	85131000	1.K		1.M		1.M		1.C
85141000	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	85141000	1.M		1.M		1.M		1.C
85143000	Outros fornos	85143000	1.M		1.M		1.M		1.C
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	85144000	1.A		1.M		1.M		1.C
85149000	Partes	85149000	1.A		1.M		1.M		1.C
85151100	Ferros e pistolas	85151100	1.A		1.M		1.M		1.C
85151900	Outros	85151900	1.A		1.M		1.M		1.C
85152100	Inteira ou parcialmente automáticos	85152100	1.M		1.M		1.M		1.C
85152900	Outros	85152900	1.K		1.M		1.M		1.C
85153100	Inteira ou parcialmente automáticos	85153100	1.K		1.M		1.M		1.C
85153900	Outros	85153900	1.K		1.M		1.M		1.C
85158000	Outras máquinas e aparelhos	85158000	1.K		1.M		1.M		1.C
85159000	Partes	85159000	1.K		1.M		1.M		1.C
85161000	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	85161000	1.A		1.M		1.M		1.C
85162900	Outros	85162900	1.A		1.M		1.M		1.C
85163100	Secadores de cabelo	85163100	1.A		1.A		1.M		1.C
85163200	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	85163200	1.A		1.A		1.M		1.C
85163300	Aparelhos para secar as mãos	85163300	1.A		1.M		1.M		1.C
85165000	Fornos de microondas	85165000	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	85166000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85167900	Outros	85167900	1.K		1.M		1.M		1.C	
85168000	Resistências de aquecimento	85168000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85169000	Partes	85169000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85171100	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio	85171100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85171910	Videofones	85171900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85171990	Outros	85171900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85172200	Teleimpressores	85172200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85173010	Para telefonia	85173000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85173020	Para telegrafia	85173000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85175000	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	85175000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85178000	Outros aparelhos	85178000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85179000	Partes	85179000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85181000	Microfones e seus suportes	85181000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85182100	Alto-falante único montado no seu receptáculo	85182100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85182200	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	85182200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85182900	Outros	85182900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85183000	Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes	85183000	1.A	Para telefonia (exceto a telecomunicação por corrente portadora), exceto cápsulas receptoras e transmissoras	1.M	Para telefonia (exceto a telecomunicação por corrente portadora), exceto cápsulas receptoras e transmissoras	1.M	Para telefonia (exceto a telecomunicação por corrente portadora), exceto cápsulas receptoras e transmissoras	1.C	Para telefonia (exceto a telecomunicação por corrente portadora) exceto cápsulas receptoras e transmissoras
85185000	Aparelhos elétricos de amplificação de som	85185000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85189000	Partes	85189000	1.A	De equipamentos telefônicos	1.M	De equipamentos telefônicos	1.M	De equipamentos telefônicos	1.C	De equipamentos telefônicos
85199900	Outros	85199900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85202000	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	85202000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85211000	De fita magnética	85211000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85219000	Outros	85219000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85229000	Outros	85229000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA	BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
85231100	De largura não superior a 4 mm	85231100	1.A		1.M		1.M		1.C
85231300	De largura superior a 6,5 mm	85231300	1.A		1.M		1.M		1.C
85232000	Discos magnéticos	85232000	1.A		1.M		1.M		1.C
85233000	Cartões magnéticos	85233000	4.H		4.A		4.H		4.C
85239000	Outros	85239000	1.A		1.M		1.M		1.C
85243100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	85243100	1.H		1.M		1.M		1.C
85243200	Para reprodução apenas do som	85243200	1.M		1.M		1.M		1.C
85243900	Outros	85243900	1.A	Softwares especializados	1.M	Softwares especializados	1.M	Softwares especializados	1.C
85244000	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagen	85244000	1.K		1.M		1.M		1.C
85245100	De largura não superior a 4 mm	85245100	3.K		3.A		3.K		3.C
85245300	De largura superior a 6,5 mm	85245300	1.K		1.M		1.M		1.C
85249100	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	85249100	1.K		1.M		1.M		1.C
85251010	De radiodifusão	85251000	1.A		1.M		1.M		1.C
85251020	De televisão	85251000	1.A		1.M		1.M		1.C
85251090	Outros	85251000	1.A		1.M		1.M		1.C
85252000	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	85252000	1.H		1.M		1.M		1.C
85253000	Câmeras de televisão	85253000	1.A		1.M		1.M		1.C
85254000	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo; câmeras fotográficas digitais	85254000	1.A		1.M		1.M		1.C
85261000	Aparelhos de radiodetectação e de radiossondagem (radar)	85261000	1.A		1.M		1.M		1.C
85269100	Aparelhos de radionavegação	85269100	1.A		1.M		1.M		1.C
85269200	Aparelhos de radiotelecomando	85269200	1.A		1.M		1.M		1.C
85271200	Rádio toca-fitas (rádio-cassetes) de bolso	85271200	1.A		1.A		1.M		1.C
85271300	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	85271300	1.A		1.M		1.M		1.C
85271900	Outros	85271900	1.A		1.M		1.M		1.C
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	85272100	1.H		1.M		1.M		1.C
85272900	Outros	85272900	1.A		1.M		1.M		1.C
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	85273100	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
85273200	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	85273200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85273900	Outros	85273900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85279000	Outros aparelhos	85279000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85281200	A cores	85281200	1.H		1.M		1.M		1.C	
85281300	Em preto e branco ou em outros monocromos	85281300	1.A		1.M		1.M		1.C	
85282200	Em preto e branco ou em outros monocromos	85282200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	85291000	1.A		1.M		1.M		1.M	
85299000	Outras	85299000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	85301000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85308000	Outros aparelhos	85308000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85309000	Partes	85309000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	85311000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85312000	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	85312000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85318000	Outros aparelhos	85318000	1.A		1.M		1.M		1.M	
85319000	Partes	85319000	1.K		1.M		1.M		1.C	
85321000	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	85321000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85322100	De tântalo	85322100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85322200	Eletrolíticos de alumínio	85322200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85322300	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	85322300	1.A		1.M		1.M		1.C	
85322400	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	85322400	1.A		1.M		1.M		1.C	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plásticos	85322500	1.A		1.M		1.M		1.C	
85322900	Outros	85322900	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
85323000	Condensadores variáveis ou ajustáveis	85323000	1.A		1.M		1.M		1.C
85329000	Partes	85329000	1.A		1.M		1.M		1.C
85331000	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	85331000	1.A		1.M		1.M		1.E
85332100	Para potência não superior a 20 W	85332100	1.M		1.M		1.M		1.E
85332900	Outras	85332900	1.M		1.M		1.M		1.E
85333100	Para potência não superior a 20 W	85333100	1.A		1.M		1.M		1.E
85333900	Outras	85333900	1.A		1.M		1.M		1.E
85334000	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	85334000	1.M		1.M		1.M		1.E
85339000	Partes	85339000	1.A		1.M		1.M		1.E
85340000	Circuitos impressos.	85340000	1.A		1.M		1.M		1.E
85351000	Fusíveis e corta-círcuito de fusíveis	85351000	1.M		1.M		1.M		1.E
85352100	Para tensão inferior a 72,5 kV	85352100	1.M		1.M		1.M		1.E
85352900	Outros	85352900	1.A		1.M		1.M		1.E
85353000	Seccionadores e interruptores	85353000	1.M		1.M		1.M		1.E
85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	85354000	1.A		1.M		1.M		1.E
85359000	Outros	85359000	1.M		1.M		1.M		1.E
85361000	Fusíveis e corta-círcuito de fusíveis	85361000	1.M		1.M		1.M		1.E
85362000	Disjuntores	85362000	1.M		1.M		1.M		1.E
85363000	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	85363000	1.M		1.M		1.M		1.M
85364100	Para tensão não superior a 60 V	85364100	1.M		1.M		1.M		1.E
85364900	Outros	85364900	1.M		1.M		1.M		1.E
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	85365000	1.M		1.M		1.M		1.M
85366100	Suportes para lâmpadas	85366100	1.M		1.M		1.M		1.M
85366900	Outros	85366900	1.M		1.M		1.M		1.M
85369000	Outros aparelhos	85369000	1.M		1.M		1.M		1.E
85371000	Para tensão não superior a 1.000 V	85371000	1.M		1.M		1.M		1.E
85372000	Para tensão superior a 1.000 V	85372000	1.M		1.M		1.M		1.E
85381000	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovvidos dos seus aparelhos	85381000	1.M		1.M		1.M		1.E
85389000	Outras	85389000	1.M		1.M		1.M		1.E
85391000	Faróis e projetores, em unidades seladas	85391000	1.A		1.M		1.M		1.E
85392100	Halógenos, de tungstênio	85392100	1.M		1.M		1.M		1.E

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	85392200	1.M		1.M		1.M		1.E	
85392900	Outros	85392900	1.M		1.M		1.M		1.E	
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	85393100	1.M		1.M		1.M		1.L	
85393200	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	85393200	1.A	De vapor de mercúrio e fluorescentes	1.M	De vapor de mercúrio e fluorescentes	1.M	De vapor de mercúrio e fluorescentes	1.L	De vapor de mercúrio e fluorescentes
85393910	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	85393900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85393990	Outros	85393900	1.A	Lâmpadas fluorescentes	1.M	Lâmpadas fluorescentes	1.M	Lâmpadas fluorescentes	1.L	Lâmpadas fluorescentes
85394100	Lâmpadas de arco	85394100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85394900	Outros	85394900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85399000	Partes	85399000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85401100	A cores	85401100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85401200	Em preto e branco ou outros monocromos	85401200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85402000	Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	85402000	1.A	Tubos para câmeras de televisão	1.M	Tubos para câmeras de televisão	1.M	Tubos para câmeras de televisão	1.C	Tubos para câmeras de televisão
85406000	Outros tubos catódicos	85406000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85407100	Magnétrons	85407100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85407200	Clístrons	85407200	1.A		1.M		1.M		1.C	
85407900	Outros	85407900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85408100	Tubos de recepção ou de amplificação	85408100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85408900	Outros	85408900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85409100	De tubos catódicos	85409100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85409900	Outras	85409900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85411000	Diodos, exceto fotodiodes e diodos emissores de luz	85411000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85412100	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	85412100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85412900	Outros	85412900	1.A		1.M		1.M		1.C	
85413000	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis	85413000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85414000	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	85414000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85415000	Outros dispositivos semicondutores	85415000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85416000	Cristais piezoeletricos montados	85416000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
85419000	Partes	85419000	1.A		1.M		1.M		1.C
85421000	Cartões munidos de um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	85421000	1.A		1.M		1.M		1.C
85422110	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	85422100	1.A		1.M		1.M		1.C
85422120	Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	85422100	1.A		1.M		1.M		1.C
85422190	Outros, incluídos os circuitos obtidos por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	85422100	1.A		1.M		1.M		1.C
85422900	Outros	85422100	1.A		1.M		1.M		1.C
85426000	Circuitos integrados híbridos	85426000	1.A		1.M		1.M		1.C
85427000	Microconjuntos eletrônicos	85427000	1.A		1.M		1.M		1.C
85429000	Partes	85429000	1.A		1.M		1.M		1.C
85431100	Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	85431100	1.A		1.M		1.M		1.C
85431900	Outros	85431900	1.A		1.M		1.M		1.C
85432000	Geradores de sinais	85432000	1.A		1.M		1.M		1.C
85433000	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrolise ou eletroforese	85433000	1.A		1.M		1.M		1.C
85438100	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	85438100	1.A		1.M		1.M		1.C
85438900	Outros	85438900	1.K		1.M		1.M		1.C
85439000	Partes	85439000	1.A		1.M		1.M		1.C
85441100	De cobre	85441110 85441190	E		100		E		E
85441900	Outros	85441900	E		100		E		E
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	85442000	E		100		E		E
85443010	Com peças de conexão	85443000	E		100		E		E
85443090	Outros	85443000	E		100		E		E
85444100	Munidos de peças de conexão	85444100	E		100		E		E
85444900	Outros	85444911 85444919 85444921 85444922 85444926 85444929	E		100		E		E
85445100	Munidos de peças de conexão	85445100	E		100		E		E

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
ARGENTINA			BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI			
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	
85445910	Com armadura metálica	85445919 85445929	E		100		E		E	
85445990	Outros	85445911 85445919 85445921 85445922 85445923 85445929	E		100		100		E	
85446010	Com armadura metálica	85446000	1.A	Exceto cabos subterrâneos de distribuição de energia ou com peças de conexão	1.M	Exceto cabos subterrâneos de distribuição de energia ou com peças de conexão	1.M	Exceto cabos subterrâneos de distribuição de energia ou com peças de conexão	1.C	Exceto cabos subterrâneos de distribuição de energia ou com peças de conexão
85446090	Outros	85446000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85447000	Cabos de fibras ópticas	85447000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	85451100	1.A		1.M		1.M		1.C	
85451900	Outros	85451900	1.M		1.M		1.M		1.C	
85452000	Escovas	85452000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85459000	Outros	85459000	1.M		1.M		1.M		1.C	
85461000	De vidro	85461000	1.M		1.M		1.M		1.C	
85462000	De cerâmica	85462000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85469000	Outros	85469000	1.M		1.M		1.M		1.C	
85471000	Peças isolantes de cerâmica	85471000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85472000	Peças isolantes de plásticos	85472000	1.M		1.M		1.M		1.C	
85479000	Outros	85479000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85481000	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	85481000	1.A		1.M		1.M		1.C	
85489000	Outras	85489000	1.A		1.M		1.M		1.C	
86012000	De acumuladores elétricos	86012000	5.G		5.A		5.G		5.C	
86021000	Locomotivas Diesel-elétricas	86021000	1.M		1.A		1.M		1.C	
86029000	Outros	86029000	5.G		5.A		5.G		5.C	
86031000	De fonte externa de eletricidade	86031000	5.G		5.A		5.G		5.C	
86039000	Outras	86039000	5.G		5.A		5.G		5.C	
86063000	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	86063010 86063090	8.D		8.A		8.D		8.C	
86069100	Cobertos e fechados	86069100	8.D		8.A		8.D		8.C	
86069200	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	86069200	8.D		8.A		8.D		8.C	
86069900	Outros	86069900	8.D		8.A		8.D		8.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
86071100	"Bogies" e bísseis, de tração	86071100	8.D		8.A		8.D		8.C	
86071200	Outros "bogies" e bísseis	86071200	8.D		8.A		8.D		8.C	
86071900	Outros, incluídas as partes	86071900	8.D		8.A		8.D		8.C	
86072100	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	86072100	5.G		5.A		5.G		5.C	
86072900	Outros	86072900	1.M		1.A		1.M		1.C	
86073000	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	86073000	8.D		8.A		8.D		8.C	
86079100	De locomotivas ou de locotratores	86079100	4.H		4.A		4.H		4.C	
86079900	Outras	86079900	1.M		1.M		1.M		1.C	
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	86080000	5.G		5.A		5.G		5.C	
87012000	Tratores rodoviários para semi-reboques	87012000	4.H		4.A		4.H		4.C	
87013000	Tratores de lagartas	87013000	1.A	Exceto agrícolas	1.M	Exceto agrícolas	1.M	Exceto agrícolas	1.C	Exceto agrícolas
87019000	Outros	87019000	1.M		1.M		1.M		1.C	
87021000	Com motor de pistão, de ignição por compressão (Diesel ou semiDiesel) Outros	87021000	1.M		1.M		1.M		1.C	
87032100	De cilindrada não superior a 1.000 cm3	87032100	1.G		1.M		1.M		1.C	
87032200	De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3	87032200	1.G		1.M		1.M		1.C	
87032300	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3	87032300	1.H		1.M		1.M		1.C	
87032400	De cilindrada superior a 3.000 cm3	87032400	5.G		5.A		5.G		5.C	
87033200	De cilindrada superior a 1.500 cm3 mas não superior a 2.500 cm3	87033200	1.G		1.M		1.M		1.C	
87033300	De cilindrada superior a 2.500 cm3	87033300	1.G		1.M		1.M		1.C	
87041000	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	87041000	1.M		1.M		1.M		1.C	
87042100	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	87042100	1.M		1.M		1.M		1.C	
87042200	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a	87042200	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	20 toneladas								
87042300	De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	87042300	1.M		1.M		1.M		1.C
87043100	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	87043100	1.M		1.M		1.M		1.C
87043200	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	87043200	1.M		1.A		1.M		1.C
87049000	Outros	87049000	1.M		1.A		1.M		1.C
87051000	Caminhões-guindastes	87051000	1.M		1.A		1.M		1.C
87052000	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	87052000	1.M		1.A		1.M		1.C
87053000	Veículos de combate a incêndios	87053000	1.M		1.A		1.M		1.C
87054000	Caminhões-betoneiras	87054000	1.M		1.A		1.M		1.C
87059000	Outros	87059000	1.M	Caminhões	1.A	Caminhões	1.M	Caminhões	1.C Caminhões
87060000	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	87060000	1.M		1.M		1.M		1.C
87071000	Para os veículos da posição 87.03	87071000	4.H		4.A		4.H		4.C
87079000	Outras	87079000	1.M		1.M		1.M		1.C
87081000	Pára-choques e suas partes	87081000	1.M		1.M		1.M		1.C
87082100	Cintos de segurança	87082100	1.K		1.M		1.M		1.C
87082900	Outros	87082900	1.M		1.M		1.M		1.C
87083100	Guarnições de freios (travões) montadas	87083100	1.M		1.M		1.M		1.C
87083900	Outros	87083900	1.M		1.M		1.M		1.C
87084000	Caixas de marchas (velocidades)	87084000	1.K		1.M		1.M		1.C
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	87085000	1.K		1.M		1.M		1.C
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	87086000	1.K		1.M		1.M		1.C
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	87087000	1.K		1.M		1.M		1.C
87088000	Amortecedores de suspensão	87088000	1.M		1.M		1.M		1.C
87089100	Radiadores	87089100	1.K		1.M		1.M		1.C
87089200	Silenciosos e tubos de escape	87089200	1.M		1.M		1.M		1.C
87089300	Embreagens e suas partes	87089300	1.K		1.M		1.M		1.C
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	87089400	1.M		1.M		1.M		1.C
87089900	Outros	87089900	1.M		1.M		1.M		1.M
87111000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	87111000	E		E		100		E
87112000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ mas não	87112000	E		100		100		E

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
	superior a 250 cm3								
87113000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm3 mas não superior a 500 cm3	87113000	1.A		1.A		1.M		1.C
87114000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3 mas não superior a 800 cm3	87114000	1.A		1.A		1.M		1.C
87115000	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm3	87115000	1.A		1.A		1.M		1.C
87119000	Outros	87119000	1.A		1.A		1.M		1.C
87120000	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	87120010 87120090	E		100		100		E
87141900	Outros	87141900	1.M		1.M		1.M		1.C
87149100	Quadros e garfos, e suas partes	87149100	1.A		1.M		1.M		1.C
87149200	Aros e raios	87149200	1.A		1.M		1.M		1.C
87149300	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	87149300	1.A		1.A		1.M		1.C
87149400	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	87149400	1.A		1.M		1.M		1.C
87149600	Pedais e pedaleiros, e suas partes	87149600	1.A		1.M		1.M		1.C
87149900	Outros	87149900	1.A		1.M		1.M		1.C
87161000	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	87161000	4.H		4.A		4.H		4.C
87162000	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	87162000	70	Preferência fixa	E		E		E
87163100	Cisternas	87163100	1.K		1.M		1.M		1.C
87163900	Outros	87163900	1.H		1.M		1.M		1.C
87164000	Outros reboques e semi-reboques	87164000	1.M		1.M		1.M		1.C
87168000	Outros veículos	87168010 87168020	1.K		1.M		1.M		1.C
87169000	Partes	87169000	1.K		1.M		1.M		1.C
88021100	De peso não superior a 2.000 kg, vazios	88021100	3.K		3.A		3.K		3.C
88021200	De peso superior a 2.000 kg, vazios	88021200	3.K		3.A		3.K		3.C
88022000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios	88022000	1.M		1.M		1.M		1.C
88023000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não	88023000	1.M		1.A		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	superior a 15.000 kg, vazios									
88024000	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios	88024000	1.M		1.A		1.M		1.C	
88026000	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	88026000	4.H		4.A		4.H		4.C	
88031000	Hélices e rotores, e suas partes	88031000	4.H		4.A		4.H		4.C	
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	88033000	1.A		1.M		1.M		1.C	
89011000	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas: "ferry-boats"	89011000	1.A		1.M		1.M		1.C	
89012000	Navios-tanque	89012000	1.M		1.A		1.M		1.C	
89019000	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	89019000	1.M		1.M		1.M		1.C	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.	89020000	1.M		1.M		1.M		1.C	
89039100	Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	89039100	E		100		E		E	
89039200	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	89039200	1.K		1.M		1.M		1.C	
89039900	Outros	89039900	E		100		E		E	
89040000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	89040000	1.M		1.A		1.M		1.C	
89051000	Dragas	89051000	4.H		4.A		4.H		4.C	
89059000	Outros	89059000	4.H		4.A		4.H		4.C	
89079000	Outras	89079000	75	Preferência fixa	E		E		E	
90011000	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	90011000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90012000	Matérias polarizantes, em folhas e placas	90012000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90013000	Lentes de contato	90013000	4.H		4.A		4.H		4.C	
90014000	Lentes de vidro, para óculos	90014000	1.K		1.M		1.M		1.C	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	90015000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90031100	De plásticos	90031100	1.A	Para óculos	1.M	Para óculos	1.M	Para óculos	1.C	Para óculos

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
90031900	De outras matérias	90031900	1.A	Para óculos, de metais comuns	1.M	Para óculos, de metais comuns	1.M	Para óculos de metais comuns	1.C
90041000	Oculos de sol	90041000	1.A		1.A		1.M		1.M
90065200	Outros, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35 mm	90065200	1.A	De foco fixo (tipo caixa)	1.M	De foco fixo (tipo caixa)	1.M	De foco fixo (tipo caixa)	1.C
90065300	Outros, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	90065300	1.A	De foco fixo (tipo caixa)	1.M	De foco fixo (tipo caixa)	1.M	De foco fixo (tipo caixa)	1.C
90065900	Outros	90065900	1.A	De foco fixo (tipo caixa)	1.M	De foco fixo (tipo caixa)	1.M	De foco fixo (tipo caixa)	1.C
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	90091100	1.A		1.M		1.M		1.C
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	90091200	1.K		1.M		1.M		1.C
90092100	Por sistema óptico	90092100	1.A		1.M		1.M		1.C
90092200	Por contato	90092200	1.K		1.M		1.M		1.C
90093000	Aparelhos de termocópia	90093000	1.A		1.M		1.M		1.C
90099100	Dispositivos automáticos de alimentação de documentos	90099100	1.K		1.M		1.M		1.C
90099200	Dispositivos de alimentação de papel	90099200	1.K		1.M		1.M		1.C
90099300	Dispositivos de triagem	90099300	1.K		1.M		1.M		1.C
90099900	Outros	90099900	1.K		1.M		1.M		1.C
90101000	Aparelhos e material para a revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	90101000	1.M		1.M		1.M		1.C
90105000	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	90105000	1.M		1.M		1.M		1.C
90109000	Partes e acessórios	90109000	1.A		1.M		1.M		1.C
90118000	Outros microscópios	90118000	1.A		1.M		1.M		1.C
90138000	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	90138000	1.A		1.M		1.M		1.C
90142000	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	90142000	1.M		1.M		1.M		1.C
90160000	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.	90160000	1.K		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
90173000	Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	90173000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90181100	Eletrocardiógrafos	90181100	1.A		1.M		1.M		1.C	
90181200	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")	90181200	1.M		1.A		1.M		1.C	
90181900	Outros	90181900	1.M		1.M		1.M		1.C	
90182000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	90182000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	90183100	1.A		1.A		1.M		1.M	
90183900	Outros	90183900	1.M		1.M		1.M		1.C	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	90184100	4.H		4.A		4.H		4.C	
90184900	Outros	90184900	1.M		1.M		1.M		1.C	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	90185000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	90189000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	90191000	100		E		E		E	
90192000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	90192000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90211010	Ortopédicos	90211000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90213900	Outros	90213900	1.A		1.M		1.M		1.C	
90215000	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	90215000	1.M		1.M		1.M		1.M	
90219000	Outros	90219000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90221200	Aparelhos de tomografia computadorizada	90221200	1.A		1.M		1.M		1.C	
90221300	Outros, para odontologia	90221300	1.A		1.M		1.M		1.C	
90221400	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	90221400	1.A		1.M		1.M		1.C	
90221900	Para outros usos	90221900	1.M		1.M		1.M		1.C	
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	90222100	1.A		1.M		1.M		1.C	
90222900	Para outros usos	90222900	1.A		1.M		1.M		1.C	
90223000	Tubos de raios X	90223000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90229000	Outros, incluídos as partes e acessórios	90229000	1.M		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
90248000	Outras máquinas e aparelhos	90248000	4.H		4.A		4.H		4.C
90251100	De líquido, de leitura direta	90251100	1.A		1.M		1.M		1.C
90251900	Outros	90251900	1.K		1.M		1.M		1.C
90258000	Outros instrumentos	90258000	1.K		1.M		1.M		1.C
90259000	Partes e acessórios	90259000	1.K		1.M		1.M		1.C
90261000	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	90261000	1.H		1.M		1.M		1.C
90262000	Para medida ou controle da pressão	90262000	1.H		1.M		1.M		1.C
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	90268000	1.A		1.M		1.M		1.C
90269000	Partes e acessórios	90269000	1.A		1.M		1.M		1.C
90271000	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	90271000	1.K		1.M		1.M		1.C
90272000	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	90272000	1.M		1.M		1.M		1.C
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	90273000	1.M		1.M		1.M		1.C
90274000	Indicadores de tempo de exposição	90274000	1.A		1.M		1.M		1.C
90275000	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	90275000	1.M		1.M		1.M		1.C
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	90278000	1.K		1.M		1.M		1.C
90279000	Micrótornos; partes e acessórios	90279000	1.M		1.M		1.M		1.C
90281000	Contadores de gases	90281000	1.M		1.M		1.M		1.C
90282000	Contadores de líquidos	90282000	1.A		1.M		1.M		1.C
90283000	Contadores de electricidade	90283000	1.K		1.M		1.M		1.C
90289000	Partes e acessórios	90289000	1.A		1.M		1.M		1.C
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	90291000	1.A		1.M		1.M		1.C
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	90292000	1.M		1.M		1.M		1.C
90299000	Partes e acessórios	90299000	1.A		1.M		1.M		1.C
90301000	Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	90301000	1.A		1.M		1.M		1.C
90302000	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	90302000	1.A		1.M		1.M		1.C
90303100	Multímetros	90303100	1.A		1.M		1.M		1.C
90303900	Outros	90303900	1.A		1.M		1.M		1.C

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: diafonômetros, medidores de ganho, distorcíômetros, psofômetros)	90304000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90308300	Outros, com dispositivo registrador	90308300	1.A		1.M		1.M		1.C	
90308900	Outros	90308900	1.A		1.M		1.M		1.C	
90309000	Partes e acessórios	90309000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90311000	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	90311000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90312000	Bancos de ensaio	90312000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90313000	Projetores de perfis	90313000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90314100	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos, semicondutores, ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	90314100	1.A		1.M		1.M		1.C	
90314900	Outros	90314900	1.A		1.M		1.M		1.C	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	90318000	1.M		1.M		1.M		1.M	
90319000	Partes e acessórios	90319000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90321010	Para fogões	90321000	1.K		1.M		1.M		1.C	
90321020	Para estufas ou para caloríferos	90321000	1.K		1.M		1.M		1.C	
90321030	Para refrigeradores	90321000	1.K		1.M		1.M		1.C	
90321090	Outros	90321000	1.K		1.M		1.M		1.C	
90322000	Manostatos (pressostatos)	90322000	1.A		1.M		1.M		1.C	
90328100	Hidráulicos ou pneumáticos	90328100	1.A		1.M		1.M		1.C	
90328900	Outros	90328900	1.H		1.M		1.M		1.C	
90329000	Partes e acessórios	90329000	1.M		1.M		1.M		1.C	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	90330000	1.A		1.M		1.M		1.C	
91021100	De mostrador exclusivamente mecânico	91021100	1.H		1.M		1.M		1.C	
91039000	Outros	91039000	4.H		4.A		4.H		4.C	
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	91040000	1.A		1.M		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO									
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a									
	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI		
NALADI/ SH2002	DESCRIPÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.	91070000	1.H		1.M		1.M		1.C
94011000	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	94011000	1.A		1.M		1.M		1.C
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	94012000	1.A		1.M		1.M		1.C
94013000	Assentos giratórios, de altura ajustável	94013000	1.H		1.A		1.M		1.C
94014010	De madeira	94014000	1.A		1.A		1.M		1.C
94014090	Outros	94014000	1.A		1.A		1.M		1.C
94015000	Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	94015000	E		E		100		E
94016100	Estofados	94016100	E		E		100		E
94016900	Outros	94016900	E		E		100		E
94017100	Estofados	94017100	E		E		100		E
94017900	Outros	94017900	100		E		100		E
94018000	Outros assentos	94018000	1.M		1.M		1.M		1.M
94019010	De madeira	94019000	E		E		100		E
94019090	Outros	94019000	E		E		100		E
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	94021000	1.H		1.M		1.M		1.C
94029000	Outros	94029000	1.M		1.M		1.M		1.C
94031000	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	94031000	100		E		100		E
94032000	Outros móveis de metal	94032000	1.M		1.M		1.M		1.C
94034000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cocinas	94034000	E		E		100		E
94035000	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	94035000	E		E		100		E
94036000	Outros móveis de madeira	94036000	1.M		1.A		1.M		1.C
94037000	Móveis de plásticos	94037000	1.M		1.A		1.M		1.M
94038000	Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	94038000	100		E		E		E
94039010	De madeira	94039000	1.A		1.A		1.M		1.C
94041000	Suportes elásticos para camas	94041000	E		E		100		E
94042100	De borracha alveolar ou de plásticos	94042100	E		E		100		E

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
	alveolares, mesmo recobertos									
94042900	De outras matérias	94042900	E		E		100		E	
94043000	Sacos de dormir	94043000	1.A		1.A		1.M		1.C	
94049000	Outros	94049000	1.A		1.A		1.M		1.M	
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	94051000	1.M		1.M		1.M		1.C	
94052000	Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	94052000	1.M		1.M		1.M		1.C	
94053000	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	94053000	1.A		1.A		1.M		1.C	
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	94054000	3.K		3.A		3.K		3.C	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	94056000	3.K		3.A		3.K		3.C	
94059200	De plásticos	94059200	3.K		3.A		3.K		3.C	
94059900	Outras	94059900	1.M		1.M		1.M		1.C	
94060010	De madeira	94060010 94060090	E		100		E		E	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	95021000	1.A		1.M		1.M		1.C	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	95029100	1.A		1.A		1.M		1.C	
95029900	Outros	95029900	1.A		1.A		1.M		1.C	
95033000	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	95033000	1.A	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.C	Didáticos, exceto elétricos
95034100	Com enchimento	95034100	1.A	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.C	Didáticos, exceto elétricos
95034900	Outros	95034900	1.A	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.C	Didáticos, exceto elétricos
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	95035000	1.A	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.C	Didáticos, exceto elétricos
95036000	Quebra-cabeças ("puzzles")	95036000	1.A		1.M		1.M		1.C	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	95037000	1.A		1.M		1.M		1.C	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	95038000	1.A	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.C	Didáticos, exceto elétricos
95039000	Outros	95039000	1.A	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.M	Didáticos, exceto elétricos	1.C	Didáticos, exceto elétricos
95044000	Cartas de jogar	95044000	1.A		1.M		1.M		1.C	
95049000	Outros	95049000	1.A		1.A		1.M		1.C	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
			ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
NALADI/ SH2002	DESCRÍÇÃO	Referência em Tarifa Nacional	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
95061100	Esquis	95061100	1.A		1.M		1.M		1.C	
95061200	Fixadores para esquis	95061200	1.A		1.M		1.M		1.C	
95061900	Outros	95061900	1.A		1.M		1.M		1.C	
95062100	Pranchas a vela	95062100	1.A		1.M		1.M		1.C	
95062900	Outros	95062900	1.A		1.M		1.M		1.C	
95063100	Tacos completos	95063100	1.A		1.M		1.M		1.C	
95063200	Bolas	95063200	1.A		1.M		1.M		1.C	
95063900	Outros	95063900	1.A		1.M		1.M		1.C	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	95065100	1.A		1.M		1.M		1.C	
95065900	Outras	95065900	1.A		1.M		1.M		1.C	
95066200	Infláveis	95066200	1.A		1.M		1.M		1.C	
95066900	Outras	95066900	1.A	Exceto bolas de frontão	1.M	Exceto bolas de frontão	1.M	Exceto bolas de frontão	1.C	Exceto bolas de frontão
95067000	Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	95067000	1.A		1.M		1.M		1.C	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	95069100	1.A		1.M		1.M		1.C	
95069900	Outros	95069900	1.A		1.M		1.M		1.C	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	96031000	1.A		1.A		1.M		1.C	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	96032100	E		E		100		E	
96032900	Outros	96032900	1.A		1.M		1.M		1.C	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	96033000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96034000	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	96034000	3.K		3.A		3.K		3.C	
96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	96035000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96039000	Outros	96039010 96039020 96039090	E		E		100		E	
96061000	Botões de pressão e suas partes	96061000	1.A		1.A		1.M		1.M	
96063000	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	96063000	1.A		1.A		1.M		1.M	

MULTILATERALIZAÇÃO										
Preferências e cronogramas outorgados por CUBA a										
NALADI/ SH2002	Descrição	Referência em Tarifa Nacional	ARGENTINA		BRASIL		PARAGUAI		URUGUAI	
			Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronograma	Observações	Pref / Cronogra ma	Observações
96081000	Canetas esferográficas	96081000	1.G		1.M		1.M		1.C	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	96082000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96084000	Lapiseiras	96084000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96085000	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	96085000	5.G		5.A		5.G		5.C	
96086000	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	96086000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96089900	Outros	96089900	1.A		1.M		1.M		1.C	
96091000	Lápis	96091000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96110000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.	96110000	3.K		3.A		3.K		3.C	
96122000	Almofadas de carimbo	96122000	4.H		4.A		4.H		4.C	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	96131000	1.H		1.M		1.M		1.C	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	96138000	1.A		1.M		1.M		1.C	
96151900	Outros	96151900	4.H		4.A		4.H		4.C	
96161000	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	96161000	4.H		4.A		4.H		4.C	
97011000	Quadros, pinturas e desenhos	97011000	1.M		1.A		1.M		1.C	

ANEXO III

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e a República de Cuba, acordam os cronogramas de desgravação tarifária descritos a seguir, com vistas ao Programa de Liberalização Comercial previsto no Artigo 5 do Acordo para sua aplicação aos produtos incluídos nos Anexos I e II.

a) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 1**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %	A partir de 01.01.2010 %	A partir de 01.01.2011 %
1.A	30	44	58	72	86	100
1.B	35	48	61	74	87	100
1.C	40	52	64	76	88	100
1.D	50	60	70	80	90	100
1.E	60	70	80	90	100	
1.F	65	74	83	91	100	
1.G	70	78	85	93	100	
1.H	75	80	90	100		
1.I	76	80	90	100		
1.J	78	90	100			
1.K	80	90	100			
1.L	90	100				
1.M	100	100				

b) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 2**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %	A partir de 01.01.2010 %
2.A	30	45	60	75	90
2.B	35	49	63	76	90
2.C	40	53	65	78	90
2.D	50	60	70	80	90
2.E	60	70	80	90	
2.F	65	73	82	90	
2.G	70	77	83	90	
2.H	75	83	90		
2.I	76	84	90		
2.J	78	85	90		
2.K	80	90			
2.L	90	90			

c) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 3**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %	A partir de 01.01.2010 %
3.A	30	43	55	68	80
3.B	35	46	58	69	80
3.C	40	50	60	70	80
3.D	50	60	70	80	
3.E	60	67	73	80	
3.F	65	73	80		
3.G	70	75	80		
3.H	75	80			
3.I	76	80			
3.J	78	80			
3.K	80	80			

d) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 4**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
4.A	30	45	60	75
4.B	35	48	62	75
4.C	40	52	63	75
4.D	50	58	67	75
4.E	60	68	75	
4.F	65	70	75	
4.G	70	75		
4.H	75	75		

e) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 5**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
5.A	30	43	57	70
5.B	35	47	58	70
5.C	40	50	60	70
5.D	50	60	70	
5.E	60	65	70	
5.F	65	70		
5.G	70	70		

f) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 6**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
6.A	30	42	53	65
6.B	35	45	55	65
6.C	40	48	57	65
6.D	50	58	65	
6.E	60	65		
6.F	65	65		

g) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 7**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
7.A	30	40	50	60
7.B	35	43	55	60
7.C	40	50	60	
7.D	50	55	60	
7.E	60	60		

h) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 8**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência::

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %
8.A	30	40	50
8.B	35	43	50
8.C	40	50	
8.D	50	50	

i) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 9**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %
9.A	30	35
9.B	35	35

j) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 10**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %
10.A	30	33
10.B	33	33

k) Nos casos identificados nos Anexos I e II com a letra “E” não se aplica preferência tarifária.

l) Nos casos em que nos Anexos I e II não se indica o correspondente cronograma, se aplica a preferência tarifária ali indicada nas condições assinaladas na coluna de Observações.

ANEXO IV

REGIME DE ORIGEM E PROCEDIMENTOS ADUANEIROS PARA O CONTROLE E VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

Âmbito de aplicação

Artigo 1

O presente anexo estabelece as regras de origem aplicáveis ao intercâmbio de produtos entre as Partes Contratantes, para fins de:

- a) qualificação e determinação do produto originário;
- b) certificação de origem e emissão dos certificados de origem;
- c) processos de verificação e controle de origem; e
- d) sanções.

As Partes Contratantes aplicarão o presente regime a fim de solicitar o tratamento preferencial conforme as preferências tarifárias negociadas no presente Acordo.

Definições

Artigo 2

Para efeitos do presente Anexo, se entenderá por:

- **Alto-mar:** tem o mesmo significado que o acordado na Convenção das Nações Unidas de 1982 sobre Direito do Mar;
- **Autoridade competente:** a autoridade que, conforme a legislação de cada Parte, é responsável pela aplicação do Regime de Origem.

No caso da República de Cuba:

- O Ministério de Comércio Exterior e o Ministério de Finanças e Preços, atuando conjuntamente.

No caso do MERCOSUL:

- A Secretaria de Indústria, Comércio e da Pequena e Média Empresa do Ministério de Economia e Produção da Argentina.
- A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda do Brasil.
- O Ministério de Indústria e Comércio do Paraguai.
- O Ministério de Economia e Finanças - Assessoria de Política Comercial, Unidade de Origem - do Uruguai
- **Capítulos, posições e sub-posições:** referem-se aos dois primeiros dígitos para o caso de capítulos, quatro dígitos para o caso de posições e seis dígitos para o caso das sub-posições, utilizados na nomenclatura que compõe o Sistema Harmonizado para a Designação e Codificação de Mercadorias.
- **Manufatura:** qualquer tipo de processamento ou transformação, incluindo a ensamblagem ou outras operações específicas.

- **Material:** comprehende as matérias-primas, insumos, produtos intermediários, partes ou peças, que são utilizadas na elaboração de um produto.
- **NALADI-SH:** Nomenclatura Tarifária da ALADI com base no Sistema Harmonizado versão 2002.
- **Preço CIF:** se refere ao preço pago ao exportador pelo importador, pelo produto posto no lugar de desembarque acordado, incluindo o valor do frete e do seguro internacional.
- **Preço FOB:** se refere ao preço pago ao exportador pelo produto posto a bordo do meio de transporte acordado no ponto de embarque designado.
- **Produção:** o cultivo, a criação, a extração, a colheita, a pesca, a caça, a manufatura.
- **Produto:** produto manufaturado inclusive quando está prevista sua utilização posterior em outro processo de manufatura, bem como os obtidos em qualquer outro processo de produção.
- **Território:** os territórios das Partes Signatárias, incluindo o “mar territorial”, as “zonas econômicas exclusivas” e a “plataforma continental” tal como estão definidos na Convenção das Nações Unidas de 1982 sobre Direito do Mar e o direito internacional.
- **Valor em aduana:** é o valor de transação de um produto, sendo este o preço realmente pago ou por pagar por tal produto, determinado segundo os critérios de aplicação do acordo para a interpretação do Artigo VII do GATT 1994 relativo ao Acordo de Valoração Aduaneira.

Acumulação de Origem

Artigo 3

Os materiais originários do MERCOSUL serão considerados como materiais originários da República de Cuba quando se incorporarem em um produto produzido na República de Cuba.

Os materiais originários da República de Cuba serão considerados como materiais originários do MERCOSUL quando se incorporarem em um produto produzido no MERCOSUL.

Qualificação de Origem

Artigo 4

Sem prejuízo das demais disposições do presente Anexo, serão considerados originários:

- a) Os produtos totalmente obtidos ou elaborados no território de uma das Partes:
 - i) produtos minerais extraídos do solo ou subsolo e do solo ou subsolo marinho do território das Partes Signatárias;
 - ii) produtos vegetais apanhados ou colhidos neles;
 - iii) animais vivos nascidos, capturados e criados neles;

- iv) produtos procedentes de animais vivos capturados ou criados neles;
- v) produtos obtidos por colheita, caça, pesca ou aquicultura praticadas neles;
- vi) produtos da pesca marítima e outros produtos obtidos do mar territorial e das zonas econômicas exclusivas do MERCOSUL ou da República de Cuba;
- vii) produtos da pesca marítima e outros produtos obtidos em alto-mar exclusivamente por embarcações com bandeira e registro ou matrícula da respectiva Parte Signatária;
- viii) produtos obtidos do solo ou subsolo marinho de suas respectivas plataformas continentais;
- ix) produtos extraídos do solo ou subsolo marinho fora das respectivas plataformas continentais, sempre que a Parte Signatária em questão tenha direitos ou esteja patrocinada por uma entidade que tenha direitos de exploração desse solo ou subsolo, de acordo com o direito internacional;
- x) os dejetos e resíduos que resultem da utilização, ou consumo, ou de processos industriais realizados no território de qualquer Parte Signatária, aptos unicamente para recuperação de matérias-primas;
- xi) produtos manufaturados neles exclusivamente a partir dos produtos especificados em (i) a (x).

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso a);

- b) os produtos que sejam produzidos inteiramente em território de uma das Partes a partir exclusivamente de materiais que qualificam como originários, em conformidade com este Anexo;

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso b);

- c) os produtos elaborados utilizando materiais não-originários, exceto o disposto na alínea f), sempre que resultem de um processo de produção, realizado inteiramente no território de uma das Partes, de tal forma que o produto se classifique em uma posição diferente das dos referidos materiais, segundo a NALADI-SH;

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso c);

- d) exceto o disposto na alínea f), no caso em que não se possa cumprir o estabelecido na alínea c) precedente, em razão de o processo de produção não implicar uma mudança de posição, bastará que o valor CIF porto de destino ou porto marítimo de todos os materiais de terceiros países não exceda 50% do valor FOB dos produtos dos quais se trate.

No caso da República do Paraguai a porcentagem correspondente será de 60%.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso d);

- e) os produtos resultantes de operações de ensamblagem ou montagem realizadas no território das Partes, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou porto marítimo desses materiais não exceder a porcentagem correspondente do valor FOB das mercadorias de que se trate, de acordo com o estabelecido para cada Parte Signatária.
No caso de Cuba e Paraguai, a porcentagem correspondente será de 60% para os anos 2006, 2007 e 2008; de 55% para os anos 2009 e 2010; e de 50% a partir do ano 2011.

No caso de Argentina, Brasil e Uruguai, a porcentagem será de 50%.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso e);

- f) os produtos compreendidos nas posições tarifárias 8701; 8702; 8703; 8704; 8705; 8706; e 8707 da NALADI-SH 2002 serão considerados originários das Partes Signatárias quando alcançarem um índice de conteúdo regional (ICR) mínimo de 60%, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ICR} = \left\{ 1 - \frac{\sum \text{do valor CIF das autopeças importadas de extrazona}}{\text{valor do bem final ex-fábrica, antes dos impostos}} \right\} \times 100 \geq 60\%$$

Nos casos de Paraguai e Uruguai, o índice de conteúdo regional (ICR) mínimo será de 50%, calculado por meio da mesma fórmula, durante o período de transição previsto no cronograma de desgravação tarifária. Uma vez que a preferência alcance 100%, o índice de conteúdo regional (ICR) mínimo passará a ser de 60%, a menos que as Partes acordem uma fórmula alternativa.

Se entenderá por:

ex-fábrica: preço para venda no mercado interno
extrazona: países não-signatários deste Acordo.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso f);

- g) os produtos elaborados utilizando materiais não-originários, sempre que o produto cumprir com os requisitos específicos que sejam estabelecidos por acordo entre as Partes, em conformidade com o estabelecido no presente Anexo. A aplicação de tais requisitos prevalecerá sobre os critérios gerais estabelecidos nas alíneas c) a e) do presente Artigo.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 – Anexo IV – Artigo 4 – Inciso g);

Valor de Conteúdo Regional

Artigo 5

Quando em conformidade com este Anexo um produto requiser cumprir com o valor de conteúdo regional, de acordo com o disposto no artigo 4 d), 4 e) ou 4 f), o valor de conteúdo regional será determinado conforme os parágrafos seguintes:

- a) a determinação do valor de transação de um produto ou material, bem como os ajustes correspondentes, se farão em conformidade com o Acordo sobre Valoração Aduaneira;
- b) para efeitos da alínea a), quando o produtor do produto não o exportar diretamente, o valor de transação do referido produto se determinará até o ponto no qual o comprador recebe o produto dentro do território onde se encontra o produtor; e
- c) quando o produtor do produto adquirir um material não-originário dentro do território da Parte onde se encontra localizado, o valor de transação do material não incluirá o frete, o seguro, custos de embalagem e todos os demais custos em que se haja incorrido para o transporte do material desde o armazém do provedor até o lugar em que se encontre o produtor.

No caso do Paraguai, para efeitos da determinação do valor CIF na ponderação dos materiais não-originários, será considerado como porto de destino o porto marítimo ou fluvial, localizado no território de qualquer das Partes Signatárias.

Materiais indiretos

Artigo 6

Para fins de determinação do caráter de origem de um produto, no caso dos materiais indiretos não se levará em conta o lugar de sua produção, e o valor desses materiais será o custo dos mesmos que se reporte nos registros contábeis do produtor do produto.

Para efeitos deste artigo, serão considerados como materiais indiretos os seguintes:

- a) combustível e energia;
- b) ferramentas, matrizes e moldes;
- c) consertos ou reposições e materiais utilizados na manutenção de equipamentos e edifícios;
- d) qualquer outro material que não tenha sido incorporado na composição final do produto.

Embalagens e materiais de empacotamento para venda a varejo

Artigo 7

As embalagens e os materiais de empacotamento em que um produto se apresente para venda a varejo, quando estiverem classificados com o produto neles contidos, de acordo com a Regra Geral 5 b) do Sistema Harmonizado:

- a) não serão levados em conta para decidir se todos os materiais não-originários utilizados na produção do produto cumprem com o Artigo 4 a), 4 b), 4 c), ou, quando couber, 4 f), salvo o disposto na alínea b) deste Artigo; ou

b) será levado em conta o valor de tais embalagens e materiais de empacotamento para venda a varejo, quando o produto estiver sujeito a um requisito de valor de conteúdo regional, em conformidade com os artigos 4 d) ou, quando couber, 4 e) ou 4 f).

Contêineres e materiais de embalagem para embarque

Artigo 8

Os contêineres e os materiais de embalagem em que um produto for empacotado ou acondicionado exclusivamente para seu transporte, não serão considerados para efeitos de cumprimento do disposto no Artigo 4.

Jogos ou sortidos

Artigo 9

Os jogos ou sortidos que sejam classificados segundo o disposto na Regra Geral 3 do Sistema Harmonizado, bem como os produtos cuja descrição, conforme a nomenclatura do Sistema Harmonizado, seja especificamente a de um jogo ou sortido, qualificarão como originários sempre que cada um dos produtos contidos no jogo ou sortido cumpra com a regra de origem que se tenha estabelecido para cada um dos produtos neste Anexo.

Apesar do disposto no parágrafo anterior, um jogo ou sortido de produtos será considerado originário se o valor de transação de todos os produtos não-originários utilizados na formação do jogo ou sortido, ajustado sobre a base CIF, não exceder 10% do valor de transação do jogo ou sortido, ajustado sobre a base FOB.

As disposições deste Artigo prevalecerão sobre as demais disposições estabelecidas no presente Anexo.

Operações e práticas que não conferem origem

Artigo 10

Para efeitos de aplicação do Art. 4 incisos c) e d), aqueles produtos que incorporarem materiais não-originários em sua elaboração não conferem origem, por si sós ou combinados entre eles, aos seguintes processos:

- a) as simples filtrações ou diluições em água ou em outra substância que não alterem materialmente as características do produto;
- b) operações simples destinadas a assegurar a conservação dos produtos durante seu transporte ou armazenamento, tais como ventilação, refrigeração, congelamento, extração de partes estragadas, secagem ou adição de substâncias;
- c) operações de simples mistura;
- d) a retirada de pó, a crivagem, a classificação, a seleção, a lavagem ou o corte;
- e) a embalagem, a re-embalagem, o envasilhamento ou re-envasilhamento, ou o empacotamento para venda a varejo;
- f) a aplicação de marcas, etiquetas ou sinais distintivos similares;
- g) a limpeza, inclusive a remoção de óxido, gordura, pintura ou outras coberturas;
- h) o fracionamento em lotes ou volumes, descascamento ou debulha;
- i) a simples reunião de partes e componentes que se classifiquem como um produto, conforme a Regra Geral 2 a) do Sistema Harmonizado;

- j) qualquer atividade ou prática de fixação do valor de um produto sobre a qual se possa demonstrar, a partir de provas suficientes, que seu objetivo é escapar do cumprimento das disposições deste Anexo;
- k) sacrifício de animais;
- l) aplicação de óleo, coberturas protetoras ou operações similares; e
- m) a acumulação de duas ou mais das operações mencionadas nas alíneas a) a l) deste Artigo.

Da Expedição, Transporte e Trânsito das mercadorias

Artigo 11

Para que os produtos originários se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estes deverão ter sido expedidos diretamente da Parte exportadora para a Parte importadora. Para isso, considera-se expedição direta:

- a) os produtos transportados sem passar pelo território de algum Estado que não seja Parte do Acordo;
- b) os produtos em trânsito através de um ou mais Estados que não sejam Parte do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade aduaneira competente, sempre que:
 - i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas, técnicas, logísticas ou considerações relativas a requerimentos de transporte;
 - ii) não estiverem destinados ao comércio, uso ou emprego no Estado de trânsito; e
 - iii) não sofram, durante seu transporte ou depósito, nenhuma operação distinta da carga, descarga ou manuseio, para mantê-los em boas condições ou assegurar sua conservação.

Operações realizadas mediante a intervenção de terceiros operadores

Artigo 12

Os produtos que cumpram com as disposições do presente Regime manterão seu caráter de originários, inclusive quando sejam faturados por operadores comerciais de um terceiro país.

Nestes casos o produtor ou exportador do país de exportação deverá indicar, no certificado de origem respectivo, no campo "OBSERVAÇÕES", que o produto objeto de sua declaração será faturado a partir de um terceiro país.

Se no momento de expedir o certificado de origem não se conhecer o número da fatura comercial emitida por um operador de um terceiro país, o importador apresentará à autoridade competente que couber uma declaração jurada que justifique o fato, na qual deverá indicar, pelo menos, os números e datas da fatura comercial definitiva e do certificado de origem que amparam a operação de importação.

Certificação de origem e emissão de certificados

Artigo 13

O certificado de origem é o documento que certifica que os produtos cumprem com as disposições sobre origem do presente Anexo e, por isso, podem beneficiar-se do tratamento preferencial accordado pelas Partes.

O certificado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser emitido no formato único acordado pelas Partes, incluído no Apêndice I, o qual será expedido com base numa declaração jurada do produtor final ou do exportador do produto segundo o caso e na respectiva fatura comercial de uma empresa domiciliada no país de origem, ficando nele manifesto o total cumprimento das disposições sobre origem do Acordo e a veracidade da informação assentada no mesmo.

O certificado de origem ampara uma só importação de um ou vários produtos ao território de uma das Partes, declarados em um único documento aduaneiro de importação, e o importador deverá cumprir com os procedimentos legais da parte importadora.

As Partes manterão vigente o uso do modelo de certificado de origem da Resolução N° 252 da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), da qual as Partes Signatárias são membros.

Artigo 14

A emissão dos certificados de origem estará a cargo das autoridades competentes das Partes Signatárias, as quais poderão delegar a expedição dos mesmos a outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem em jurisdição federal ou nacional, estatal ou departamental. A autoridade competente em cada Parte Signatária será responsável pelo controle da emissão dos certificados de origem.

A solicitação para a emissão de certificados de origem deverá ser efetuada pelo produtor final ou pelo exportador do produto de que se trate, em conformidade com o Artigo 17.

Os nomes dos órgãos públicos ou entidades privadas autorizadas para emitir certificados de origem, bem como o registro das firmas dos funcionários habilitados para tal fim, serão os que as Partes Signatárias tenham notificado ou venham a notificar à Secretaria-Geral da ALADI, quer para o trâmite de registro, quer para qualquer alteração que sofram tais registros, em conformidade com as disposições que regem esta matéria no órgão técnico da ALADI.

Artigo 15

As entidades certificadoras deverão numerar correlativamente os certificados emitidos e arquivar um exemplar durante o prazo mínimo de dois (2) anos, a partir da data de sua emissão. Tal arquivo deverá incluir, além disso, todos os antecedentes que serviram de base para a emissão do certificado.

As entidades habilitadas manterão um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, o qual deverá conter, no mínimo, o número do certificado, o solicitante do mesmo e a data de sua emissão.

Artigo 16

Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 14 e 17 do presente Anexo, o certificado de origem terá validade de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data de sua emissão. O certificado deverá ser emitido exclusivamente no formato que as Partes acordarem, conforme o Artigo 13 do presente Anexo, e o mesmo não terá validade se não estiver devidamente preenchido em todos os campos, exceto o campo de observações.

O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado unicamente pelo tempo em que a mercadoria se encontrar amparada por algum regime suspensivo de importação, que não permita alteração alguma da mercadoria objeto de comércio.

Sem prejuízo do prazo de validade a que se refere o parágrafo anterior, os certificados de origem não poderão ser expedidos com antecipação à data de emissão da fatura comercial, mas sim na mesma data ou dentro dos sessenta (60) dias corridos seguintes, salvo o disposto no Artigo 12.

O certificado de origem não deverá apresentar rasuras, borrões ou emendas.

O certificado de origem deverá ser emitido em um dos dois idiomas oficiais do Acordo.

Artigo 17

A declaração jurada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) nome, denominação ou razão social do solicitante;
- b) domicílio legal para efeitos fiscais;
- c) denominação da mercadoria a exportar e sua classificação no código tarifário nacional e em NALADI-SH;
- d) valor FOB, em dólares dos Estados Unidos da América, do produto a exportar, ajustado em conformidade com o Artigo 5; e
- e) elementos demonstrativos dos componentes do produto indicando:
 - i) materiais, componentes e/ou partes e peças originários;
 - ii) materiais, componentes e/ou partes e peças originários da outra Parte, indicando:
 - procedência;
 - códigos tarifários nacionais ou código NALADI-SH;
 - valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América; e
 - porcentagem que representam no valor do produto final;
 - iii) materiais, componentes e/ou partes e peças não-originários:
 - procedência;
 - códigos tarifários nacionais ou código NALADI-SH;
 - valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América, ajustado em conformidade com o Artigo 5; e
 - porcentagem que representam no valor do produto final;
 - iv) resumo descritivo do processo de produção.

A descrição do produto deverá coincidir com a que corresponde ao código NALADI-SH e com a que se registra na fatura comercial do exportador.

Para o caso das exportações de ônibus da posição tarifária NALADI-SH 2002 87.02.10.00, o Certificado de Origem poderá ser preenchido da seguinte forma:

a) no campo referente à NALADI-SH e no campo correspondente à descrição do produto, poderá constar a descrição do ônibus; e

b) no campo correspondente à fatura comercial poderá constar os números e as datas das respectivas faturas comerciais dos chassis e das carrocerias.

Estas condições vigerão pelo prazo de dois (2) anos a partir da entrada em vigor do Acordo. Dentro desse prazo, a Comissão Administradora definirá as condições que vigerão para a emissão do certificado de origem de tal produto.

As declarações juradas mencionadas deverão ser apresentadas com antecipação suficiente para cada solicitação de certificação. O solicitante deverá conservar os antecedentes necessários que demonstrem de forma documental que o produto cumpre os requisitos de origem exigidos, e pô-los à disposição da autoridade competente ou entidade habilitada que expede o certificado de origem, ou da autoridade aduaneira da Parte Signatária importadora, quando for solicitado.

No caso de produtos que tenham sido exportados regularmente, e sempre que o processo e os materiais componentes não tenham sido alterados, a declaração jurada terá uma validade de dois (2) anos a partir da data de sua recepção pelas entidades certificadoras, a menos que antes desse prazo se modifique algum dos seguintes dados:

- a) origem, quantidade, peso, valor e classificação tarifária dos materiais utilizados na elaboração da mercadoria;
- b) processo de transformação ou elaboração empregado;
- c) proporção do valor CIF dos materiais não-originários em relação ao valor FOB da mercadoria;
- d) denominação ou razão social do produtor ou exportador, seu representante legal ou domicílio da empresa.

A modificação de um ou mais dos dados assinalados nas alíneas de a) a d) anteriores deverá ser notificada à entidade certificadora e exigirá a apresentação de uma nova declaração jurada.

Retificação do certificado de origem

Artigo 18

Em caso de detecção de erros formais no certificado de origem, isto é, aqueles que não afetam a qualificação de origem do produto, a autoridade aduaneira conservará o original do certificado de origem e notificará o importador, indicando os erros que o certificado de origem apresenta. O importador deverá apresentar a retificação correspondente no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da data de recepção da notificação. Essa retificação deve ser realizada mediante nota em exemplar original, que deve conter a emenda, a data e o número do certificado de origem, e ser assinada por uma pessoa autorizada da entidade certificadora.

Emissão de segunda via do certificado de origem

Artigo 19

No caso de roubo, perda ou destruição do certificado de origem, o exportador poderá requerer uma segunda via às autoridades competentes que o tenham expedido, com base nos documentos de exportação que tenham em seu poder.

A segunda via do certificado de origem expedido desta forma deverá conter a inscrição “SEGUNDA VIA” no campo de “OBSERVAÇÕES”. Por sua vez, se deverá assinalar no mesmo campo a data de emissão e o número do certificado original roubado, perdido ou destruído, de modo que sua vigência será contada a partir dessa data.

Documentos comprobatórios

Artigo 20

Para os casos de verificação e controle, o exportador ou produtor que tenha assinado uma declaração jurada de origem e um certificado de origem deverá manter, por um período de cinco (5) anos, toda a informação que nela consta, mediante seus registros contábeis e documentos comprobatórios (tais como faturas, recibos, entre outros) ou outros elementos de prova que permitam ter como verdadeiro o declarado, incluindo aqueles referentes a:

- a) a aquisição, os custos, o valor e o pagamento do produto que se exporte de seu território;
- b) a aquisição, os custos, o valor e o pagamento de todos os materiais, inclusive os indiretos, utilizados na produção do produto que se exporte de seu território; e
- c) a produção da mercadoria na forma que se exporte de seu território.

Igualmente, o importador que solicite tratamento tarifário preferencial para um produto que se importe para seu território, do território da outra Parte, conservará durante um prazo mínimo de cinco (5) anos, contados a partir da data da importação, toda a documentação relativa à importação requerida pela Parte Signatária importadora.

Processos de verificação e controle

Artigo 21

Não obstante a apresentação do certificado de origem nas condições estabelecidas por este Regime, a autoridade competente da Parte Signatária importadora poderá, no caso de dúvidas com relação à autenticidade ou veracidade do(s) certificado(s) de origem, requerer à autoridade competente da Parte Signatária exportadora responsável pela verificação e controle dos certificados de origem, informação adicional, com a finalidade de verificar a autenticidade do(s) certificado(s) de origem, a veracidade da informação declarada no(s) mesmo(s) ou a origem dos produtos.

Para os fins do parágrafo anterior, a autoridade competente da Parte Signatária importadora deverá indicar o número e a data dos certificados de origem ou o período de tempo sobre o qual solicita a um exportador a informação referida, bem como uma breve descrição do tipo de problema encontrado.

Se a informação a que se refere o parágrafo primeiro deste Artigo não for suficiente para dirimir as dúvidas sobre a origem dos produtos amparados por um certificado de origem, as Partes permitirão, para verificar se um produto que se importe de seu território ao território da outra Parte se qualifica para receber o tratamento alfandegário estabelecido neste Acordo, à Parte Signatária importadora, por meio da autoridade competente da Parte Signatária exportadora:

- a) remeter questionários escritos a exportadores ou produtores do território da outra Parte;
- b) solicitar, em casos justificados, que esta autoridade realize as gestões pertinentes, a fim de poder realizar visitas de verificação às instalações de um exportador, com o objetivo de examinar os processos produtivos, as instalações que se utilizem na produção do produto, bem como outras ações que contribuam para a verificação de sua origem; ou
- c) efetuar outros procedimentos que possam vir a ser estabelecidos através da Comissão Administradora do Acordo.

Artigo 22

A autoridade competente da Parte Signatária importadora deverá notificar o início do procedimento de investigação e controle, em conformidade com o Artigo anterior, ao importador e à autoridade competente da verificação e controle na Parte Signatária exportadora.

Em nenhum caso a Parte Signatária importadora deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o Artigo 21.

Sem prejuízo disso, a Parte Signatária importadora poderá adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

Artigo 23

Caso as Partes Signatárias não cheguem a um comum acordo depois de se terem esgotado todas as instâncias mencionadas no Artigo 21, a Parte Signatária afetada poderá recorrer à Comissão Administradora, sem prejuízo do direito das Partes de recorrer ao mecanismo de Solução de Controvérsias do presente Acordo.

Artigo 24

A autoridade competente responsável pela verificação e controle dos certificados de origem deverá fornecer a informação solicitada por aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 21, num prazo não superior a cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva solicitação.

Nos casos em que a informação solicitada não seja fornecida no prazo estipulado no parágrafo anterior, a autoridade competente da Parte Signatária importadora considerará que os produtos objeto da verificação não se qualificam como originários e denegará o tratamento alfandegário preferencial.

Confidencialidade

Artigo 25

Cada Parte Signatária manterá, em conformidade com o estabelecido em sua legislação, a confidencialidade da informação que tenha tal caráter, obtida conforme este Regime, e a protegerá de toda divulgação que possa prejudicar a pessoa que a fornece.

A informação confidencial obtida conforme este Regime somente poderá ser revelada às autoridades competentes, responsáveis pela verificação e controle de origem, quando resulte estritamente necessário para corroborar a qualificação de origem de um produto objeto de uma investigação.

Sanções

Artigo 26

Cada Parte Signatária estabelecerá ou manterá sanções penais, civis ou administrativas por infrações relacionadas com este Regime, segundo suas leis e regulamentações.

Consultas, cooperação e modificações

Artigo 27

Qualquer Parte Contratante que considere que o presente Anexo necessite de modificação a respeito dos critérios de aplicação, certificação, verificação ou controle de origem, poderá solicitar uma reunião de um grupo técnico, com vistas à sua revisão e eventual formalização.

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO
ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION
PAIS EXPORTADOR: PAIS IMPORTADOR:

No. de Ordem (1)	NALADI-SH	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial cumprem o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2)..... conforme se detalha a seguir:

No. de Ordem	N O R M A S (3)
Data:	
Razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:	

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, que carimbo e assino na cidade de:

Em:

Nome, carimbo e assinatura da Entidade Certificadora:

Notas:

(1) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente, se continuará a individualização das mercadorias em exemplares suplementares a este certificado, numerados correlativamente.

(2) Especificar se se trata de um Acordo de Alcance Regional ou de Alcance Parcial, indicando o número de registro.

(3) Nesta coluna se identificará a norma de origem que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.

- O formulário não poderá apresentar rasuras, borrões ou emendas.

ANEXO V

REGIME DE SALVAGUARDAS PREFERENCIAIS

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

Artigo 1

As Partes Contratantes poderão aplicar, em caráter excepcional e nas condições estabelecidas neste Anexo, medidas de salvaguarda às importações dos produtos que se realizem em condições preferenciais em virtude do estabelecido no presente Acordo.

Quando o MERCOSUL aplicar uma medida de salvaguarda aos produtos originários da República de Cuba poderá fazê-lo:

- a) Como Parte Contratante, em cujo caso os requisitos para a determinação da existência de dano grave ou ameaça de dano grave se basearão nas condições existentes no MERCOSUL considerando o seu conjunto;
- b) Em nome de um de seus Estados Partes, em cujo caso os requisitos para a determinação da existência de dano grave ou ameaça de dano grave se basearão nas condições existentes no Estado Parte do MERCOSUL e a medida se limitará ao referido Estado Parte.

Quando a República de Cuba aplicar uma medida de salvaguarda poderá fazê-lo sobre as exportações do MERCOSUL como Parte Contratante ou sobre as de um ou mais de seus Estados Partes em caráter de Partes Signatárias, conforme o caso.

No caso de a República de Cuba aplicar uma medida de salvaguarda sobre um produto do MERCOSUL como Parte Contratante, tal medida alcançará as exportações desse produto originárias dos quatro Estados Partes do MERCOSUL. No caso de a República de Cuba aplicar uma medida de salvaguarda às exportações de um Estado Parte do MERCOSUL, tal medida alcançará unicamente o produto originário desse Estado Parte do MERCOSUL.

Artigo 2

O disposto no presente Anexo não impedirá as Partes Signatárias da aplicação, quando couber, das medidas de salvaguarda previstas no Artigo XIX do GATT 1994, conforme a interpretação dada pelo Acordo sobre Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio.

Não obstante o estabelecido no parágrafo precedente, se aplicará ao comércio recíproco as preferências vigentes ao amparo do presente Acordo.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES

Artigo 3

As Partes poderão aplicar medidas de salvaguarda a um produto, depois de prévia investigação, se por efeito das concessões tarifárias acordadas, as importações a seu território de um bem originário de outra Parte aumentarem em termos absolutos ou em relação à produção doméstica, e se realizarem em tais condições que constituam uma causa de dano grave ou uma ameaça de dano grave a um ramo de produção natural que produza um bem similar ou diretamente competidor.

Artigo 4

As Partes aplicarão uma medida de salvaguarda somente na medida necessária para prevenir ou reparar o dano grave da produção doméstica da Parte importadora.

Artigo 5

Não poderão ser aplicadas medidas de salvaguarda preferencial durante o primeiro ano em que entrem em vigência para cada produto as preferências tarifárias negociadas sob este Acordo. Do mesmo modo, não poderão ser aplicadas medidas de salvaguarda preferencial uma vez transcorrido um prazo de cinco (5) anos contados a partir do momento em que cada produto alcançar uma preferência de 100%, após o qual as Partes Contratantes procederão a avaliar a conveniência de sua continuidade.

Capítulo III

PROCEDIMENTO RELATIVO À INVESTIGAÇÃO

Artigo 6

Uma Parte somente poderá aplicar uma medida de salvaguarda sobre as importações de um determinado produto de outra Parte depois de ter levado a cabo uma investigação por parte das autoridades competentes conforme o procedimento estabelecido no presente Anexo.

Artigo 7

As investigações para a aplicação de medidas de salvaguarda poderão iniciar-se com prévia solicitação escrita do ramo de produção doméstica da Parte importadora do produto similar ou diretamente competidor ou excepcionalmente de ofício, nos casos em que a Parte importadora o considere conveniente e devidamente justificado. Deverá acreditar-se que representam os interesses de uma proporção importante da produção total do produto de que se trata e dispor de informações suficientes sobre as condições previstas no Artigo 3 do presente Anexo.

Artigo 8

A solicitação de investigação conterá, no mínimo, a seguinte informação, indicando suas fontes ou, na medida em que a informação não estiver ao alcance do solicitante, suas melhores estimativas e as bases que as sustentam:

- a) descrição do produto: o nome e descrição do bem importado em questão, a sub posição tarifária na qual se classifica (NALADI-SH e Tarifa Nacional segundo Sistema Harmonizado) e o tratamento tarifário vigente, assim como o nome e a descrição do produto nacional similar ou diretamente competidor;
- b) representatividade:
 - i) os nomes e domicílios das empresas ou entidades que apresentam a solicitação,
 - ii) a porcentagem na produção doméstica do produto similar ou diretamente competidor que representam tais entidades e as razões que as levam a afirmar que são representativas do ramo da produção doméstica, e
 - iii) os nomes e domicílios de outras empresas ou entidades em que se produza o produto similar ou diretamente competidor;
- c) cifras sobre importações: os dados sobre volume e valor das importações correspondentes a não menos de três (3) anos e não mais dos últimos cinco (5) anos para os quais se disponha de informação, contados a partir da data de apresentação da solicitação de investigação;
- d) cifras e dados sobre produção doméstica do produto similar ou diretamente competidor, correspondentes ao período indicado no inciso c) precedente;
- e) informação que demonstre o dano grave ou ameaça de dano grave, incluindo os indicadores quantitativos e objetivos que denotem a natureza e alcance do dano grave causado ao ramo da produção doméstica em questão, tais como mudanças nos níveis de venda, preços, produção, produtividade, utilização da capacidade instalada, participação no mercado, utilidades ou prejuízos e emprego;
- f) causa do dano grave ou da ameaça de dano grave: a enumeração e descrição das supostas causas do dano grave ou ameaça do mesmo, e um resumo do fundamento para alegar que o incremento das importações desse produto, em termos absolutos ou relativos, em relação à produção doméstica e as condições em que se realizam as mesmas, são a causa do dano grave ou ameaça do mesmo, apoiado em informação pertinente;
- g) informação objetiva que demonstre uma relação de causalidade entre o aumento das importações e o dano ou ameaça de dano grave à indústria doméstica.

Artigo 9

Toda informação que se proporcione com caráter confidencial pela parte interessada que a apresenta, com prévia justificação a respeito, será tratada como tal pelas autoridades competentes. Tal informação não se fará pública sem a autorização da parte interessada que a tenha apresentado.

As partes interessadas que proporcionem informação confidencial deverão fornecer resumos não confidenciais, que permitam uma compreensão razoável da mesma ou, se assinalar que tal informação não pode ser resumida, expor as razões pelas quais isso não é possível.

Se as autoridades competentes concluírem que uma petição que contém informação considerada confidencial não está justificada, e se a parte interessada não quiser torná-la pública nem autorizar sua divulgação em termos gerais ou resumidos, as citadas autoridades poderão não levar em conta essa informação, a menos que se demonstre de maneira convincente, de fonte apropriada, que a informação é exata.

Artigo 10

Os Governos das Partes Signatárias e as demais partes interessadas no processo de investigação poderão acessar, no curso da investigação, a informação contida no expediente administrativo criado para tal efeito, com exceção da informação confidencial, e poderão, no momento processual oportuno estabelecido pela autoridade competente, apresentar elementos de prova, expor suas opiniões e manifestar-se sobre o apresentado por outras partes interessadas, por escrito, e solicitar a realização de audiências, para que se esclareçam as questões objeto de investigação.

Artigo 11

Na investigação que se leve a cabo para determinar se o aumento das importações e as condições em que se realizam tais importações sob tarifas preferenciais estabelecidas no presente Acordo causaram ou ameaçam causar um dano grave ao ramo de produção doméstica, as autoridades competentes avaliarão todos os fatores pertinentes de caráter objetivo e quantificável que tenham relação com a situação desse ramo de produção nacional, em particular os seguintes:

- a) o ritmo e o nível do aumento das importações do produto de que se trate, em termos absolutos e relativos, e as condições em que se realizam tais importações;
- b) a relação entre as importações sob tarifas preferenciais estabelecidas no presente Acordo e não-preferenciais, assim como entre seus aumentos;
- c) a parte do mercado doméstico absorvida pelas importações preferenciais e não-preferenciais;
- d) o preço das importações preferenciais; e
- e) as mudanças no ramo de produção doméstica, em particular: o nível de vendas, a produção, a produtividade, a utilização da capacidade instalada, as utilidades ou os prejuízos, o emprego, o inventário, a participação de mercado, o retorno do investimento e os preços.

Artigo 12

Para determinar a aplicação das medidas de salvaguarda, se deverá provar, por meio de elementos de prova objetivos, a existência de uma relação de causalidade entre o aumento das importações sob tarifas preferenciais do produto que se trate, e as condições em que se realizam as mesmas, e o dano grave ou a ameaça de dano grave ao ramo de produção doméstica.

Quando existirem outros fatores distintos do aumento das importações sob tarifas preferenciais que ao mesmo tempo causem dano ao ramo de produção doméstica em questão, esse dano não se atribuirá a tal aumento de importações.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DE MEDIDAS

Artigo 13

As medidas de salvaguarda que se aplicarem consistirão em:

- a) a suspensão do incremento da margem de preferência estabelecida no Acordo; ou
- b) a diminuição parcial ou total da margem de preferência vigente.

Artigo 14

No momento da aplicação da medida de salvaguarda, se manterá a preferência vigente acordada para o produto em questão no Acordo para uma quota de importações, que será a média das importações realizadas nos trinta e seis (36) meses imediatamente anteriores à data em que se determinou o início da investigação, a menos que se dê uma justificativa clara da necessidade de fixar um nível diferente para prevenir ou reparar o dano grave.

Em caso de não se estabelecer uma quota, a medida de salvaguarda poderá unicamente consistir em uma diminuição da preferência, que não será maior do que 50% da preferência vigente acordada para este produto.

Artigo 15

Ao finalizar o período de aplicação da medida de salvaguarda, se aplicará a margem de preferência estabelecida para esse momento no Acordo para o produto objeto da mesma, ou se negociará a retirada da preferência acordada.

CAPÍTULO V

DURAÇÃO DAS MEDIDAS

Artigo 16

As medidas de salvaguarda terão uma duração de dois (2) anos, incluindo o prazo em que estiveram vigentes medidas provisórias.

Artigo 17

As medidas de salvaguarda poderão ser prorrogadas por uma só vez, pelo prazo máximo de um (1) ano, quando a autoridade competente determinar, conforme os procedimentos estabelecidos neste Anexo, que continuam sendo necessárias para prevenir ou reparar o dano grave. Durante o período de prorrogação, as medidas não serão mais restritivas do que as aplicadas originalmente.

Artigo 18

Não se aplicarão medidas de salvaguarda a produtos cujas importações sob tarifas preferenciais foram objeto de uma medida de salvaguarda, a menos que haja transcorrido um período de um (1) ano desde a finalização da medida anterior.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DE SALVAGUARDAS PROVISÓRIAS

Artigo 19

Em circunstâncias críticas, em que qualquer demora acarretaria um prejuízo dificilmente reparável, as Partes Signatárias poderão adotar uma medida de salvaguarda provisória em virtude de uma determinação preliminar objetiva da existência de provas claras de que o aumento das importações sob tarifas preferenciais e as condições em que se realizam as mesmas causaram ou ameaçam causar um dano grave ao ramo de produção doméstica da parte importadora. Imediatamente depois de adotada a medida de salvaguarda provisória, se procederá à sua notificação e a consultas, em conformidade com o disposto no Capítulo de Notificações e Consultas deste Anexo.

Artigo 20

A duração da medida de salvaguarda provisória não excederá cento e oitenta (180) dias e adotará uma das formas estabelecidas no Artigo 13 deste Anexo.

Artigo 21

Caso na determinação definitiva se determinar que o aumento das importações sob tarifas preferenciais e as condições em que se realizam as mesmas não causaram ou ameaçam causar dano grave ao ramo da produção doméstica em questão, se reembolsará com prontidão o recebido a título de medidas provisórias, ou se liberarão, se for o caso, as garantias afiançadas por este conceito.

CAPÍTULO VII

TRANSPARÊNCIA

Artigo 22

As publicações de início de investigação para a adoção de medidas de salvaguardas e de prorrogação das mesmas conterão a seguinte informação:

- a) o nome do solicitante;
- b) a indicação do produto importado objeto de investigação, sua classificação tarifária NALADI-SH e sua classificação tarifária nacional;
- c) os prazos para solicitar audiências e o lugar em que, a princípio, se realizarão;
- d) a data limite prevista para concluir a investigação;
- e) os prazos para a apresentação de relatórios, declarações e demais documentos;
- f) o lugar onde a solicitação e demais documentos apresentados durante a investigação poderão ser consultados;
- g) o nome, domicílio e número telefônico da instituição onde se pode obter maiores informações; e
- h) um resumo dos fatos em que se baseou o início da investigação, com inclusão das cifras de importação e dos dados que *prima facie* indiquem a existência de dano ou ameaça de dano e a relação de causalidade entre ambos os pressupostos.

Artigo 23

A publicação que contenha a decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória conterá a seguinte informação:

- a) a descrição do produto objeto do mesmo, incluindo sua classificação NALADI-SH e sua classificação tarifária nacional;
- b) um resumo dos principais fatos, com inclusão das cifras de importação e dos dados que creditem a existência de dano ou ameaça de dano, assim como uma explicação das circunstâncias críticas que geraram a decisão de aplicar a salvaguarda provisória;
- c) a descrição da medida adotada; e
- d) a data da entrada em vigor e a duração da medida adotada.

Artigo 24

A publicação que contenha a decisão final da aplicação ou não de uma medida de salvaguarda ou sua prorrogação conterá a seguinte informação:

- a) descrição do produto objeto da investigação, sua classificação tarifária NALADI-SH e sua classificação tarifária nacional;
- b) a informação e as provas que apoiam as conclusões de que:
 - i) as importações sob tarifas preferenciais aumentaram;
 - ii) o ramo da produção doméstica se encontra afetado ou se vê ameaçado por um dano grave; e
 - iii) o aumento das importações sob as tarifas preferenciais está causando ou ameaça causar um dano grave;
- c) outras constatações e conclusões fundamentadas a que se tenha chegado sobre todas as questões pertinentes de fato ou de direito;
- d) a decisão de aplicação ou não de medida de salvaguarda, com sua descrição se for o caso; e
- e) a data da entrada em vigor e duração da medida.

Artigo 25

As publicações referidas neste Anexo se efetuarão no Diário Oficial da Parte importadora, em um prazo não superior a trinta (30) dias contados desde a data estabelecida na correspondente norma.

Artigo 26

O prazo entre a data da publicação do início da investigação e a publicação da decisão final sobre a aplicação ou não de uma medida de salvaguarda preferencial não excederá um (1) ano e, caso seja necessário, poderá ser prorrogado por mais três (3) meses. Cumprido tal prazo, e não havendo sido adotada a medida definitiva, deverá encerrar-se a investigação e derrogar-se qualquer medida provisória em relação ao produto investigado que nessa data esteja vigente.

CAPÍTULO VIII

NOTIFICAÇÕES E CONSULTAS

Artigo 27

A Parte importadora deverá notificar oficialmente e por escrito à outra Parte a publicação do ato correspondente, em um prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da data da publicação:

- a) do início do processo de investigação ou da decisão de prorrogação estabelecida no Artigo 17, conforme o caso;
- b) da adoção de uma medida de salvaguarda provisória;
- c) da adoção ou não de uma medida de salvaguarda definitiva;
- d) da prorrogação ou não de uma medida de salvaguarda definitiva.

Artigo 28

Durante qualquer etapa dos procedimentos previstos neste Anexo, a Parte notificada poderá pedir a informação adicional que considere necessária à Parte que tenha iniciado uma investigação para a aplicação de medida de salvaguarda ou que se proponha a prorrogar alguma vigente.

Artigo 29

Juntamente com as notificações assinaladas no Artigo 27, e com o mínimo de trinta (30) dias prévios à imposição de uma medida definitiva ou de sua prorrogação, a parte importadora deverá oferecer a realização de consultas, as quais deverão efetuar-se dentro dos trinta (30) dias seguintes à data em que a parte exportadora receber a notificação. Tais consultas terão como objetivo principal o conhecimento mútuo dos fatos e o intercâmbio de opiniões sobre o problema estabelecido, a avaliação sobre a necessidade e o tipo de medida a aplicar.

No caso de se tratar de uma notificação prévia à imposição de uma medida de salvaguarda, a mesma deverá incluir a informação descrita no Artigo 24.

Em qualquer caso, a Parte que se sentir afetada poderá recorrer ao Regime de Solução de Controvérsias.

CAPÍTULO IX

DEFINIÇÕES

Artigo 30

Para os fins do presente Anexo se entenderá por:

- a) “Dano grave”: deterioração geral significativa das condições de um determinado ramo de produção doméstica da Parte importadora.
- b) “Ameaça de dano grave”: a clara iminência de um dano grave. A determinação da existência de uma ameaça de dano grave se baseará em fatos e não simplesmente em alegações, conjecturas ou possibilidades remotas.

- c) “Ramo de produção doméstica”: o conjunto dos produtores dos produtos similares ou diretamente competidores que operem dentro do território da Parte Contratante importadora, ou aqueles cuja produção conjunta de similares ou diretamente competidores constitua uma proporção importante da produção nacional total desses produtos em tal Parte importadora.
- d) “Produto similar”: o produto idêntico, ou seja, aquele que é igual em todos os aspectos ao produto importado, ou outro produto que, ainda que não seja igual em todos os aspectos, tenha características muito parecidas às do produto importado.
- e) “Produto diretamente competidor”: o produto que, tendo características físicas e composição diferente das do produto importado, cumpre as mesmas funções deste, satisfaz as mesmas necessidades e é comercialmente substituível.
- f) “Partes interessadas”: os exportadores, os produtores estrangeiros ou os importadores de um produto objeto de investigação ou as associações mercantis em que a maioria dos membros sejam produtores exportadores ou importadores desse produto; os Governos das Partes Signatárias e os produtores dos produtos similares ou diretamente competidores do produto importado, que operem dentro do território da Parte Contratante ou de uma das Partes Signatárias importadoras ou as associações ou agrupamentos de produtores ou empresariais que os agrupem.
- g) “Autoridade competente”: no caso da República Argentina, é o Ministério de Economia e Produção; da República Federativa do Brasil, a autoridade de investigação é a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e de aplicação, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); da República do Paraguai, a autoridade de investigação é o Ministério de Indústria e Comércio, e de aplicação, o Ministério da Fazenda; da República Oriental do Uruguai é o Ministério de Economia e Finanças; e da República de Cuba, são os Ministérios do Comércio Exterior e de Finanças e Preços, atuando em conjunto.
- h) “Prazos”: os prazos a que se faz referência neste Anexo se entendem expressos em dias corridos e se contarão a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se refere.

ANEXO VI

NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

As disposições do presente Anexo têm por objeto evitar que as normas técnicas, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e metrologia que as Partes Signatárias adotem e apliquem, constituam-se em obstáculos técnicos desnecessários ao comércio recíproco. Nesse sentido, as Partes Signatárias reafirmam os seus direitos e obrigações perante o Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo OTC/OMC), e acordam o estabelecido no presente Anexo.

As disposições deste Anexo não se aplicam às medidas sanitárias e fitossanitárias, à prestação dos serviços e às compras governamentais.

Para a implementação do presente Anexo, se aplicarão, entre outras, as definições do Anexo I do Acordo OTC/OMC, e as definições do Vocabulário Internacional de Termos Básicos Gerais de Metrologia – VIM – e o Vocabulário de Metrologia Legal.

Artigo 2

As Partes Signatárias acordam fortalecer seus sistemas nacionais de normalização, regulamentação técnica, metrologia e avaliação da conformidade, tomando como base as normas internacionais pertinentes ou de formulação iminente. Nos casos excepcionais em que estas não existirem ou não forem um meio apropriado para o alcance dos objetivos legítimos perseguidos nos termos previstos no Acordo OTC/OMC, se utilizarão, quando for pertinente, as normas emitidas pelas organizações regionais de normalização das quais as Partes Signatárias sejam membros.

Artigo 3

As Partes Signatárias, com o objetivo de facilitar o comércio, poderão celebrar acordos de reconhecimento mútuo (ARM) nas atividades objeto do presente Anexo, em concordância com os princípios estabelecidos no Acordo OTC/OMC e as referências internacionais em cada matéria. Igualmente, para facilitar tal processo, poderão ser iniciadas negociações prévias para a avaliação da equivalência entre seus respectivos regulamentos técnicos.

COOPERAÇÃO TÉCNICA

Artigo 4

As Partes Signatárias convêm em proporcionar cooperação e assistência técnica entre si, assim como promover a sua prestação, nos casos em que seja pertinente, por meio de organizações internacionais e regionais competentes, com o objetivo de:

- a) Favorecer a aplicação do presente Anexo;
- b) Favorecer a aplicação do Acordo OTC/OMC;
- c) Fortalecer os seus respectivos organismos de normalização, metrologia, avaliação da conformidade e regulamentação técnica, bem como seus sistemas de informação e notificação no âmbito de competência do Acordo OTC/OMC;
- d) Fortalecer a confiança técnica entre os organismos citados na alínea anterior, com o objetivo, entre outros, de estabelecer os ARM;
- e) Incrementar a participação e buscar a coordenação de posições comuns nas organizações internacionais e regionais com atividades de normalização, metrologia e avaliação da conformidade;
- f) Favorecer o desenvolvimento, a adoção e a aplicação de normas internacionais e regionais;
- g) Incrementar a formação e o treinamento dos recursos humanos necessários para os objetivos deste Anexo; e
- h) Desenvolver atividades conjuntas entre os organismos técnicos envolvidos nas atividades cobertas por este Anexo.

TRANSPARÊNCIA

Artigo 5

As Partes Signatárias considerarão favoravelmente a adoção de um mecanismo para identificar e buscar formas concretas de superar obstáculos técnicos desnecessários para o comércio que surjam da aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

Artigo 6

As Partes Signatárias comprometem-se a promover a articulação entre os seus pontos focais de informação sobre obstáculos técnicos ao comércio com o objetivo de atender às necessidades derivadas da implementação deste Anexo;

Artigo 7

O descumprimento das disposições deste Anexo, assim como das condições ou prazos acordados pelas Partes Signatárias em virtude do mesmo, sem a devida justificativa, poderá ser atendido inicialmente por consultas entre as mesmas.

Sem prejuízo do anterior, a Parte afetada poderá recorrer diretamente à Comissão Administradora do presente Acordo.

ANEXO VII
MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

OBJETIVOS

Artigo 1

São objetivos do presente Anexo:

1. Salvaguardar a saúde humana, animal e vegetal das Partes Signatárias;
2. Facilitar o comércio de animais, vegetais e seus produtos, artigos regulamentados ou qualquer outro produto sujeito a medidas sanitárias e fitossanitárias, compreendidos no Acordo de Complementação Econômica entre o MERCOSUL e a República de Cuba; e
3. A ampliação da cooperação técnica.

OBRIGAÇÕES MULTILATERAIS

Artigo 2

As Partes Signatárias reafirmam seus direitos e obrigações estabelecidos no Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (Acordo MSF/OMC).

Este Anexo se aplicará quando uma das Partes Signatárias adotar ou aplicar medidas sanitárias ou fitossanitárias que afetem, direta ou indiretamente, o comércio entre as Partes Signatárias.

Para os fins do presente Anexo, medidas sanitárias e fitossanitárias significam qualquer medida referida no Anexo A do Acordo MSF/OMC.

TRANSPARÊNCIA

Artigo 3

As Partes Signatárias acordam trocar a seguinte informação:

- a) Toda mudança na situação sanitária e fitossanitária, incluindo as descobertas de importância epidemiológica, que possam afetar o comércio entre as Partes Signatárias;
- b) Os resultados dos procedimentos de verificação a que se submetam as Partes Signatárias, em um prazo de sessenta (60) dias, que poderá se estender por período similar quando existir razão justificada; e
- c) Os resultados dos controles de importação no caso de a mercadoria ser rejeitada ou retida, em um prazo não superior a setenta e duas (72) horas.

CONSULTAS SOBRE PREOCUPAÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS

Artigo 4

As Partes Signatárias acordam a criação de um mecanismo de consulta para facilitar a solução de problemas derivados da adoção e aplicação de medidas sanitárias ou fitossanitárias, com o objetivo de evitar que estas medidas se constituam em obstáculos injustificados ao comércio.

As autoridades nacionais competentes, identificadas no Artigo 6 deste Anexo, deverão implementar o mecanismo estabelecido no parágrafo anterior, da seguinte forma:

- a) A Parte Signatária exportadora afetada por uma medida sanitária e/ou fitossanitária deverá informar à Parte Signatária importadora sua preocupação, mediante o formulário acordado no Apêndice 1. Do mesmo modo, comunicará o fato à Comissão Administradora do Acordo.
- b) A Parte Signatária importadora deverá responder a tal solicitação, por escrito, em um prazo máximo de sessenta (60) dias, em todos os casos a partir do recebimento do formulário, indicando se a medida:
 - 1º. Está em conformidade com uma norma, diretriz ou recomendação internacional. Neste caso a Parte importadora deverá identificá-la; ou
 - 2º. Baseia-se em normas, diretrizes ou recomendações internacionais. Neste caso, a Parte importadora deverá apresentar a justificativa científica e outras informações que sustentem os aspectos que difiram das normas, diretrizes ou recomendações internacionais; ou
 - 3º. Representa um maior nível de proteção para a Parte importadora do que se lograria mediante uma norma, diretriz ou recomendação internacional. Neste caso, a Parte importadora deverá apresentar a justificativa científica da medida, incluindo uma descrição dos riscos que a medida pretende evitar e, quando proceder, a avaliação de risco sobre a qual está baseada; ou
 - 4º. Na ausência de norma, diretriz ou recomendação internacional, a Parte importadora deverá fornecer a justificativa científica da medida, incluindo uma descrição dos riscos que a medida pretende evitar e, quando proceder, a avaliação de risco sobre a qual está baseada.
- c) Quando for necessário, poderão realizar-se consultas técnicas adicionais para a análise e sugestão de cursos de ação para superar as dificuldades. Essas consultas terão um prazo máximo de sessenta (60) dias.
- d) No caso em que as consultas efetuadas sejam consideradas satisfatórias pela Parte Signatária exportadora, se elevará um relatório conjunto relatando à Comissão Administradora a solução alcançada.
- e) No caso de não se chegar a um acordo, cada Parte Signatária elevará seu relatório à Comissão Administradora.

COOPERAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5

As Partes Signatárias, por meio de suas Autoridades Nacionais Competentes para a aplicação das disposições em medidas sanitárias e/ou fitossanitárias, tomando em conta seus graus de desenvolvimento, convêm em fomentar a cooperação e assistência técnica entre si, assim como promovê-la, nos casos em que for pertinente, por meio de organizações internacionais e regionais competentes, para fins de:

- a) Favorecer a aplicação do presente Anexo;
- b) Favorecer a aplicação do Acordo MSF/OMC;
- c) Favorecer uma participação mais ativa e empreender a coordenação de posições comuns nas organizações internacionais e regionais nas quais se elaborem normas, diretrizes e recomendações em matéria sanitária e/ou fitossanitária;
- d) Apoiar o desenvolvimento, a elaboração, a adoção e a aplicação de referências internacionais; e
- e) Desenvolver atividades conjuntas entre as Autoridades Nacionais Competentes contempladas por este Anexo para aperfeiçoar seus sistemas de controle sanitário e/ou fitossanitário.

AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES

Artigo 6

As autoridades nacionais listadas a seguir são responsáveis pela aplicação do presente Anexo:

Pelo MERCOSUL

Argentina

Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos (SAGPyA)
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA)
Administración Nacional de Alimentos, Medicamentos y Tecnología Médica (ANMAT)
Instituto Nacional de Alimentos (INAL)

Brasil

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai

Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE)
Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal (SENACSA)
Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAG)

Uruguai

Dirección General de Servicios Agrícolas (MGAP)
Dirección General de Recursos Acuáticos (MGAP)
Dirección General de Servicios Ganaderos (MGAP)
Dirección Nacional de Salud (MSP)

Por Cuba

Instituto de Medicina Veterinaria (IMV)
Centro Nacional de Sanidad Vegetal (CNSV)
Instituto de Nutrición e Higiene de los Alimentos (INHA)
Unidad Nacional de Salud Ambiental (UNSA)

APÊNDICE 1

FORMULÁRIO PARA AS CONSULTAS SOBRE PREOCUPAÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS RELATIVAS A MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Medida consultada: _____

País que aplica a medida: _____

Instituição responsável pela aplicação da medida: _____

Número de Notificação à OMC (se couber): _____

País que consulta: _____

Data da consulta: _____

Instituição responsável pela consulta: _____

Nome da Divisão: _____

Nome do Funcionário Responsável: _____

Cargo do Funcionário Responsável: _____

Telefone, fax, e-mail e endereço postal: _____

Produto(s) afetado(s) pela medida: _____

Sub-posição(ões) tarifária(s): _____

Descrição do(s) produto(s) (especificar): _____

Existe norma internacional? SIM _____ NÃO _____

Se existe, listar a(s) norma(s), diretriz(es) ou recomendação(ões) internacional(is) específica(s): _____
Objetivo ou razão de ser da
consulta:

ANEXO VIII
REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I

PARTES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1

As controvérsias que surjam com relação à interpretação, a aplicação ou o não-cumprimento das disposições contidas neste Acordo e nos instrumentos e protocolos celebrados ou que se celebrem no marco do mesmo, serão submetidas ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido no presente Anexo.

Artigo 2

Não obstante o disposto no Artigo 1, as controvérsias que surjam com relação ao disposto neste Acordo, nas matérias reguladas pelo acordo de Marraqueche, pelo qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio (doravante “Acordo OMC”), e nos convênios negociados de acordo com o mesmo, poderão resolver-se em um ou outro foro, à escolha da parte reclamante.

Uma vez que se tenha iniciado procedimento de solução de controvérsias conforme o presente Anexo, ou conforme o Acordo OMC, o foro selecionado excluirá o outro.

Para efeitos deste Artigo, serão considerados iniciados procedimentos de solução de controvérsias conforme o Acordo OMC quando a parte reclamante solicitar a instauração de um painel de acordo com o Artigo 6 do “Entendimento sobre Normas e Procedimentos que regem a Solução de Controvérsias”, parte constitutiva do Acordo OMC.

Da mesma forma, serão considerados iniciados procedimentos de solução de controvérsias conforme o presente Acordo, uma vez convocada a Comissão Administradora, em conformidade com o disposto no Artigo 7.

Artigo 3

Para efeitos do presente Anexo, poderão ser partes na controvérsia, doravante denominadas “partes”, ambas Partes Contratantes, ou seja, o MERCOSUL e a República de Cuba, assim como um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e a República de Cuba, na qualidade de Partes Signatárias.

CAPÍTULO II

NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 4

As Partes procurarão resolver as controvérsias a que faz referência o Artigo 1 por meio da realização de negociações diretas que permitam alcançar uma solução mutuamente satisfatória.

As negociações diretas serão conduzidas, no caso do MERCOSUL, pela Presidência Pro Tempore ou pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e em relação à República de Cuba, pelo Ministério do Comércio Exterior.

As negociações diretas poderão ser precedidas por consultas recíprocas entre as partes.

Artigo 5

Para iniciar o procedimento, qualquer das partes solicitará por escrito à outra parte a realização de negociações diretas e comunicará esse fato às Partes Signatárias, à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL e ao Ministério de Comércio Exterior da República de Cuba.

A solicitação deverá conter o enunciado preliminar e básico das questões que a parte entende integrarem o objeto da controvérsia, assim como proposta da data e lugar das negociações diretas.

Artigo 6

A parte que receber a solicitação de celebração de negociações diretas deverá respondê-la no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do recebimento.

As partes trocarão as informações necessárias para facilitar as negociações diretas, outorgando tratamento confidencial à informação escrita ou verbal que se apresente nesta etapa.

Estas negociações não poderão prolongar-se por mais de trinta e cinco (35) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação formal para iniciá-las, salvo se as Partes concordarem em estender esse prazo.

As Partes, por consenso, poderão decidir examinar conjuntamente dois ou mais procedimentos referentes a casos que, por sua natureza ou eventual vinculação temática, considerem conveniente examiná-los conjuntamente.

CAPÍTULO III

INTERVENÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRADORA

Artigo 7

Se no prazo indicado no Artigo 6 não se alcançar uma solução mutuamente satisfatória ou se a controvérsia for resolvida apenas parcialmente, qualquer das partes poderá solicitar, por escrito, que se reúna a Comissão Administradora, doravante “Comissão”, para tratar do assunto.

Esta solicitação deverá conter as circunstâncias de fato e os fundamentos jurídicos relacionados à controvérsia, indicando as disposições do Acordo, Protocolos Adicionais e demais instrumentos legais celebrados em seu marco que se considere violados.

Artigo 8

A Comissão deverá reunir-se dentro de trinta e cinco (35) dias, contados a partir do recebimento por todas as Partes Signatárias da solicitação a que se refere o Artigo anterior.

Para efeitos de cálculo do prazo indicado no parágrafo anterior, as Partes Signatárias acusarão imediatamente o recebimento da referida solicitação.

Se dentro do prazo estabelecido neste Artigo não for possível realizar a reunião da Comissão, por motivos alheios à vontade de qualquer das partes, tal prazo poderá ser prorrogado por acordo das mesmas.

Quando a Comissão não tiver podido reunir-se no prazo estabelecido e as partes não tenham convencionado a prorrogação do prazo previsto neste artigo, qualquer das Partes poderá solicitar a convocação do Grupo de Peritos *Ad Hoc*.

Artigo 9

A Comissão poderá acumular, por consenso, dois ou mais procedimentos relativos aos casos que conheça apenas quando, por sua natureza ou eventual vinculação temática, considere conveniente examiná-los conjuntamente.

Artigo 10

A Comissão avaliará a controvérsia e dará oportunidade às partes para que exponham suas posições e, se necessário, tragam informação adicional, com vistas a alcançar uma solução mutuamente satisfatória.

A Comissão formulará as recomendações que considere pertinentes, as quais serão adotadas por consenso de seus integrantes. Para esse fim, a Comissão disporá de um prazo de trinta e cinco (35) dias, contados a partir da data de sua primeira reunião.

Em suas recomendações, a Comissão levará em conta as disposições legais do Acordo, os instrumentos e Protocolos Adicionais que considere aplicáveis e os fundamentos de fato e de direito pertinentes.

Quando a Comissão estimar necessário o assessoramento de especialistas técnicos para formular suas recomendações, ordenará sua participação. Neste caso, disporá de quinze (15) dias adicionais ao prazo previsto no parágrafo segundo deste Artigo para formular suas recomendações.

Os especialistas técnicos deverão possuir comprovado conhecimento técnico e neutralidade.

Os custos decorrentes da participação dos especialistas técnicos serão divididos igualmente entre as Partes.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE PERITOS

Artigo 11

Caso a Comissão não se tenha reunido ou não tenha formulado recomendações ou se as recomendações não tiverem sido acatadas pelas partes dentro do prazo estabelecido para tanto, qualquer das partes poderá solicitar à Comissão a conformação de um Grupo de Peritos *Ad Hoc* composto por três (3) peritos da lista a que o Artigo 13 faz referência.

Artigo 12

Para os fins previstos no Artigo 11, cada uma das Partes Signatárias comunicará à Comissão uma lista de dez (10) peritos, dois (2) dos quais deverão ser nacionais de países não-signatários deste Acordo, no prazo de sessenta (60) dias a partir da data de entrada em vigor deste Anexo.

As listas serão compostas por pessoas de reconhecida competência, que tenham conhecimentos ou experiência em direito, em comércio internacional, em outros assuntos relacionados a esse Acordo, ou na solução das controvérsias derivadas de acordos comerciais internacionais.

Artigo 13

A Comissão constituirá a lista dos peritos com base nas designações das Partes Signatárias realizadas por meio de comunicações mútuas. A lista e suas modificações serão notificadas à Secretaria-Geral da ALADI, para fins de depósito.

Cada uma das Partes Signatárias poderá modificar a lista de peritos comunicada quando considerar necessário; não obstante, a partir do momento em que uma parte tenha solicitado a intervenção da Comissão Administradora para tratar do assunto, a lista previamente registrada perante a Secretaria-Geral da ALADI não poderá ser modificada para esse caso.

Artigo 14

O Grupo será composto da seguinte forma:

- a) Nos quinze (15) dias posteriores à solicitação de conformação do Grupo, cada parte designará um perito selecionado entre as pessoas que cada uma das partes houver proposto para a lista a que se refere o Artigo anterior.
- b) Dentro do mesmo prazo, as partes designarão de comum acordo um terceiro perito entre os que integram a referida lista, o qual será nacional de um terceiro país não-signatário deste Acordo, que atuará como presidente e coordenará as atividades do Grupo.
- c) Se as designações a que se referem a alínea a) não se realizarem no prazo previsto, estas se darão por sorteio pela Secretaria-Geral da ALADI, a pedido de qualquer das Partes, dentre os peritos designados por essas partes que integrem a lista mencionada no Artigo anterior.

- d) Se a designação a que se refere a alínea b) não se realizar no prazo previsto, esta se dará por sorteio pela Secretaria-Geral da ALADI, a pedido de qualquer das partes, dentre os peritos não-nacionais das Partes Signatárias que integrem a lista mencionada no Artigo anterior.
- e) Em caso da incapacidade ou renúncia de um perito, será designado um substituto dentro de vinte (20) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de incapacidade ou renúncia, de acordo com o procedimento estabelecido no presente Artigo para sua escolha. Neste caso, qualquer prazo aplicável ao procedimento ficará suspenso desde essa data até o momento em que se designe o substituto.
- f) As designações previstas nas alíneas anteriores do presente Artigo serão comunicadas às Partes Signatárias.

Artigo 15

Não poderão atuar como peritos pessoas que tiverem intervindo sob qualquer forma na etapa anterior do procedimento. No exercício de suas funções, os peritos deverão atuar a título pessoal e não na qualidade de representantes dos países signatários, de um Governo ou de um organismo internacional. Por conseguinte, os países signatários abster-se-ão de dar-lhes instruções e de exercer sobre eles qualquer forma de influência com respeito aos assuntos submetidos ao Grupo de Peritos.

O Grupo de Peritos considerará a controvérsia apresentada, avaliando os fatos objetivamente, tomando em conta as disposições do Acordo e a informação fornecida pelas partes. O Grupo de Peritos dará oportunidade às partes para que exponham suas respectivas posições.

O Grupo de Peritos seguirá as regras de procedimento que estabelecerão as partes que integram a Comissão Administradora em sua primeira reunião.

Uma vez designados os peritos para atuar em um caso específico, a Comissão Administradora os contactará imediatamente e lhes apresentará uma declaração de imparcialidade e independência, conforme o modelo que figura no Apêndice Nº 1, parte integrante do presente Anexo. A declaração deverá ser assinada e devolvida pelos peritos antes do início de seus trabalhos.

Artigo 16

Os gastos decorrentes da atuação do Grupo serão divididos igualmente entre as partes.

Esses gastos compreendem os honorários dos peritos e as despesas com passagem, traslado, diárias e outras despesas que exija o trabalho.

A Comissão Administradora estabelecerá e fixará os honorários dos peritos e suas diárias, assim como aprovará as despesas conexas que possam ser geradas no procedimento.

Artigo 17

O Grupo de Peritos terá prazo de noventa (90) dias, contados da data da sua formação, para formular um Relatório com suas conclusões sobre se a medida é incompatível com o disposto neste Acordo, e remetê-lo à Comissão.

Artigo 18

A Comissão se reunirá em trinta (30) dias, contados a partir da data em que se remeteu o Relatório do Grupo de Peritos, para considerar sua adoção. O prazo para realizar a reunião poderá ser prorrogado, no máximo, por trinta (30) dias, apenas quando houver razões excepcionais que tenham sido devidamente justificadas.

A Comissão emitirá sua recomendação, a qual, regularmente, se ajustará às determinações e recomendações do Grupo de Peritos.

Sempre que possível, a solução da controvérsia consistirá na não-execução ou na derrogação da medida que viola o Acordo.

A Comissão também poderá decidir, por meio do intercâmbio de comunicações fidedignos, que não será necessário reunir-se. Nesse caso, se entenderá que o Relatório será adotado automaticamente.

Artigo 19

Caso a Comissão decida não adotar o Relatório do Grupo de Peritos, poderá emitir, em prazo não maior do que trinta (30) dias, as recomendações que considere pertinentes para alcançar uma solução mutuamente satisfatória incluindo o prazo para seu cumprimento. Essas recomendações deverão ser cumpridas pelas partes no prazo estabelecido para tal fim.

Artigo 20

Quando o Relatório do Grupo de Peritos adotado pela Comissão concluir que a medida é incompatível com este Acordo, a Parte demandada se absterá de executar a medida ou a deixará sem efeito.

Artigo 21

Caso a parte demandada não cumpra com o disposto no Relatório do Grupo de Peritos adotado pela Comissão ou com as recomendações da mesma, ou se essas recomendações não forem emitidas dentro do prazo estabelecido no Artigo 18, a parte reclamante poderá proceder conforme o disposto no Artigo 22.

Artigo 22

Com relação ao monitoramento da aplicação das conclusões constantes do Relatório do Grupo de Peritos adotado pela Comissão ou das recomendações da Comissão:

- a) A parte reclamante poderá suspender a aplicação de benefícios de montante equivalente à parte demandada, mediante prévia comunicação escrita, se a medida tiver sido declarada incompatível com as obrigações deste Acordo e a parte demandada não se abstém de exercê-la ou não a derroga, dentro do prazo estabelecido nas recomendações da Comissão ou, se for o caso, no Relatório do Grupo de Peritos adotado por esta. Se, nestes documentos, não se estabelecer um prazo, o prazo de cumprimento será de sessenta (60) dias, contados da emissão da recomendação ou da adoção do Relatório, conforme o caso. Na hipótese de que a Comissão não haja emitido recomendações, o prazo será computado desde o dia em que esta deveria tê-las emitido.
- b) Igualmente, a parte reclamante também poderá suspender benefícios de montante equivalente quando a parte demandada não cumprir com as recomendações da Comissão no prazo estabelecido pela mesma.
- c) A suspensão dos benefícios durará até que a parte demandada cumpra com a recomendação da Comissão ou com o Relatório do Grupo de Peritos adotado pela Comissão ou até que as Partes cheguem a uma solução mutuamente satisfatória para a controvérsia, conforme o caso.
- d) A parte reclamante procurará, primeiramente, suspender os benefícios dentro do mesmo setor ou setores que se vejam afetados pela medida.
- e) A parte reclamante que considere que não é factível nem eficaz suspender benefícios no mesmo setor ou setores poderá suspender benefícios em outros setores.
- f) A pedido escrito de qualquer parte, comunicado à Comissão, um Grupo de Peritos especial será instaurado para determinar se é excessivo o nível de benefícios que a parte reclamante suspendeu em conformidade com o disposto no presente Artigo. Na medida do possível, o Grupo de Peritos especial será integrado pelos mesmos membros que integraram o Grupo de Peritos que formulou o Relatório a que se faz referência no Artigo 17.
- g) O Grupo de Peritos especial estabelecido para fins do parágrafo *ut supra* apresentará seu Relatório nos sessenta (60) dias seguintes à designação do último membro do Grupo de Peritos especial, ou em qualquer outro prazo que as partes na controvérsia acordarem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23

As comunicações realizadas entre o MERCOSUL ou seus Estados Partes e a República de Cuba deverão ser dirigidas, no caso do MERCOSUL, à Presidência Pro Tempore ou aos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e no da República de Cuba, ao Ministério do Comércio Exterior.

Artigo 24

As referências realizadas no presente Anexo às comunicações dirigidas à Comissão implicam comunicações a todas as Partes Signatárias.

Artigo 25

Os prazos a que se faz referência neste Anexo se entendem expressos em dias corridos e serão contados a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se referem. Quando o prazo se iniciar ou vencer no sábado ou no domingo, se iniciará ou vencerá na segunda-feira seguinte.

Artigo 26

Toda a documentação e os autos vinculados ao procedimento estabelecido neste Anexo terão caráter confidencial.

Artigo 27

Em qualquer etapa do procedimento, a parte que apresentou a reclamação poderá desistir da mesma, ou as partes poderão chegar um acordo, dando-se por concluída a controvérsia em ambos os casos. As desistências e os acordos deverão ser comunicados à Comissão, com o objetivo de que se adotem as medidas necessárias que couberem.

Artigo 28

Nos casos que envolvam produtos perecíveis, os países signatários estabelecerão consultas em um prazo não superior a quinze (15) dias, contados a partir da data do pedido, e farão todo o possível para acelerar os demais procedimentos.

Apêndice Nº 1
DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA

Pela presente, aceito a designação para atuar como perito e declaro não ter nenhum interesse na controvérsia nem razão alguma para me considerar impedido nos termos do Artigo 1 do Anexo VIII “Regime de Solução de Controvérsias” do Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL–Cuba, com o objetivo de integrar o Grupo de Peritos *Ad Hoc* constituído para resolver a controvérsia entre _____ e _____ sobre_____.

Comprometo-me a manter sob reserva a informação e os autos vinculados à controvérsia, assim como minhas opiniões.

Obrigo-me a julgar com independência, honestidade e imparcialidade e a não aceitar sugestões ou imposições de terceiros ou das partes, bem como a não receber nenhuma remuneração relacionada com esta atividade, exceto aquela prevista no Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL–Cuba.

Aceito, igualmente, eventual convocação para atuar após a emissão do Relatório, nos termos do Artigo 22, alínea f), do presente Anexo.
